

HOMENAGEM

A PROFESSORA DRA. LEDA MARIA PEREIRA RODRIGUES

AGRADECIMENTOS

- A Maria Emília Alves (in memoriam), Profa. Dra. Leda Maria Pereira Rodrigues e Dra Marina Ferreira Barra, pela carinhosa e permanente compreensão e pelo indispensável incentivo ao meu trabalho. Também, o meu profundo afeto pela tolerância com as minhas limitações.
- A CAPES - PUC, pelo auxílio financeiro, de grande valia para o término desta dissertação.
- A Cidinha Sarno (Maria Aparecida Pinheiro Sarno): muito mais que uma técnica em revisão, foi a amiga que pacientemente e com competência procurou organizar e tornar claros os longos parágrafos deste trabalho.
- Aos meus parentes e amigos, pelo carinho dispensado.
- A Cristina Cotrim e Yara Gadini pela colaboração e eficiência na digitação e composição gráfica.
- A todos aqueles que direta ou indiretamente colaboraram para que este trabalho pudesse chegar ao seu final. Os erros são de inteira responsabilidade da autora.

INDICE

RESUMO.....	I
RAPIDO ESBOÇO BIOGRAFICO DE JOSE DE ALCANTARA MACHADO DE OLVEIRA.....	III
CONSIDERAÇÕES INTRODUTORIAS.....	1
NOTAS BIBLIOGRAFICAS AS CONSIDERAÇÕES INTRODUTORIAS.....	19
CAPITULO PRIMEIRO: DE CRIATURAS E DE CONJUNTURAS.....	22
NOTAS BIBLIOGRAFICAS AO CAPITULO PRIMEIRO.....	69
CAPITULO SEGUNDO: A PAULISTANIDADE NA CIRANDA DE CODIGOS E DE INTRIGAS.....	78
NOTAS BIBLIOGRAFICAS AO CAPITULO SEGUNDO.....	151
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	157
NOTAS BIBLIOGRAFICAS AS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	161
BIBLIOGRAFIA.....	162
FONTES DOCUMENTAIS.....	171

RESUMO

A presente dissertação é fruto de indagações sobre os porquês de o Projeto do Código Criminal de Alcântara Machado, embora pronto, posto em discussão pública entre os juristas nacionais e internacionais, por fim, revisado pelo próprio autor, não conseguiu a ansiada e necessária positividade, ou seja, não entrou em vigor.

Esses questionamentos tiveram origem nos inícios dos anos setenta, embora de forma rápida, sem aprofundamento, ainda no curso de Direito. Depois, houve uma longa pausa...

A retomada efetiva do tema ocorreu algum tempo depois, acompanhada de pesquisa e reflexão, findando neste trabalho.

Por que Alcântara Machado teria sido substituído, no seu trabalho - encomenda federal - por uma Comissão Revisora composta por Nelson Hungria, Narcélio de Queiróz, Roberto Lyra, Vieira Braga, sob a coordenação de Antonio José da Costa e Silva, instituída, às escondidas, pelo Ministro da Justiça Francisco Campos?

Merece destaque o fato de que foi o mesmo Ministro Campos quem havia convidado Alcântara Machado, em 1937,

(ratificando convite feito anteriormente por Vicente Ráo, quando na Pasta da Justiça, em 1934) para elaborar um novo código criminal - naturalmente, em ambos os casos, com o aval, senão, por orientação direta de Getúlio Vargas.

Dentre as hipóteses trabalhadas visando esclarecer o fato objetivo da substituição em pauta, algumas delas foram consideradas preponderantes: aquelas relacionadas com o exacerbado sentimento de paulistanidade de Alcântara Machado e o seu envolvimento na "causa paulista", ou seja, no movimento armado que levantou São Paulo, em 1932, contra Vargas e a tomada do Poder Federal - fato não aceito desde 1930 por grande parte dos descendentes de Piratininga.

RAPIDO ESBOÇO BIOGRAFICO: JOSE DE ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA

nascimento : 19/10/1875 em Piracicaba - SP

filiação: Brasílio Augusto Machado de Oliveira e Maria Leopoldina Souza Machado de Oliveira.

ascendência: ufanava-se de ser "paulista de quatrocentos anos", descendente de Antonio de Oliveira, que chegara em São Vicente no ano de 1532, juntamente com Martim Afonso de Souza; casou-se com Da. Maria Emilia de Castilho Machado.

descendência: Brasílio Machado Neto; José de Alcântara Machado Filho; Yolanda Machado Rudge; Thereza Maria de Alcântara Machado; e Antonio Castilho de Alcântara Machado de Oliveira, político e escritor, falecido no Rio de Janeiro em 14/04/35.

vida pública - acontecimentos mais relevantes:

- bacharelou-se em Ciências Jurídicas (1893) e em Ciências Sociais (1894) pela Faculdade de Direito de São Paulo;
- professor substituto na Faculdade do Largo de São Francisco (1915) na cadeira de Medicina Pública;
- catedrático de Medicina Legal em substituição ao Prof. Amâncio de Carvalho (1925);
- vice-diretor da Faculdade de Direito de S.P. (1927/30);
- vereador à Câmara Municipal de São Paulo (1911);
- senador estadual (de 1924 a 1930);
- deputado à Assembléia Nacional Constituinte (1933/34);
- senador federal pelo Partido Constitucionalista (1935/37);
- membro da Academia Paulista de Letras, Cadeira Nº 1 (desde 1919); tendo exercido a presidência dessa instituição de 1931 até a sua morte;
- membro da Academia Brasileira de Letras, cadeira Nº 37, com a obra "Vida e Morte do Bandeirante" (eleito em abril de 1931, com posse a 20/05/33).

- diretor da Faculdade de Direito de São Paulo (1931 a 1935), autor das reformas no prédio dessa faculdade;
- membro da Comissão Estadual para a elaboração do Código de Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo;
- outubro de 1934: convidado pelo Ministro da Justiça Vicente Ráo, para elaborar um Projeto de Código Penal para o Brasil;
- 10 de novembro de 1937: Golpe do Estado Novo;
- 9 de dezembro de 1937: Ministro da Justiça, Francisco Campos ratificou o convite para que elaborasse um novo Código Penal, o que foi feito nas seguintes etapas:
- 15 de maio de 1938 - Anteprojeto da Parte Geral do Código Criminal Brasileiro;
- 11 de agosto de 1938 - Projeto do Código Criminal Brasileiro;
- novembro de 1938 - Alcântara Machado apresenta ao governo a íntegra do Projeto do Código Criminal;
- 12 de abril de 1940 - Nova Redação do Projeto do Código Criminal Brasileiro.
- instituição da Comissão Revisora do Projeto Alcântara Machado, sem divulgação oficial, pois, apenas no início de 1940 surgiram as primeiras citações sobre a mesma;
- julho de 1940: O ministro Francisco Campos, em entrevista à imprensa, entre elogios ao trabalho de Alcântara Machado, declarou sua intenção de reformular o Projeto em tela através de uma Comissão Revisora, esta que, na verdade, já estava funcionando há muito tempo, instituída que foi, às escondidas, pelo Ministro;
- réplicas e tréplicas : de Alcântara Machado com os membros da Comissão Revisora, especialmente, com Nelson Hungria e A.J. da Costa e Silva;
- 7 de dezembro de 1940: Decreto-lei Nº 2.848, promulga o Código Penal do Brasil, o "Código da Comissão", autoria contestada por Alcântara Machado no seu artigo intitulado "Para a História da Reforma Penal Brasileira", pág.41 (conforme citação Nº 11 das Considerações Introdutórias).
- 1º de abril de 1941, morre, em São Paulo, José de Alcântara Machado de Oliveira;
- 3 de outubro de 1941: Decreto-lei Nº 3.688 - Lei das Contravenções Penais;

- v
- 9 de dezembro de 1941: Decreto-lei Nº 3.914 - Lei de Introdução do Código Penal e das Contravenções Penais.
 - 1º de janeiro de 1942: entra em vigor toda a nova legislação penal supracitada, inclusive o novo Código de Processo Penal (Decreto-lei Nº 3.689, de 3/10/41), bem como a Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei Nº 3.931, de 11/12/41).

CONSIDERAÇÕES INTRODUTORIAS

O presente trabalho constitui-se em uma hipótese interpretativa do processo de elaboração e da posterior rejeição, ambas por parte de autoridades federais, do Projeto de Código Criminal Brasileiro, de José de Alcântara Machado de Oliveira, ou d'Oliveira, como ele preferia grafar seu sobrenome.

Constitui-se, igualmente, em uma das várias hipóteses possíveis de interpretação do pensamento e ação do autor, na medida em que nos deparamos com a impossibilidade de trabalhar com a criação e os efeitos da obra, apartados da dinâmica interna e externa do seu criador, que utilizava os seguintes pseudônimos²: Alvaro Alvares e Pero Peres.

Foi a necessidade surgida no desenvolvimento da pesquisa que fez extrapolar o nosso projeto original que, até então, objetivava contribuir para o estudo do significado da edição do Código Penal de 1940 (Decreto-lei nº 2.848 de 07/12/40, relacionando-o, diretamente, apenas com o fato da negação de positividade, ao Projeto de Código Criminal Brasileiro, no contexto do Estado Novo (1937/42), desprezando o mergulho um pouco mais a fundo na personalidade do Autor.

Como já adiantamos, essa postura foi superada pela realidade da pesquisa, onde percebemos nítidos sinais do intuito de Getúlio Vargas em solucionar, definitivamente, o episódio sangrento de 32, usando toda a sua sagacidade na tentativa de atingir o objetivo, através da destacada figura de paulista que foi Alcântara Machado.

O momento é aquele da recriação outorgada de todo o estatuto jurídico-político da formação social brasileira. Recriação constitucional que estabelece o autoritarismo jurídico-legal como interlocutor entre o Estado e os anseios da sociedade civil.

A fonte primordial desta pesquisa encontra-se, portanto, centrada no discurso de Alcântara Machado, bem como nos escritos específicos sobre ele.

Destacamos que em algumas passagens citaremos o Projeto do Código Criminal do Professor Alcântara Machado, de 11/08/38 (que contém no seu bojo a Exposição de motivos do Anteprojeto da Parte Geral do Código Criminal), pela sigla PCC, enquanto que, a nova redação do Projeto de Código Criminal, revista pelo próprio autor, em 12/04/40, pela sigla PCCR. Quanto ao Código Penal, Decreto-lei nº 2.848/40, levado a cabo pela Comissão Revisora que substituiu Alcântara Machado nessa tarefa e que entrou em vigor a 01/01/42, será CPE. Da mesma forma, em algumas passagens deste trabalho, abreviaremos para AM o nome do prof. José de Alcântara Machado de Oliveira.

Consideramos necessário ponderar, de plano, sobre o fato de que não temos a pretensão de considerar este trabalho como definitivo sobre o pensamento e a ação de Alcântara Machado, que reputamos uma das personalidades mais representativas da forma de pensamento que denominamos de **MENTALIDADE PAULISTA**, um complexo de idéias composto de **CARACTERISTICAS DA PAULISTANIDADE**.

Pelo contrário, há inúmeras possibilidades para serem exploradas, mas que fogem ao objetivo do presente trabalho.

Também não consideramos esgotada a pesquisa das fontes sobre o autor e o conjunto da sua obra.

Em relação às fontes consultadas, a pesquisa concentrou-se, principalmente, na Biblioteca Central da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco) no Arquivo do Estado de São Paulo, no Jornal "O Estado de São Paulo", (pasta de nº 8767 em nome do autor) na Academia Paulista de Letras e nas bibliotecas - Central e do Pós-Graduação - da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Dentre os questionamentos que norteiam esta dissertação, os principais referem-se à atuação de Francisco Campos, Ministro da Justiça de Vargas, e conseqüentemente, arauto desse chefe, no período em tela: em primeiro lugar, com o porquê de ter constituído, às escondidas, uma Comissão Revisora sem comunicar o fato a Alcântara Machado; em segundo lugar, o porquê de ter incentivado Alcântara Machado

a efetuar uma revisão do seu trabalho, como se a mesma fosse predominar sobre as demais, quando na verdade (e os fatos, posteriormente, confirmaram) a obra restaurada pela comissão prevaleceria, sob a forma de Código Penal de 1940.

A despeito do labor profícuo dos ilustres membros da comissão, o resultado do seu talento não pode ser considerado como um novo e original projeto, mas sim, como um substitutivo do Projeto de Código Criminal, pois, dentre as alterações substanciais que teria efetuado, uma delas teria sido a de alterar o designativo "CRIMINAL" para "PENAL"... mantendo-se, portanto, a obra indissolúvelmente ligada ao seu criador.

Exemplifica a afirmativa supra o reconhecimento de Francisco Campos feito na "Exposição de motivos ao Código Penal" endereçada a Getúlio Vargas e publicada no Diário Oficial de 31/12/40^a:

"(...) Vossa Excelência resolveu, então que se confiasse a tarefa de formular novo projeto ao Dr. Alcântara Machado, eminente professor da Faculdade de Direito de São Paulo. Em 1938, o Dr. Alcântara Machado entregava ao Governo o novo projeto, cuja publicação despertou o mais vivo interesse.

A matéria impunha, entretanto, pela sua delicadeza e por suas notórias dificuldades, um exame demorado e minucioso. Sem desmerecer no valor do trabalho de que se desincumbira o Professor Alcântara Machado, julguei de bom aviso submeter o projeto a uma demorada revisão, convocando para isso técnicos que se houvessem distinguido não somente na teoria do direito criminal como também na prática de aplicação da lei penal.

Assim, constitui a comissão revisora com os ilustres magistrados Vieira Braga,

Nelson Hungria e Narcélio de Queirós e com um ilustre representante do Ministério Público, o Dr. Roberto Lira.

(...)

Dos trabalhos da comissão revisora resultou este projeto. Embora, da revisão houvessem advindo modificações à estrutura e ao plano sistemático, não há dúvida que o projeto Alcântara Machado representou, em relação aos anteriores, um grande passo no sentido da reforma da nossa legislação penal. Cumpre-se deixar aqui designado o nosso louvor à obra do eminente patricio, cujo valioso subsídio ao atual projeto nem eu, nem os ilustres membros da comissão revisora deixamos de reconhecer."(G.N.)

No entanto, essa referência pouco enfática e de indisfarçável dubiedade pode ser interpretada, também, mais como uma redutora de importância do que reconhecidora da permanência das idéias de Alcântara Machado no Código Penal da "Comissão".

Não restam dúvidas de que tal fato tenha aborrecido em profundidade o jurisconsulto paulista que, exceção feita a Cândido Mota Filho³ (seu patricio, amigo e colaborador da Faculdade de Direito de São Paulo), dedicou três anos da sua infatigável existência, praticamente sozinho, debruçado sobre aquela construção jurídica.

Merece destaque especial a figura do Ministro Campos que, em 1931, então na função de Ministro da Educação do Governo Provisório foi um dos fundadores da "Legião - ou Legiões - de Outubro, organização de massa nos moldes fascistas, também denominada "Legião 3 de Outubro", juntamente com Gustavo Capanema e Amaro Lenari, colocando-a

em movimento na Marcha de Belo Horizonte, desfile realizado a 21/04/31⁴.

E de fundamental importância a colocação feita por Campos quando do lançamento da "Legião", onde podemos perceber que o apoio de grande parte das classes dominantes de Minas Gerais ao movimento de 30, deveu-se, principalmente, ao desejo de ver derrotada a supremacia nacional dos paulistas, fundamentada na sua posição de superioridade econômica incontestável no Brasil, como nos apresenta E.Carone, na sua obra supracitada:

"A Legião de Outubro lança seu manifesto no dia 26 de fevereiro de 1931; para seus autores "é necessário reagir" e a revolução mostrou que Minas Gerais "tomou o lugar que lhe impunham a severidade de sua história e sua profunda, irrecusável e irrepreensível vocação pela liberdade". E preciso "operar no Brasil uma nova criação de valores políticos-econômicos, pois o que se fez por enquanto foi simplesmente remover os valores acabados" E para isto a Legião de outubro "quer ser o instrumento que se faz mister para a mobilização de todos os heroísmos e de todas as boas vontades em torno de um só pensamento: a reconstrução brasileira... A falta de compromissos com o passado é o primeiro penhor de sinceridade..." (G.N.)

Ainda em 1931, o mesmo Francisco Campos chama Alcântara Machado para colaborar, na área federal, no plano da reforma do ensino, bem como, o nomeou Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo. Mais tarde, em 09/12/37, incumbiu-o de elaborar novo projeto de Código, diferente daquele que havia sido feito pela Comissão Legislativa.

Esse é o mesmo Francisco Campos que em entrevista ao "Jornal do Comércio" do Rio de Janeiro, fez a sua profissão de fé nos postulados do Estado Novo, manifestando abertamente as convicções de que estaria sendo implantada uma democracia perfeita com a Carta Outorgada de 10/11/37, o que o liberalismo nunca logrou obter, como segue:

"(...) Em exame atento da nova ordem Jurídica demonstrará, todavia, que o sentido democrático, sempre dominante em nossa história política não foi simplesmente preservado, mas encontrou agora uma expressão mais perfeita. A Constituição de 10 de novembro realizará melhor os ideais democráticos que as suas predecessoras. Esta afirmação será necessariamente contestada por aqueles que, não conhecem outra forma democrática além da estabelecida pelo liberalismo político. A teoria do Estado Liberal reivindica para si a exclusividade do pensamento democrático, fazendo crer que, se um regime político não consagrar os princípios liberais, há de ser fatalmente uma autocracia, uma ditadura, um regime absolutista. Mas isso é falso. Do molde feito pelo liberalismo saíram até hoje apenas democracias deformadas. Para evitar-se a ditadura, abriu-se a porta aos males muito piores da demagogia, da luta de partidos e da luta de classes. Se identificarmos a democracia com o Estado Liberal, chegaremos à conclusão absurda de que a democracia é um regime nocivo aos interesses sociais, porque do liberalismo nasceu a antítese marxista. O marxismo é inegavelmente um fruto espiritual do liberalismo, que, para realizar uma pretensa democracia, bradou o "slogan" contra o Estado autoritário".
(...)

Acreditamos que além da imensa tristeza causada pela morte prematura do seu filho Antonio^o, político, escritor e jornalista de grande talento, em 1935, também a situação esdrúxula, criada por Francisco Campos quando da elaboração do código criminal/penal da era Vargas, constituiu-se em motivação relevante para que Alcântara Machado se tornasse um homem visivelmente magoado, nos últimos anos da sua vida?

"O que me foi presente com o rótulo de "Código Penal do Brasil", era na realidade um decalque do "Código Criminal Brasileiro", projetado por mim. Este reaparecia naquele, por mais que tentassem desfigurá-lo, mediante graves mutilações, enxertos insignificantes e emendas anódinas ou contraproducentes de redação. O que é pior: reproduzia muitos erros, que me haviam escapado e que eu já havia anotado para corrigi-los oportunamente. E o que é bem significativo: trasladava diversos dentre os dispositivos criticados acerbamente por alguns revisores...

Pensei a princípio dar por encerrada a minha missão e deixar sem comentários a obra da comissão revisora, aguardando que ela fosse convertida em lei, para então publicar lado a lado os dois textos. Mas quando de sua passagem por São Paulo, em janeiro de 1940, o Sr. Presidente da República me perguntou pelo andamento do trabalho e incitou-me a prosseguir na tarefa.

Diante disso, e unicamente por isso, me consagrei então à trabalhadeira insana de analisar o substitutivo, comparando-o com o projeto, e mostrando a sem-razão de muitas alterações de substância e de forma e o acerto de algumas. Circunscrevi-me à Parte Geral. Não seria possível, sem o desperdício de vários meses, estender o cotejo à Parte Especial, muito mais volumosa."

O ministro Campos talvez, sentindo ou pressentindo manifestações de desagrado em alguns círculos jurídicos (como por exemplo a venerável Faculdade de Direito do Largo São Francisco), decorrentes do seu ato considerado, no mínimo, descortês, para com Alcântara Machado, procurando amenizá-lo afirma que o trabalho deste último e o da Comissão Revisora deram-se concomitantemente e que aquele possuía total conhecimento dos objetivos desta.

E o que Campos afirma na Exposição de motivos do Projeto do Código Penal, já citada, mas que não corresponde à verdade dos fatos, merecendo, no entanto, destaque por auxiliar no esclarecimento da falácia oficial que envolveu esse trabalho de Alcântara Machado^o:

"Durante mais de um ano a Comissão dedicou-se cotidianamente ao trabalho de revisão, cujos primeiros resultados comuniquei ao eminente Dr. Alcântara Machado, que, diante deles, remodelou o seu projeto, dando-lhe uma nova edição. Não se achava, porém, ainda acabado o trabalho da revisão. Prosseguiram com a minha assistência e colaboração até que me parecesse o projeto em condições de ser submetido a apreciação de Vossa Excelência".



O Projeto em questão tornou-se o Código Penal de 1940, em vigor desde 1^o de janeiro de 1942, até os nossos dias, derogada apenas sua PARTE GERAL (artigos 1^o ao 120), substituída por outra, através da Lei Nº 7.209, de 11 de julho de 1964, com idêntica denominação (mesmos números dos artigos). No entanto, sua PARTE ESPECIAL, composta pelas

normas - sanções configuradas pelos artigos 121 ao 361 - permanece a mesma.

O próprio CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, igualmente é o mesmo de 1941 (Decreto-lei Nº 3.689, de 03/10/41), também em vigor a partir de 1º de janeiro de 1942, considerando-se, naturalmente, a legislação complementar de atualização e regulamentadora que lhe foi inserida. Foi elaborado pela mesma Comissão Revisora em questão.

Inicialmente, nossa pesquisa restringia-se ao estudo do Código Penal da "Comissão", frente ao Projeto do Código Criminal Brasileiro, de Alcântara Machado, contextualizados, bem como as hipóteses sobre os porquês de um, e não outro, ter sido promulgado.

Na verdade, o questionamento propriamente dito ocorreu num segundo momento. De plano, a nossa atenção foi despertada face ao desinteresse com relação ao tema, enfim, pelo fato de não haver indagações mais amplas dos porquês de um código criminal, pronto, revisado e acabado, simplesmente não entrar em vigor. Mera curiosidade. Estávamos na década de 70 e no curso de Direito

A reflexão sobre o assunto ocorreu uma década depois, no início dos anos 80, terminando por configurar-se neste trabalho.

Por que razão o Código Criminal Brasileiro elaborado pelo Professor JOSE ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, conhecido como "Código Alcântara Machado", não entrou em

vigor em 1938, quando ficou pronto, ou ainda, em 1940, após a revisão do autor, já que nasceu com o objetivo precípuo de substituir a anacrônica colcha de retalhos legal, a Consolidação das Leis Penais, Decreto Nº 22.213 de 14/12/32, em vigor até 31/12/41?

Essa é a questão. Complementando-a podemos acrescentar que o referido Código pode ser considerado perfeito, segundo os cânones da Constituição autoritária outorgada por Getúlio Vargas a 10/11/37, o que reforça a indagação dos motivos pelos quais não teria vigorado.

Convém ressaltar que a revisão feita pela Comissão, no biênio 39/40, ao invés de modificá-lo profundamente - justificativa oficial - aprovou a supressão de alguns dos indicadores mais evidentes do autoritarismo reinante no Estado Novo, como por exemplo, a pena de morte - esta que havia sido suprimida pelo próprio Professor Alcântara Machado na revisão que havia levado a cabo em 12/04/40 com a "Nova Redação do projeto de Código Criminal do Brasil" - reordenando títulos e capítulos, procurando dar enfim, uma feição "liberal" ao Código Penal que ficou pronto em ... 1940.

Insatisfatória a tentativa de tapar a força do autoritarismo com uma peneira pseudo-liberal, ou seja, com ou sem Alcântara Machado no comando dessa tarefa, o autoritarismo do regime era indisfarçável; a pena de morte saiu do código mas permaneceu na Constituição.

Foi essa a maior dose de liberalização - dentre outras de menor monta - perpetrada pela Comissão, conforme afirmativa de um dos seus membros, exatamente aquele que demonstrou maior interesse em polemizar com Alcântara Machado, Nelson Hungria⁷:

"(...) Riscamos a "pena de morte", não obstante a sugestão em contrária do preceito constitucional, a que não correspondem a tradição do nosso direito e o sentimento nacional".

Não podemos da mesma forma ignorar que estavam em plena atuação a Lei de Segurança Nacional (Lei Nº 38, de 04/04/35) e o Tribunal de Segurança Nacional (Lei Nº 244, de 11/09/36). Ficava assim mais fácil para a Comissão adotar umas tintas liberalizantes na revisão que fazia ao Projeto de Alcântara Machado, pois, encontra o supedâneo autoritário na própria instituição do Estado, podendo alijar do Código Penal - além da pena de morte - o capítulo sobre os crimes políticos ("Dos Crimes contra a Personalidade do Estado") remetendo-os à Lei de Segurança Nacional, bem como excluir o capítulo sobre os crimes falimentares (Da Falência e da Fraude à Execução), remetendo-os às leis especificamente falimentares. O mesmo se deu com os crimes relacionados com a economia nacional e popular ("Dos crimes Contra a Economia Nacional"), já que passou a existir uma lei especial para esse tipo de crime.

A polêmica que envolveu Alcântara Machado e os membros da Comissão foi cercada de vários lances, aos quais

foi dada grande publicidade, com circulação pela grande imprensa e pelas publicações especializadas, com direito a réplica que agitou os meios jurídicos paulistas e nacionais.

Acreditávamos, desde o início da nossa pesquisa, que o fato da não aceitação oficial, depois de pronto, do Projeto de Código Criminal de Alcântara Machado - da forma como foi concebido e elaborado pelo seu autor - poderia estar relacionada com a modificação ocorrida, a partir de meados da década de 30, no panorama nacional e internacional, com o conseqüente realinhamento das forças político-econômicas do planeta. Mesmo que essa influência não se desse diretamente, de forma impositiva, havia a sugestão dos norte-americanos da elaboração de leis liberalizantes, mesmo que o fossem apenas de fachada.

Por outro lado, encontramos fortes indícios de que a não edição do FCC de Alcântara Machado poderia estar relacionada com o fato de o autor ser um dos mais perfeitos representantes da mentalidade paulista e que, embora escolhido para tão elevada missão, não se deixou cooptar por Vargas, aliás, uma das hipóteses que consideramos com um grande peso na atitude oficial de menoscabo ao trabalho de Alcântara Machado.

Não poderíamos deixar de consignar, nestas considerações introdutórias, o fato de que não nos propomos a construir ou avaliar de forma definitiva a denominada mentalidade paulista, em virtude da amplitude do tema, que pode ser considerado como um mosaico composto pelas

características da paulistanidade, a partir da ideologia da imprensa paulista, em especial o seu mais lídimo representante, o Jornal "O Estado de São Paulo", ou quaisquer outros veículos, instrumentos de exaltação da especificidade (entenda-se "superioridade") do povo bandeirante.

Quando se lhe apresentava a oportunidade, jamais deixava de mencionar o orgulho que sentia de pertencer à estirpe dos Machado d'Oliveira, descendentes dos primeiros povoadores que chegaram ao Brasil com Martim Afonso de Souza, em 1532, principalmente na figura de seu pai, Brasílio Augusto Machado d'Oliveira, Barão de Brasílio Machado - sobre o qual escreveu uma biografia - titular da Cátedra de Direito Comercial na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco onde brilhou de forma singular. Embora tivesse alcançado fama encantando alunos e admiradores com sua eloquência nas sessões do Juri na então provinciana São Paulo, Brasílio Machado foi o primeiro a ocupar a Cadeira Nº 1 da Academia Paulista de Letras e sobre ele merece destacar-se a citação feita por José Carlos de Macedo Soares quando da inauguração da sede nova (19/11/55) da APL¹⁰:

"A tribuna do Juri era a que lhe dava mais possibilidades para melhor manifestar os seus dons oratórios. Houve quem escrevesse num jornal do interior depois de uma defesa sensacional: " Vale a pena cometer um crime, para ser defendido pelo Dr. Brasílio Machado".

Alcântara Machado nos fornece elementos para que possamos elaborar um esboço - embora incompleto - através do seu viés de jurista, político e literato da mentalidade paulista. Na verdade, não teremos uma análise completa globalizante sobre arte, economia, teoria política, religião, planejamento etc, pois, o objeto deste trabalho não consiste em um estudo definitivo sobre o pensar piratinha, mas sim em abrir perspectivas para que novos filões possam ser explorados.

Do pensamento de Alcântara Machado procuramos extrair a seiva que pudesse sustentar os nossos questionamentos, com relação ao sepultamento do FCC, este que embora aparentemente substituído, permanece vivo em suas raízes, como afirma o próprio Alcântara¹¹:

"Seja como for, o código aí está. E, na substância e na forma, o projeto de minha autoria, amputado de vários dispositivos, transtornado parcialmente na ordenação de certos assuntos, modificado puerilmente na redação de muitos preceitos; mas, apesar dessas e outras manobras artificiosas, irrecusável e positivamente reconhecível. Tanto quanto é reconhecível no código civil o trabalho insigne de CLOVIS BEVILAQUA".
(...)

E mesmo Francisco Campos, na sua característica dubiedade de comportamento, no episódio do Código Criminal (um discurso, quando a sós com Alcântara Machado, outro com os membros da Comissão, e outro com o público e com a imprensa), não podia deixar de reconhecer a permanência das idéias - raízes do intelectual paulista no referido édito,

patenteado por carta datada de 23/11/39, a este endereçada¹²;

"Ilustre amigo Prof. ALCANTARA MACHADO, tenho o prazer de passar a suas mãos o trabalho concluído pela Comissão revisora do anteprojeto do Código Penal. A comissão pareceu conveniente introduzir alterações e de algum modo colaborar mais profundamente na obra, notável por todos os títulos, realizada pelo meu eminente amigo. Essa colaboração é uma prova do interesse despertado no seio dela pelo seu trabalho, que tanto lhes mereceu. Venho pois, submeter à sua apreciação as conclusões a que chegou a Comissão e ainda uma vez assegurar ao ilustre amigo os sentimentos de grande apreço e admiração com que me subscrevo seu muito amigo e admirado.

(a) FRANCISCO CAMPOS"

Alcântara Machado não poderia deixar de se regozijar com a confissão ministerial retro. É o que faz publicamente, deixando fluir esse seu sentimento na seqüência imediata do texto em questão:

"Note-se que, na expressão do Sr. Ministro, a Comissão se limitava a "introduzir alterações e de algum modo COLABORAR mais profundamente NA OBRA POR NIM REALIZADA. Nada mais. Alterou e colaborou no projeto de minha autoria. Veremos oportunamente como, por um passe de mágica, se transformaram em autores exclusivos os simples colaboradores".

Com relação ao conteúdo deste trabalho, enfocaremos no capítulo primeiro a trajetória de Alcântara Machado como personalidade e como homem público, situando-o na conjuntura que compreende o Brasil pré e durante o Estado

Novo, principalmente, sem no entanto, deixar de localizar a sua ação na São Paulo da sua juventude e maturidade, com o seu tenaz empenho no movimento de 1932, enquanto paulista de "quatrocentos anos"

No capítulo segundo, traçamos um perfil - já que não esgotados todos os seus aspectos e possibilidades - da mentalidade paulista, através das características da paulistanidade, abrindo um espaço para hipóteses e indagações, muito mais que para apressadas conclusões.

Imprescindível se torna fazer uma rápida retrospectiva da legislação penal brasileira, em época mais próxima do Projeto em tela, como os embates que ocorreram quando da elaboração do Projeto de Código de Virgílio de Sá Pereira (1927/1928) e a sua revisão, sendo que o autor, originariamente, fora incumbido de efetuar uma reforma no Código de 1890 (antes deste houve outros projetos de reforma, tais como: o de João Vieira de Araujo, em 1893; o da Câmara dos Deputados, de 1899; e o de Galdino de Siqueira, de 1913).

Alcântara Machado participou da revisão do Projeto Sá Pereira na condição de presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, em 1937, embora desde outubro de 1934 já tivesse sido convidado, pelo Ministro da Justiça, Vicente Ráo - como veremos no capítulo segundo - para elaborar um projeto de código penal.

Há ainda que se analisar o confronto de Alcântara Machado com alguns membros da Comissão Revisora escolhida

por Francisco Campos para substituí-lo na elaboração do Código Penal, como por exemplo, Antonio José da Costa e Silva, e principalmente Nelson Hoffbauer Hungria - este, praticamente desconhecido em termos nacionais - que não media esforços na sua disposição de atacar, com ou sem razão, as posições do já consagrado Jurista das Arcadas, como o demonstraram as inúmeras réplicas que após aos seus escritos e pronunciamentos.

A comissão revisora foi aquela que acabou por levar a fama da autoria do Código Penal de 1940.

Quanto à importância deste trabalho, tomamos de empréstimo as palavras de Simon Schwartzman¹³:

" Ao final deste trabalho não teremos ainda condições de saber com segurança o que o futuro nos espera, mas teremos pelo menos, uma idéia mais clara sobre as questões que estão em jogo".

NOTAS BIBLIOGRAFICAS AS CONSIDERAÇÕES INTRODUTORIAS

- 1) Raimundo de MENEZES, Dicionário Literário Brasileiro, RJ, Livros técnicos e científicos S/A Edt., 2ª edição, 1978, pág.392
- 2) CODIGO PENAL, SP, Edit. Saraiva, 8ª ed., Atualização, Notas e Indices por Carlos Eduardo BARRETO, 1971, pág.12.
- 3) Raimundo de MENEZES, op.cit., pág.466" CANDIDO MOTA FILHO, nasceu em São Paulo a 16/09/1897, filho do advogado e Prof. de Direito, Cândido Nanziazeno Nogueira da Mota e D.Clara do Amaral Mota. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1919. Foi eleito juiz de paz. Fez parte de diretórios de partidos republicanos. Tomou parte da Revolução Constitucionalista de 32 compondo o Gabinete do Governador Pedro de Toledo.
Em 1934, fez parte, com Antonio de Alcântara Machado, do Escritório Técnico da Bancada Paulista, destinado a coordenar os dados para a elaboração constitucional na Constituinte Federal.
Durante o Estado Novo foi chefe do DIP, sucedendo a Cassiano Ricardo; chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho, interino, do Governo Gaspar Dutra.
Depois da morte de Getúlio Vargas, com o Governo Café Filho, tornou-se Ministro da Educação e Cultura. Foi catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo; Ministro do STF, chegando a ser vice-presidente e presidente; membro da Academia Paulista de Letras, Cadeira Nº 2; eleito em 1960 para a Academia Brasileira de Letras, cadeira nº 5; participou do movimento verde-amarelo; exerceu ativamente o jornalismo (correio Paulistano e Diário de São Paulo); faleceu no Rio de Janeiro a 04/02/77.
Ainda sobre Mota Filho, merece destaque a referência sobre ele feita por José Carlos de MACEDO SOARES, no seu discurso "Três Biografias", proferido na Academia Paulista de Letras em 19/11/55, relativo aos Machado de Oliveira (J.J., Brasílio e José) e impresso pelas Edições da Academia Paulista de Letras, pag. 40, esclarecedor sobre o tema:
"Em outubro de 1934, o Ministro da Justiça e emérito Professor Vicente Rão, convidou Alcântara Machado para elaborar um projeto de código de leis penais. Quando Ministro da Justiça tive ocasião de, pessoalmente, renovar o convite feito. Alcântara condicionou

a aceitação do novo convite a ter a seu lado um moço paulista já professor de Direito, inteligente, culto e notável capacidade de trabalho, o qual ocupou dignamente o alto posto de Ministro da Educação e da Cultura e uma das cadeiras desta casa: Candido Mota Filho. Em poucos dias obtive que o jovem professor ficasse à disposição de meu gabinete, e Alcântara Machado iniciou a sua tarefa." (G.N.)

- 4) Edgar CARONE, A República Nova (1930-1937), SP, Difel, 2ª ed, 1976, resumimos e transcrevemos págs 199-200 e 389: A "Legião de Outubro procurava imitar o movimento de mesmo nome - "Clube 3 de Outubro - criado por Góes Monteiro e Osvaldo Aranha, para servir de centro aglutinador do movimento tenentista que em apoio à Aliança Liberal, desencadearam o movimento de 30. O "Clube" porém, não tinha características fascistas.
- 5) Francisco CAMPOS, "Os Problemas do Brasil e as Grandes Soluções do novo Regime, In, Arquivo Judiciário, RJ, Jan./mar., Vol.45, tipografia do Jornal do Comércio, 1938, pag.56.
- 6) Raimundo de MENEZES, op.cit.pág.391: ANTONIO CASTILHO DE ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, nasceu em São Paulo, a 25/05/1901, filho de José de Alcântara Machado de Oliveira e de D.Maria Emília de Castilho Machado; bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo; foi jornalista e escritor; participou da Revolução Constitucionalista de São Paulo, de 1932, com destacada atuação; foi Secretário da Bancada Paulista na Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34, a convite dos seus membros; foi eleito deputado federal por São Paulo. Faleceu no Rio de Janeiro a 14/04/35, de apendicite; seu corpo foi trasladado para São Paulo, dando-se o sepultamento no Cemitério da Consolação.
- 7) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "para a História da Reforma Penal Brasileira", in Direito: Doutrina - Legislação - Jurisprudência, RJ, Ano II - Março/Abril - 1941, págs.26/27.
- 8) CÓDIGO PENAL, op.cit., pag.12.
- 9) Nelson HOFFBAUER HUNGRIA, "O Globo", 21/12/41. Sobre esse auto há que se apresentar umas rápidas pinceladas biográficas encontradas na Introdução de Comentários do Código Penal, dele próprio em parceria com Heleno C.FRAGOSO, Edit. Forense, RJ, 1977, págs. 9 a 15:

Nasceu em 16/05/1891, em além Paraíba, em Minas Gerais, tendo-se formado pela Faculdade Livre de Direito, do antigo Distrito Federal, em 1909. Em 1910, foi promotor público em Rio Pomba - MG, transferindo-se, em 1918, para Belo Horizonte onde se dedicou à advocacia criminal. Em 1922 foi para o Rio de Janeiro, sendo nomeado delegado de Polícia. Em 1924, através de Concurso Público (1º lugar) foi nomeado pretor. Em 1933, obteve a livre-docência na antiga Faculdade Nacional de Direito, com a sua primeira obra publicada: "Fraude Penal", RJ, Edit. Est. Gráfica, 1932. Em 1936, foi nomeado juiz de direito, publicando, em conjunto com o Prof. Roberto Lyra, o "Compêndio de Direito Penal": "A Legítima Defesa Putativa", que jamais defenderia. Exerceu o magistério até 1937, quando por lei, foi proibida a acumulação de cargos públicos. Em 1939, publicou um volume sobre os crimes contra a economia popular: "Dos Crimes contra a Economia Popular e das Vendas a Prestações com Reserva de Domínio". Inúmeros artigos e estudos reunidos em sua maior parte no volume "Novas Questões Jurídico-Penais", RJ, Edit. Nacional de Direito, 1945. Em 1944, desembargador do antigo Tribunal de Apelação do Distrito Federal. Em 1951, foi Ministro do STF. Em 1961, aposentou-se, aos 70 anos, dedicando-se à advocacia criminal até seu falecimento, ocorrido no Rio de Janeiro em 26/05/69.

Integrou a Comissão revisora do Projeto de Código Criminal de Alcântara Machado... sendo o autor da Exposição de Motivos, assinada pelo Ministro Francisco Campos. Participou como membro dessa mesma comissão quando da elaboração do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais.

- 10) José Carlos de MACEDO SOARES, três Biografias: José Joaquim Machado d'Oliveira, Brasílio Augusto Machado d'Oliveira e José de Alcântara Machado d'Oliveira (discurso pronunciado na sessão solene de 19/11/55, inauguração oficial da nova sede social da Academia Paulista de Letras), SP, Edições da Academia Paulista de Letras, s/d. pág.28.
- 11) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, op.cit, pág.41.
- 12) Ibidem, pág.26.
- 13) Simon SCHWARTZMAN, Bases do Autoritarismo Brasileiro, RJ, Edit. Campus, 3ª ed. revisada e ampliada, 1988, pág.13.

CAPITULO PRIMEIRO

DE CRIATURAS E DE CONJUNTURAS

O R A S T R O....

"A desastrosa quartelada de '35 traria um notório cortejo de nefastas seqüelas.

Desde a violenta repressão contra as liberdades públicas e os direitos individuais até o golpe de 10 de novembro de 1937. Instalada a ditadura policial - militar, viveu nosso país um período de degradação política, que só se extinguiria com a derrota mundial do nazi-fascismo à custa de 20 milhões de vidas.

(...)

A fonte que alimentava o ridículo indígena estava em Roma onde o órgão oficial do Partido Fascista instrua seus correligionários a substituir o aperto de mão pela saudação fascista(...)

O subdesenvolvimento não é enfermidade em processo de cura. Muitas vezes está sujeita a retrocessos e dificilmente sara. O golpe de 64 é exemplo típico."

(José Joffily, Harry Berger,
pgs.57/58)

CAPITULO PRIMEIRO

Impossível pensar-se um código de leis sem que, de imediato, nos venha à mente a idéia de conflito de interesses de todos os níveis, postos na arena política sob a administração de um poder central. E, no caso em pauta, um poder central autoritário, a impor regras com o Parlamento dissolvido, gerenciando, de cima para baixo, uma sociedade hipnotizada pelo medo da atuação truculenta do aparelho repressivo, montado para extirpar as forças combativas e/ou revolucionárias, bem como da dominação das classes subalternas através de uma ideologia paternalista e alienante, na continuidade da tradição política brasileira.

O Projeto do Código Criminal de Alcântara Machado pode ser considerado, originariamente, como um dos instrumentos auxiliares no processo de institucionalização do Estado Novo, este, nascido com o golpe de 10/11/37 de um conluio de civis e militares tendo à frente Getúlio Vargas e o comando supremo das Forças Armadas¹ representado principalmente pelos generais Pedro Aurélio de Góes Monteiro² e Eurico Gaspar Dutra, respectivamente, Chefe do Estado-Maior do Exército e Ministro da Guerra³.

Não se pode deixar de lado, naturalmente, os civis no governo, que compactuaram com o golpe⁴, dentre eles, o autor da Nova Constituição, Francisco Campos⁵, devendo o mesmo já ser mencionado como elemento de fundamental importância na questão da revisão⁶ do Projeto de Código Criminal de Alcântara Machado, pois que convocou, secretamente, uma comissão revisora para a obra, supervisionada pelo ilustre desembargador paulista Antonio José da Costa e Silva.

A simbiose entre Vargas e o seu alto comando policial e militar representava a ambígua necessidade da recíproca sustentação⁷, configurada num regime ditatorial. A fragilidade dessa relação torna-se cristalina na noite do fracassado "putsch" integralista contra o palácio Guanabara, residência do presidente da república, na noite de 10, e sufocada pelas forças federais, horas depois, já na madrugada de 11 de maio de 1938⁸.

E nesse contexto de fúria autoritária, sob o pretexto do perigo da subversão comunista, em decorrência da inglória sublevação de novembro de 1935, além da agitação integralista e da aglutinação das forças nazi-fascistas na Europa, que inserimos a problemática do Projeto de Código Criminal de Alcântara Machado.

Trata-se de uma encomenda federal a um dos mais autênticos representantes da mentalidade paulista⁹, admirador incondicional de Washington Luís, desde quando este fora Prefeito da cidade de São Paulo, bem como um dos

tribunos do movimento constitucionalista de 1932, verdadeiro intelectual tradicional sem no entanto, tornar-se um intelectual orgânico ao novo regime, seguindo-se a conceituação articulada por GRAMSCI¹⁰ e reinterpretada por PORTELLI¹¹.

Cabe-nos ainda esclarecer, neste capítulo, que, apesar de utilizarmos o termo mentalidade paulista para designar o pensamento de Alcântara Machado como um todo, não o fazemos exatamente naquele sentido proposto por Michel Vovelle.

Naturalmente que a sua forma de trabalhar a história é muito interessante, assim como desenvolve as pesquisas e elabora os seus excelentes artigos, instigando-nos a pensar em diferentes níveis e sobre as mais diversas possibilidades de se enfocar os acontecimentos.

No entanto, nosso conceito de mentalidade difere daquele de Vovelle, pois, quando afirmamos que Alcântara Machado é um digno representante da mentalidade paulista, aproximando-nos mais de Fernand Braudel, no seu escrito de 1958 denominado de "A Longa Duração"¹² (autor que Vovelle coloca, juntamente com outros historiadores e geógrafos dos "Annales", como sendo observadores das resistências que permanecem...), quando compara os séculos de domínio do capitalismo comercial, buscando-lhe os traços comuns, que teriam contribuído para uma unidade da Europa Ocidental.

Assim, para nós, constituir-se-ia o Bandeirismo em ponto originário, remoto e ancestral, a perpetuar-se pelos

séculos, desde o Brasil Colonial, em uma longa duração, no sentido Braudeliano, sendo que um dos seus resultados seria a formação da mentalidade paulista.

Por outro lado, essa mentalidade, cultuada pelos quatrocentões, ou seja, por aqueles que se consideram membros da aristocrática estirpe dos bandeirantes, é passível de observação, através de traços que denominamos de características da paulistanidade.

O discurso é o campo privilegiado para essa manifestação e, no caso de Alcântara Machado, instrumento por excelência para registrarmos as características da paulistanidade e chegarmos à construção da mentalidade paulista, na especificidade do autor. Elegemos esse procedimento como o mais adequado para o nosso trabalho.

De início podemos indicar algumas das características da paulistanidade: o xenofobismo de tudo, por tudo e de todos, que não sejam paulistas, demonstrando, internamente, uma superioridade regional e um bairrismo local; a admiração pela cultura européia; uma distância salutar daqueles que não pertençam à mesma classe ou fração dela; a crença nas possibilidades de um mundo rural modernizado; o desenvolvimento das relações partriarcas e o horror à idéia de luta de classes, nesse ponto, coincidente com a dos detentores do poder, o mito do herói bandeirante, no culto ininterrupto, inquestionável e perpétuo dessa tradição.

Alcântara Machado (como líder da "Bancada Paulista" - grupo de tendências políticas variadas mas não radicalmente distantes da "Frente Unica Por São Paulo Unido - PRP/PD) encarna de forma irrepreensível a figura do tribuno bandeirante, a representar os paulistas na Assembléia Constituinte de 33/34, estes que haviam sofrido um forte abalo com a crise econômica mundial de 29; um choque político com o movimento de 30; e, a derrota moral em 32.

Por que, mesmo assim, Getúlio Vargas convida-o, através do seu Ministro da Justiça do Estado Novo, para a elaboração de um Código de Leis ? No entanto, depois de elaborado, o Código de sua autoria não entraria em vigor sem antes passar por uma Comissão revisora, que não foi publicamente nomeada e que trabalhou a portas fechadas, conforme nos apresenta o próprio Alcântara¹³:

"Passando algum tempo, uma agência telegráfica principiou a espalhar aos quatro ventos que se haviam constituido em comissão revisora os Srs. COSTA E SILVA, N. HUNGRIA, ROBERTO LIRA, MARCELIO DE QUEIROZ E VIEIRA BRAGA.

De quando em quando se noticiava que a comissão resolvera INCLUIR dispositivos, QUE JA CONSTAVAM DO PROJETO, como os relativos às medidas de segurança e ao crime de abandono de família, e Excluir matérias, que o PROJETO NAO CONTEMPLAVA, como as contravenções. Aludia-se (que remédio) ao projeto. Calava-se, porém, sistematicamente, nos comunicados officiosos, o nome de quem o fizera. Com o correr dos dias, as informações fornecidas à imprensa não mais se referiam ao trabalho de minha lavra. O "grilo" se desmascarava: a comissão revisora se transformara manhosamente em comissão organizadora do novo

*código. Nada se percebia além disso. Efe-
tuavam-se as reuniões a portas e janelas
cerradas, como se o trabalho tendesse, não
à repressão, mas à prática de crimes."*

O mínimo que podemos afirmar sobre esse fato, é que ele nos parece muito estranho, despertando, inicialmente, nosso interesse para depois constituir-se em tema de pesquisa e agora, cerne deste trabalho.

O presente capítulo trata exatamente da problemática que envolve o intelectual Alcântara Machado, poeta, político, escritor, professor da Faculdade de Direito de São Paulo na Cátedra de Medicina Legal desde 1925 (tendo se iniciado no magistério superior antes de completar 20 anos), em substituição ao Prof. Amêncio de Carvalho (desde 1915 lecionava como prof.substituto), vereador à Câmara Municipal de São Paulo (eleito em 1911), deputado estadual (eleito em 1915), senador estadual (de 1924 a 1930), deputado à Assembléia Nacional Constituinte (em 1933), senador federal (em 1935), até a dissolução do Congresso, com o golpe de 37; membro da Comissão Estadual para a elaboração do Código de Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo. Participou da reforma da assistência judiciária, da Justiça Paulista e do Manicômio Judiciário, já membro da Academia Paulista de Letras (cadeira Nº 1), desde 1919, tendo exercido a presidência no período de 1919 a 1935, e da Academia Brasileira de Letras (cadeira Nº 37), desde abril de 1931. Foi também: membro honorário do Instituto de Engenharia de São Paulo, título que lhe foi

outorgado pelo seu empenho na regulamentação da profissão de engenheiro: diretor da Faculdade de Direito de São Paulo (de 1931 a 1935), passando antes pela vice-diretoria, no período de 1927 a 1930; pertenceu ao Conselho Penitenciário de São Paulo, e à Comissão Organizadora de Reforma Federal do Ensino Superior, fundador da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo e seu primeiro presidente, fundador (1931) e presidente da Faculdade Paulista de Filosofia e Letras, presidente do Conselho Superior da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, dentre outros títulos e atividades¹⁴.

Consideramos necessário ressaltar ainda que, além de uma ativa participação política (no âmbito político-partidário), do exercício profícuo do magistério superior e da sua atuação como profissional do direito, na acepção mais ampla desse conceito, Alcântara Machado deixou uma vasta produção intelectual, propriamente dita, representada por numerosos escritos literários e científicos, tais como biografias, pareceres, discursos, estudos médico-legais, projetos de códigos, colaboração em revistas especializadas, dentre outros, os seguintes¹⁵:

- "Do momento da Formação dos Contratos por Correspondência" (1894);
- "Ensaio Médico-Legal Sobre o Hipnotismo (1895), trabalho elaborado para ingressar na Faculdade de Direito de São Paulo como substituto da Cadeira de Medicina Legal e

Higiene Pública (depois, simplesmente, Medicina Legal),
cadeira conquistada por concurso;

- "A Deformidade nas Lesões Pessoais" (1901);
- "Suicídios na Capital de São Paulo" (1905);
- "Quatro Discursos" (1912);
- "Problemas Municipais" (1915);
- "Honorários Médicos" (1919);
- "As locuções" (1921);
- "Vida e Morte do Bandeirante";
- "O Exame Pericial no Direito Romano" (1930);
- "O Ensino na Perícia" (1930 - com o Prof. Flaminio Fávoro);
- "O Ensino de Medicina Legal nas Faculdades de Direito" (1930);
- "Discurso de Posse na Academia Brasileira de Letras (20/5/33);
- "Gonçalves de Magalhães ou o Romântico Arrependido"(1936);
- "Brasílio Machado 1848 - 1919" (1937);
- "Alocuções Acadêmicas" (1941);
- "Para a História de Reforma Penal Brasileira" (1941).

Auxilia na organização do mosaico da personalidade de Alcântara Machado destacarmos um dos seus maiores amores e fonte inesgotável das suas realizações, berço mesmo de todas as conquistas profissionais que veio a adquirir por toda a sua existência: o magistério na Faculdade de Direito de São Paulo e que foi sobejamente lembrado por ocasião da

sua morte, como por exemplo, pelo articulista do Diário de São Paulo¹⁴:

"(...) Conservou perfeita lucidez de espírito até os últimos instantes. Poucos minutos antes de falecer, manifestou ao seu filho mais velho as suas últimas vontades: queria que os funerais fossem simples, não desejava flores nem cores negras. Pediu, além disso, que o inhumassem com a beca de professor da Faculdade de Direito, título de que mais se jactava, por entender que era a missão mais digna e nobre que se podia exercer no Brasil."

Há ainda, paralelamente ao indisfarçável desgosto de não ver promulgado o seu Código Criminal, duas obras inacabadas e que eram objeto do carinho e da atenção de Alcântara Machado: a biografia completa do seu avô paterno, o Brigadeiro Machado de Oliveira (José Joaquim) e a biografia do rio Tietê, que propiciou a gestação dos heróis totêmicos da paulistanidade, com a epopéia nas mata de Piratininga.

Todo código de leis se utiliza de um conjunto de idéias - tipo e/ou procedimentos-tempo (respectivamente, para os códigos substantivos e adjetivos), já que a sua própria criação objetiva, primordialmente, a maximização encadeada dos seguintes termos: racionalidade, objetividade e uniformização de comportamentos sociais. Enfim, organiza o controle político-social, que nos Estados autoritários possibilita o exercício da dominação.

O direito serve, também, como legitimador da dominação dos dominantes, através de idéias instrumen-

talizadoras, que são representações do real, estipulando normas e sanções para a ação social, individual e coletiva, a partir da sua positividade.

Nessa ótica podemos, sem sombra de dúvidas, associar, indissolúvelmente, a idéia do direito à do poder. E preciso detê-lo para criar o direito e força para aplicá-lo. A elaboração dos códigos outorgados do Estado Novo permite-nos perceber, nitidamente, o conteúdo autoritário do regime vigente no período.

E foi assim que se tornaram direito positivo.

O discurso jurídico - constitucional veio formalmente sistematizar o estatuto do "Novo Homem" do Estado Novo, os seus atributos, a sua natureza e o seu lugar na "Nova História", contrapondo-se ao "Homem Velho", carcomido, vicioso e pérfido do "Velho Brasil" da nefasta liberal-democracia.

Dessa forma podemos qualificar o discurso brasileiro-novista como sendo fundamentalmente:

a) **NACIONAL-RECONSTRUTOR**

ao pregar a criação do "Brasil Novo" através da racionalidade plena do Estado Soberano, o que seria obtido pela via da modernização;

b) **MORALIZADOR**

ao insistir na virtude intrínseca do trabalho, no valor fundamental do civismo, na obrigação moral, social e

política de o Estado Nacional dar formação geral e profissionalizante aos indivíduos sob a sua tutela (o "Novo Homem" deveria ser forjado através da educação, esta que deveria ser, fundamentalmente, pública);

c) **ORGANICO-CORPORATIVISTA**

ao propugnar pela organização da sociedade e da produção em termos corporativos, justificando essa forma como a mais justa e eficaz em termos de representação política de empregados e empregadores (era essa a "representação classista"), além de relacionar as necessidades da Nação às exigências do mundo moderno. Só por intermédio do organismo corporativista é que se poderia chegar a uma "Nova" e diferente democracia, conseqüentemente, ao "Novo" Homem, do "Novo" direito, do "Novo" Brasil.

d) **ANTI-LIBERAL SALVACIONISTA**

ao criticar a farsa oligárquica-regionalista instaurada com a Constituição Federal Republicana de 1891 (e segundo os seus críticos, mantida na Constituição Federal de 1934), que teria levado o Brasil à ruína em que encontrava no pré-golpe, aliás, esse teria sido um dos fortes motivos para o desfecho autoritário. A farsa em questão seria uma conseqüência do crescimento absurdo dos interesses mesquinhos dos políticos profissionais e da excessiva descentralização do

federalismo brasileiro, na sua versão quase nada patriótica e interesseira da liberal-democracia.

Essa é, em um rápido resumo, a doutrina defendida pessoalmente por Getúlio Vargas, discutida e transmitida pelos arautos da intelectualidade nacional, configurada nos discursos de artistas, literatos, políticos, magistrados, burocratas, enfim, por todos aqueles que se comprometeram com a "Nova Ordem", incumbidos assim de justificá-la, por prazer, revide, oportunismo ou ofício, na busca de uma institucionalização consensual e coletiva do Estado autoritário, nascido com o golpe de 37.

Doutrina claramente defendida - sem quaisquer subterfúgios - em discursos e publicações, tais como: "A Nova Política do Brasil", a "Revista Cultura Política" e na imprensa do período.

* * *

*"São Paulo, 24 de outubro de 1939.
Muito e muito obrigado, meu velho bom e querido amigo Guastini, pelo bem que me fez, increvendo o meu nome no limiar de seu último livro. Andou com acerto em reunir um pouco do que espalhou pelos jornais em tantos anos de nobre e profícua atividade; o que permite aos homens de minha idade a evocação de acontecimentos e de vultos que o tempo vai insensivelmente desbotando, deformando, apagando. Folheei o volume como quem folheia um álbum de antigos instantâneos. Revi-me na rua direita, à porta do Jornal do Comércio".
Passam, lentos ou apressados, Herculano, Moacyr Piza, Cardoso de Almeida, Rubião Junior, gente grave, gente alegre, gente despreocupada, sem gravidade, sem alegria. Detêm-se um momento. Dois dedos de prosa.*

Seguem. Nos quatro cantos que logo desapareceriam, desaparecem. Por vários caminhos vão todos para o mesmo lugar no alto da ladeira da Consolação, onde mais tarde ou mais cedo nos encontraremos de novo e com eles ficaremos para todo o sempre¹⁷. (...)" (G.N.)*

As previsões do velho mestre de Medicina Legal não tardaram muito a se concretizar pois, em pouco menos de dois anos, exatamente a dois de abril de 1941, JOSE DE ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA subia a ladeira da Consolação; rua sete, número dez, para habitar a mansão dos Alcântara Machado, ao lado dos insígnies paulistas "de quatrocentos anos", seus parentes e amigos e como ele próprio se considerava¹⁸:

"Assim, nem por gracejo se lembraria alguém de pôr em dúvida o meu brasileiro. Paulista sou, há quatrocentos anos. Frendem-se ao chão de Piratininga todas as fibras do coração, todos os imperativos raciais. A mesa em que trabalho, a tribuna que ocupo nas escolas, nos tribunais, nas assembléias políticas deitam reizes, como o leito de Ulisses, nas camadas mais profundas do solo, em que dormem para sempre os mortos de que venho. A fala provinciana, que me embalou no berço, descansada e cantada, espero ouvi-la ao despedir-me do mundo, nas orações da agonia. Só em minha terra, de minha terra, para minha terra tenho vivido; e, incapaz de servi-la quanto devo, prezo-me de amá-la quanto posso. Amo-a com a ingenuidade e a cegueira inseparáveis do verdadeiro amor. Em sua paisagem tranqüila. Em sua gente menos sobranceira do que retraída. Pelas qualidades que lhe constroem a grandeza. Pela dignidade com que suporta a

*Consolação - bairro de São Paulo, na rua de mesmo nome, na sua parte alta, localiza-se um dos mais tradicionais cemitérios da cidade, o "Da Consolação." (N.A.)

desgraça. Preocupada com as coisas essenciais. Idealista e prática, mercê da fusão harmoniosa das almas de Marta e Maria. Avida dos bens materiais, porque tem horror à dependência; mas igualmente ambiciosa das riquezas imperecíveis; e por isso mesmo tão ufana de suas fábricas e lavouras, como de suas escolas e de seus poetas. Faminta de progresso e respeitosa da tradição (...)". (G.N.)

Nasceria a 19 de outubro de 1875, em Piracicaba, filho de Brasília Augusto Machado de Oliveira, Barão de Brasília Machado e de Maria Leopoldina de Souza Machado de Oliveira, vindo a falecer a primeiro de abril de 1941, em São Paulo.

Merece destacar-se o fato de que seu avô paterno, José Joaquim Machado de Oliveira, o Brigadeiro Machado de Oliveira, nascido em São Paulo a 8 de julho de 1790, figura de quem muito se orgulhava descender¹⁷, fora elemento de grande expressão militar e política na colônia e império,"(...) filho do Tenente-Coronel Francisco José Machado e de Ana Esméria da Silva, pertenciam a duas das mais antigas famílias paulistas²⁰".

Neste momento já podemos adiantar, a respeito das aparências, que o nosso trabalho não se constitui em uma biografia de Alcântara Machado. No entanto, impossível isolar a sua personalidade como político, intelectual e paulista, do nosso objeto de estudo: O PROJETO DO CODIGO CRIMINAL BRASILEIRO, de sua autoria (resultado do projeto de 38 e revisado pelo autor em 40), que não foi promulgado,

apesar de pronto e acabado, por motivos que o próprio AM alegava desconhecer, mas parecia intuir...

A Comissão Revisora foi designada às escondidas pelo ministro da Justiça Francisco Campos, que só posteriormente se manifestou a respeito, mantendo, no entanto, oculta a verdade dos fatos²¹:

"Afiml, em julho de 1940, o eminente Sr. ministro da Justiça resolveu esclarecer tão singular situação. Fe-lo em notável entrevista concedida a "O Jornal" e reproduzida à pág.152 do livro, que deu à publicidade sob o título "O Estado Nacional". Eis o que, sempre generoso para comigo, houve por bem declarar:

"Quanto ao código penal, consubstância o que de mais certo e pacífico assentou o moderno direito criminal sem se afastar da tradição do direito e da cultura do Brasil, nem desprezar a consideração de nossas peculiaridades. O anteprojeto redigido, a meu convite, pelo Sr. ALCANTARA MACHADO, professor da gloriosa Faculdade de Direito de São Paulo e um dos mais elevados expoentes do pensamento brasileiro é UMA OBRA NOTAVEL PELO SABER E PELO RESPEITO A REALIDADE TANTO QUANTO PELO PRIMOR DA FORMA. O trabalho completo foi-me entregue em setembro do ano passado, e é o MELHOR PROJETO DE CODIGO CRIMINAL, QUE ATE HOJE SE FEZ NO BRASIL."

Assim, não há um biografado, mas retratada uma mentalidade: a paulista.

Da mesma forma, a conjuntura em questão (37/42) constituiu-se em uma das mais convulsas da história do Brasil. Internamente, movimentos de oposição a Getúlio Vargas e aos que se lhe acompanhavam, mesmo antes do golpe, ainda no curto período constitucional, como por exemplo, a

revolta frustrada de novembro de 1935, da Aliança Nacional Libertadora (ANL) frente ampla de esquerda, que eclodiu em vários pontos do País: 23/11, em Natal (RN); 24/11, em Recife(PE); e, 27/11, na Capital da República (RJ).

As vésperas da irrupção do movimento supracitado, tornava-se a ANL uma organização sob o comando do PCB que, com a presença de Luís Carlos Prestes e de membros do Komintern, tentava deflagrar a revolução socialista e a tomada do poder, evidente ato de inadequada avaliação do movimento político brasileiro, como bem nos apresenta Fernando Morais²²:

"A predominância do PC sobre a Aliança, entretanto, somada à linha insurrecional que passou a orientar o movimento, acarretava a perda de alguns dos mais valiosos aliados de Prestes. Em agosto ele recebe uma carta do general Miguel Costa, seu companheiro da Coluna, que partilhava com Caio Prado Júnior a direção da Aliança Nacional Libertadora em São Paulo. O militar faz uma análise do momento político, não poupa críticas a Prestes, pelo teor do manifesto de 5 de julho, e se coloca contra a tese da insurreição(...)"

Miguel Costa referia-se ao Manifesto de Prestes lido na Assembléia da ANL de 05/07/35, em comemoração do 132º aniversário da revolta dos tenentes que ficou conhecida com os 18 do Forte de Copacabana, (um dos fatos da mais alta significação político-militar para o desequilíbrio e queda da República Velha, que culminaria com a Revolução de 30) e que o general considerou um ato contraproducente para o destino da revolução socialista no Brasil, consequência de

apreciação falha do seu antigo companheiro de jornadas revolucionárias, como segue²³:

"Vem o 5 de julho. Você, naturalmente pouco ou mal informado, supondo que o movimento da ANL tivesse tanto de profundidade como de extensão, lançou o seu manifesto, dando a sua palavra de ordem de "todo o poder à ANL". Brado revolucionário, subversivo, só aconselhado nos momentos que devessem preceder a ação. Grito que, para estar certo, deve ser respondido pela insurreição. (...) Veio o decreto de fechamento da ANL e este movimento popular não reagiu nem com duas greves organizadas. Os companheiros do Exército e da Marinha que se encontravam à frente da agitação, estão uns presos, outros transferidos para os confins dos judeus. As sedes da ANL acham-se fechadas, seus membros têm de se agitar na clandestinidade. (...)"

Ao final, o general não deixou que os laços de amizade que o uniam a Prestes interferissem na sua crítica, chegando a ser duro até, com o antigo companheiro, escrevendo-lhe em tom de repreensão:

"(...) Acho que a sua palavra, no momento, era indispensável. Mas, se você tivesse, em vez de pregar o assalto do poder recomendado a mais viva congregação em torno da Aliança, não se teriam precipitado os acontecimentos. Habitando-se a massa popular a cumprir as palavras de ordem, aos poucos, ela cumpriria a da tomada do poder quando a direção, mas tarde, assim o determinasse. Mas tal ordem só deveria ser dada quando o governo já se encontrasse na impossibilidade material de reagir. O contrário foi como atirar uma criança desarmada contra um elefante."

Manter oculta a permanência clandestina de Prestes no Brasil tornava-se segredo de vital importância para a integridade do Partido e o bom resultado da luta, tarefa que deveria ser levada a cabo pela cúpula do PCB, na figura do seu Secretário-Geral, Antonio Maciel Bonfim²⁴ (cognome Miranda, sobre o qual, posteriormente, recaiu a suspeita de haver delatado, à polícia de Filinto Müller, os seus companheiros), pelos membros do Komintern enviados para participar do processo revolucionário socialista internacional, no Brasil: o argentino Rodolfo Ghiroldi (cognomes: Indio e Luciano Bustero) e sua mulher Carmem; Alphonsine e Léon-Jules Vallée, belgas; o norte-americano Victor Allen Barron; a esposa de Prestes, a alemã Olga Benário. Aquele que para os objetivos propostos detinha posição hierárquica superior, dentre os estrangeiros enviados por Moscou era Arthur Ernest Ewert (cognomes Negro e Harry Berger), que, desde 06/03/35 encontrava-se no Rio de Janeiro, com a sua esposa, Elise Saborowsk, ambos alemães. Por fim, o alemão Franz Paul Gruber e sua mulher, sobre o qual recaía a suspeita de ser agente duplo, ou seja, espião da Gestapo²⁵.

* * *

Entre os atos de espionagem de organismos internacionais (Departamento de Estado Norte-Americano, British Intelligence Service etc) e delações internas, José Joffily, com base em sua experiência pessoal do período, em pesquisas e com o próprio depoimento de Prestes, especialmente aquele sem quaisquer subterfúgios, publicado no Jornal "O Globo" de 27/11/83, conclui a grande responsabilidade do Cavaleiro da Esperança no movimento frustrado de novembro de 35²⁶;

"Somente Luiz Carlos Prestes, que não costuma buscar no céu as razões dos acontecimentos e nem atribuir a Miranda poderes mágicos, romperia com o silêncio envergonhado:

"A responsabilidade é minha. Sou o responsável político pelos acontecimentos, pelo levante"

Estava rasgado o véu das conveniências acomodadas. A transparente atitude traduz superiores qualidade de caráter e exemplar formação na escola do materialismo histórico.(...)"

Rugia também a direita: os integralistas estavam igualmente no páreo da luta pelo poder. Os "Camisas Verdes" (referência ao uniforme utilizado pelos membros da Ação Integralista Brasileira) tinham estendido sua influência em um grande espectro da sociedade brasileira: entre membros das forças armadas, da Igreja, da intelectualidade, nas cidades e também nas zonas rurais, Seu chefe Supremo: o paulista Plínio Salgado. Seu lema: "Deus, Pátria e Família". Conteúdos ideológicos, que em grande parte coincidiam com as idéias que Vargas e seus acólitos progressivamente imprimiam

ao Estado, com eficácia plena, a partir de 10/11/37: corporativismo, nacionalismo, antiliberalismo, anticomunismo e autoritarismo²⁷:

*"(...) A AIB foi um movimento político-ideológico: movimento por ter continuidade, ser coletivo, ter objetivos mínimos e uma estratégia. Como movimento político objetivava atingir o Estado Integral, com o controle estratégico de mando na mão dos integralistas. e quanto às idéias básicas, podemos apreender alguns elementos ideológicos do movimento integralista com a leitura do seu manifesto de Outubro de 1932, que é não só o marco significativo na gênese da AIB como também o seu cartão de visita, contendo a base ideológica".
(...)*

O mundo, fora das muralhas brasileiras, esquentava as caldeiras: A II Guerra Mundial estava sendo preparada.

Getúlio Vargas fazia da ambigüidade sua força política, a grupos ou entidades, atores sociais ou estatais, nacionais ou estrangeiros, conforme a sua conveniência de homem e de governante. Enfim, uma personalidade controvertida.

A administração de um Brasil regionalizado, não apenas em função das suas paisagens naturais, mas, principalmente pela força das oligarquias que resistiam ativamente contra os objetivos homogeneizadores do Poder Central, colaborou para que Vargas se tornasse o doutrinador oficial do regime, através das suas falas dissimuladas em prestação de contas ao povo brasileiro. Em "A Nova Política do Brasil" Getúlio Vargas adquire, dentre outros, o "status" de doutrinador, o guia manifesto das mensagens dos pequenos

ou grandes ideólogos do regime implantado depois de 30 e ampliado a partir de 37.

De um governo denominado "provisório", com a tomada do poder, em 1930, até a promulgação da nova constituição do Brasil, em 16/07/34, temos a delimitar o período: a indignação da oligarquia paulista economicamente dominante, produtora e exportadora do principal produto brasileiro, o café, o acontecimento que fez aflorar a mística incontida de uma fração de classe, encarnada como a luta de um povo, o povo "bandeirante", o movimento armado que Hélio Silva com excepcional propriedade denominou de "A GUERRA PAULISTA"²⁰:

"(...) Por quê ? Por que homens austeros e importantes (...): Valdemar Ferreira, Cardoso de Melo Neto, Armando de Sales Oliveira - deixaram suas mansões e seus escritórios para conspirarem, rebelarem-se e incitarem sua gente a uma guerra desigual? Por que as guardiãs da tradição e do caráter das antigas matronas de São Paulo, mandaram seus homens lutar, marcando, com o vermelho de seu sangue e o luto de sua morte, as cores de uma bandeira? Por que moços cheios de vida deixaram escolas e oficina, lugares de trabalho e de prazer, livros e amor para rastejarem nas terras-de-ninguém, tirintando de frio nas fraldas das serras, aviltando-se nos piras vergonhosas, agigantando-se nas resistências heróicas? Por quê ?

O outro lado, ou seja, os senhores dessa guerra, onde a burguesia, ainda ligada a interesses e capitais agrários, confunde-se, ideologicamente, com a oligarquia paulista²¹, produzindo análises e interpretações históricas

ou jornalísticas, bem como memórias, compostas todas de traços de verdade e ficção. Assim, os de Piratininga, não se fixaram nos porquês da origem do movimento que ficou nacionalmente conhecido como a "Revolução Constitucionalista de 1932"³⁰.

A verdade ressaltava aos olhos, a supremacia política dos paulistas no Poder Federal havia encontrado, no movimento revolucionário de 1930 (com Getúlio Vargas e a Aliança Liberal)³¹, o seu grande opositor. Sem dúvida nenhuma que a prisão e a deposição de Washington Luís, a 24/10/30, colocava-lhes, pela primeira vez, um obstáculo momentaneamente intransponível frente à hegemonia que sempre exerceram. Não haviam conseguido levar ao Rio de Janeiro o seu presidente eleito em 1929: Júlio Prestes (seu vice-presidente era Vital Soares, da Bahia).

Assim, os porquês da sua sucumbência nas batalhas e ao final da "Guerra", em menos de três meses (de 9/7 a 2/10/32), é que se constituíram em fontes de indagações que podemos observar na obra de Paulo Nogueira Filho³²:

"Transformada a Revolução de 9 de julho em Guerra Cívica, veremos que outra não podia ter sido a posição adotada pelos estrategistas do Exército Constitucionalista. Não que as frentes de combate carecessem de tropas de Piratininga, já selecionadas no torvelinho da refrega, preparadas e dispostas a ataques ofensivos da maior envergadura, nem faltaram apelos dramáticos e veementes de voluntários paulistas para que se lhes permitisse assumir iniciativa das operações, em arremetidas contra o inimigo.

Um obstáculo irremovível, entretanto, havia a tolher a ação agressiva dos soldados da causa de São Paulo, a ferroada que ficaram em suas tocas. Toda a verdade está em que a razão capital da desesperada tática defensiva, erigida em sistema estratégico pelo comando da Guerra Civil, residiu na carência absoluta de armas e munições que permitissem a realização de uma operação bélica que levasse de roldão as forças ditatoriais em qualquer dos setores da luta."

Os obstáculos de ordem material teriam causado a derrota aos paulistas, nunca falta de coragem ou desassombro nas batalhas, essa a glória paulista, para Nogueira Filho, que teria assim permanecido imaculada.

Sobre o tema, consideramos discutível a afirmação de Robert M. Levine, a respeito do comportamento de Vargas³³:

"Com o fim das hostilidades, Vargas resistiu às pressões tenentistas para que punisse os rebeldes paulistas; ao invés, tratou-os com leniência. Apelando para a União Nacional, confirmou que as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte seriam realizadas em maio de 1933, e instruiu o Banco do Brasil no sentido de absorver os bônus de guerra que os rebeldes paulistas tinham lançado em circulação. Essa atitude de Vargas demonstra grandeza de coração e alta sagacidade política."

Onde a "leniência" de Vargas no triste retorno dos paulistas à convivência com a sua derrota? Não apenas sagacidade política, mas também conveniência e oportunismo. A mansidão que Levine encontrou no comportamento de Getúlio Vargas vitorioso em 32, pode ser perfeitamente contestada com a simples leitura do Decreto Nº 22.194, de 8 de dezembro

de 1932, que suspendia por três anos os direitos políticos dos insurretos paulistas de 32, conforme nos apresenta Hélio Silva³⁴:

"O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:
O movimento insurrecional que irrompeu no Estado de São Paulo, na noite de 9 para 10 de julho do corrente ano, foi articulado sob o falso pretexto do retorno ao regime constitucional e sob injuriosa propaganda de ser o propósito do Governo Provisório dilatar, por tempo indeterminado, os poderes de que o investiu a revolução nacional de 1930. Esse movimento foi longamente preparado por elementos civis do regime deposto e por outros da mesma natureza, não filiados à antiga situação, mas que com aqueles fizeram causa comum, sob a orientação partidária de um grupo a que eles próprios deram a denominação de "frente única".

A princípio, os ditos elementos políticos concertaram com o objetivo, segundo declaravam, de organizar um governo paulista e de acordo com a vontade do povo, não obstante te sido nomeado a haver tomado posse do cargo de Interventor o Sr. Pedro de Toledo, paulista e civil, a quem o Governo Provisório dera ampla liberdade de organizar o secretariado como lhe parecesse mais conveniente aos interesses do Estado.

(...)

Um dos motivos principais do grande movimento nacional de 1930 foi a deturpação do regime representativo pela fraude generalizada no alistamento eleitoral e nas eleições.

(...)

A farta documentação oferecida pelos próprios rebeldes, notadamente a dos jornais paulistas, publicada durante a rebelião, prova a evidência, a conspiração anterior, o aliciamento de militares, a preparação bélica, a felonía da propaganda, a impropriedade dos motivos divulgados para a insurreição e o objetivo não dissimulado da conquista do poder.

(...)



Apesar do alto espírito de tolerância e generosidade com que o Governo Provisório está tratando os que se levantaram contra ele de armas na mão, não lhe é lícito comprometer os objetivos patrióticos da revolução de 1930, permitindo que agitadores contumazes e reacionários, ávidos do poder perdido, contituem a perturbar a ordem e a segurança públicas.
(...)

Assim considerando, o chefe do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos, por três anos, os direitos políticos dos que se acharem incluídos em qualquer dos dispositivos enumerados nos parágrafos seguintes:

(...)

f) de todos os membros do governo rebelde de São Paulo e dos da sua primeira junta governativa;

(...)

h) de todos os que tenham tomado parte no levante militar ou auxiliado por qualquer forma o desencadeamento da rebelião ou a ela posteriormente prestado o seu concurso;

i) dos que, nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, chefiaram ou promoveram a articulação de elementos desses Estados com a denominação de "frente única" dos partidos Democrático e Republicano de São Paulo, declarando-se solidários com os rebeldes;

j) dos que, fazendo parte dessa "frente única" dos partidos paulistas, chefiaram ou promoveram a rebelião;

(...)

Art. 2º - Se, apesar dos motivos de incapacidade, ativos e passivos, de voto, declarados no artigo precedente, algum dos incursos nos seus dispositivos for qualificado, "ex-officio" ou não, e inscrito no alistamento eleitoral, a sua exclusão se fará a requerimento de qualquer eleitos ou delegado de partido, ou em virtude de declaração do Ministério da Justiça."

(...)

Não havia como impor maior dano àqueles que, vencidos, não poderiam participar da disputa eleitoral que

se avizinhava, portanto, expulsos da sua condição de cidadão. Não restam dúvidas quanto ao conteúdo reacionário do movimento armado de 32 e da sua capacidade de envolver as classes subalternas nesse processo. Da mesma forma, fica claro que não houve complacência para com os paulistas, pois, Getúlio apenas não aplicou maiores corretivos porque o momento não o permitia, mantendo cautela e aguardando o desenrolar dos fatos para concretizar o seu objetivo de permanência no poder, com, ou sem constituição.

Os paulistas não deixariam passar a oportunidade de mostrarem, na constituinte que se instalou na capital federal, no período de novembro de 1933 a julho de 1934, a sua tenacidade na luta pelo retorno ao poder. Confronto e revanche, nada mais natural no jogo político. Estava, em parte, vingada a derrota de 32.

E para esse evento da maior significação para os constitucionalistas derrotados, uniram-se ainda mais os partidos paulistas em uma frente única para garantirem uma presença quantitativa e qualitativamente atuante na Assembléia Constituinte, ao mesmo tempo que procuravam limitar a ação política do governador militar de São Paulo pós 32, o general Waldomiro Castilho de Lima, nomeado a 6/10/32, passando a interventor a 1/02/33 ³⁰.

Assim, temos a união das oligarquias paulistas em torno do Partido Republicano Paulista (PRP), do Partido Democrático (PD), da Federação dos Voluntários (ex-combatentes e Oficiais revolucionários de 32), da Associação

Comercial de São Paulo e da Liga Eleitoral Católica (LEC), constituindo-se na "Chapa Única por São Paulo Unido", lançada em 12 de abril de 1933.

Com relação às duas últimas organizações supramencionadas temos a acrescentar que ambas forneceram um grande número de votos à Chapa Única (como por exemplo dos fiéis católicos e das mulheres que estariam votando pela primeira vez, e da congregação das "classes conservadoras" paulistas que não haviam se engajado nas hostes do PRP e do PD) como bem nos apresenta Angela Maria de Castro Gomes³⁶:

"Em São Paulo, uma das figuras exponenciais da LEC também membro de destaque da diretoria da Associação Comercial era José Carlos de Macedo Soares, que gradativamente assumiria o papel de mediador entre a Chapa Única e o próprio Governo Provisório. A Associação Comercial atuava como polo coordenador entre os partidos e a base para os encontros políticos então realizados. Essa Associação de classe agia não apenas como representante do comércio, mas como representante das "classes conservadoras do estado, aí incluídos os industriais e também setores da lavoura. Os descontentamentos e as crises alargadas e alimentadas pelo governo Waldomiro Lima no seio dos setores produtivos do estado manifestavam-se explicitamente nessa adesão da Associação Comercial à Chapa Única."

* * *

APENAS MAIS UM LITERATO... POREM, UM DOS MAIORES
EXPOENTES DA MEDICINA LEGAL NO BRASIL...

"Permiti-me, senhor Alcântara Machado, para vos tranquilizar, logo às primeiras palavras do emocional transe de neófito, que vos faça uma confiança pessoal. Há trinta anos, ai de nós... Conheci um rapaz, que admirava a outro rapaz. Mas não sabia que este o era, também. Meu mestre, Nina Rodrigues, dera-me a ler uma de vossas memórias sábias médico provector, tanta era a sabedoria, o juízo, a redução, a segurança, a experiência, todas a deporem contra o bacharel bisonho que, na realidade, a subscrevia. Neste longo lapso de tempo, mais que bastante, para que se mudem impressões, mantenho a que tive, de vossos primeiros trabalhos, que os outros engrandeceram, mas não melhoraram.

Não seria possível. Apareceste já definitivo. A vossa musa é a perfeição. Para que um fato público confirme esse depoimento, lembrarei que as cátedras de Medicina Legal, tanto nas Faculdades de Medicina, como nas de Direito, sempre foram providas por médicos; vós constituís singular e honrosíssima exceção; sois o único bacharel professor de Medicina Legal de uma Faculdade Superior, após Concurso Público de provas que vos deram renome; sois hoje o príncipe dessa Medicina Legal no Brasil. Vossas memórias, escritos, lições, tratados, instruem minhas afirmações, que não serão contestadas. Por elas estarieis bem aqui, como os grandes médicos ou jurisconsultos que se assentaram na Academia Francesa. Também foram dos nossos, Osvaldo Cruz e Pedro Lessa."

(Discurso de Afrânio Peixoto, in DISCURSOS DE ALCANTARA MACHADO E AFRANIO PEIXOTO na Academia Brasileira de Letras por ocasião da posse do 1º a 20/05/33, págs. 61/62)

De dentro das Arcadas Franciscanas foi subtraído o professor de Medicina Legal para tornar-se líder da Chapa Única na Assembléia Constituinte: JOSE, DE ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, um homem descomprometido com o Poder Central representado pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas, pois, a Bancada Paulista, em especial, causava uma visível expectativa por parte dos demais constituintes e do próprio governo. Como comporta-se-iam os paulistas naquele forma de debates e deliberações a nível nacional?

Ao falar pela primeira vez em plenário, sentindo a ansiedade dos seus pares, uns, que queriam a fala apaixonada pelo peso da derrota, outros, que queriam por mais uma vez São Paulo calado pela repressão, surpreenderam-se com o contido discurso do seu líder³⁷, político experiente nos Parlamntos Paulistano e Paulista (Câmara e Assembléia Legislativa):

"Duas palavras rápidas, como é do feitio de nossa gente. Duas palavras serenas, como exige o interesse do Brasil e a dignidade desta Assembléia (muito bem). Mas nós estamos aqui para votar uma constituição (apoiado) e não para discutir questões, políticas (muito bem; muito bem; palmas). A obra de São Paulo, como de todos os paulistas, como de todos os brasileiros, deve ser, nesta hora, de imensas responsabilidades, uma obra de reconstrução nacional e não de demolição ou demagogia (muito bem; palmas nas galerias e no recinto). Foi para isso que São Paulo deu o seu sangue (muito bem). Foi para isso que nos deu o seu voto. E é para isso que aqui estamos, e daqui não sairemos, enquanto não tivermos dado ao Brasil uma constituição digna de seu liberalismo, de sua cultura, de seu espírito

cívico e de todas as qualidades que fazem a grandeza do nosso povo (muito bem). Definida, assim, de uma vez para sempre, a atitude da representação paulista, resta-me apenas dizer que aguardamos ansiosamente..."

O momento mágico, a fala dos aparentemente moribundos, acalmara os ânimos dos exaltados de ambos os lados, mesmo que apenas momentaneamente. Alcântara Machado estabelecera o seu limite no palco da Constituinte, representando comedida personagem que estaria apenas à espera de preparar e votar uma constituição. Essa era a forma mais adequada de poder desenvolver a sua liderança e passar com menor destaque, principalmente sob os olhos do Poder Central.

Ainda do seu pronunciamento inaugural merece ser destacada a sua atitude perante a moção Medeiros Neto, representante da Bahia sobre a confirmação dos poderes ao Governo Provisório contidos no Decreto Nº 19.398, de 11/11/30, que havia causado polémica no plenário pela forma como foi apresentada, adesista ao Governo, com a interpelação direta de Henrique Dodsworth, parlamentar carioca, no sentido de esclarecer que, se realmente Getúlio queria a paz e a confraternização entre todos os brasileiros, deveria revogar o decreto que cassara os direitos políticos dos exilados e que "A convocação da Assembléia Constituinte custou ao Governo a assinatura de um decreto, mas custou a São Paulo a vida de paulistas independentes. Esta é a

verdade - não o devemos só ao Governo: se estamos aqui reunidos, muito devemos a São Paulo."

O líder da maioria paulista no Parlamento não se deixou envolver pelas exaltadas palavras do representante carioca, bem como, não aceitou a moção de Medeiros Neto pelas suas justificativas elogiosas ao Governo, mas sim, pela necessária pausa na agitada política nacional do período, esta, que em grande parte estava sendo decidida nos bastidores da constituinte, merecendo destaque a figura do seu presidente, eleito por influência direta de Vargas, o representante da bancada mineira: Antonio Carlos de Andrada.

Alcântara Machado, como veremos adiante, fizera inflamados discursos, à época do movimento armado de 32, que eram transmitidos diretamente às frentes de batalha, incitando os seus alunos da Faculdade de Direito a lutarem com bravura e destemidamente pela "causa paulista". Estava naquele momento frente a uma situação que lhe permitiria desenvolver peroração condizente com os seus ideais e com a sua luta, no entanto, não o fez, restringindo-se a responder a Medeiros Neto que ele estava na verdade interpretando o pensamento de São Paulo, que desejava, para o Brasil uma nova constituição:

"Com relação à moção apresentada pelo ilustre líder da Bahia, a bancada de São Paulo, representada pelos deputados da Chapa Única por São Paulo Unido e pelos deputados paulistas das classes dos empregadores e das profissões liberais, declara que vota a favor da proposta (palmas na galeria e no recinto), porque importa, antes de tudo, na afirmação da

soberania da Assembléia, porque, além disto, consulta os interesses nacionais, evitando toda e qualquer dúvida sobre a sobrevivência dos poderes constituídos e a legalidade dos seus atos; porque, enfim, torna bem clara a vigência da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, com as modificações já feitas pelo governo (muito bem; palmas no recinto e nas galerias; o orador é vivamente abraçado)."

Carone quando cita essa passagem do constituinte Alcântara Machado, omite o seu nome, referindo-se apenas "à Frente Unica Paulista", que teria sido aconselhada pelo então também deputado constituinte José Carlos de MACEDO SOARES (posteriormente, ministro das Relações Exteriores e da Justiça)," (...) a não hostilizar Getúlio Vargas (...)".

Acreditamos que poderia ter ocorrido, com grande probabilidade, um AM com ímpetos de votar contra a moção do líder baiano; talvez pudesse ser o pensamento da maior parte da Bancada Paulista, por ele liderada; no entanto, a troca de idéias entre todos os seus componentes, a própria ponderação do momento de crise política nacional, e quem sabe, também, a postura governista de Macedo Soares, influenciaram no pronunciamento em questão.

Outra não poderia ter sido a atitude de Macedo Soares, que pretendia um ministério, o que acabou acontecendo imediatamente à vigência da nova Carta Constitucional, a 17/07/34 (data de 16/7/34), que elegeu Getúlio Vargas, indiretamente Presidente Constitucional do Brasil.

"O novo ministério reflete a influência dos Estados, numa continuidade de relação entre estes e o governo federal:

São Paulo indica Vicente Rão, elemento de destaque das oligarquias do Partido Democrático e que será instrumento para reação futura; José Carlos de MACEDO SOARES, elemento eqüidistante do Partido Democrático e do Partido Republicano Paulista, ocupa a Pasta do Exterior. (...)"

Frise-se que Macedo Soares, ao biografar os Machado de Oliveira, cujo patrono da Cadeira N^o 1, José Joaquim Machado de Oliveira, avô de AM, na parte em que fazia as considerações sobre a constituinte paulista, opinou que este não possuía aptidão para a política, ao contrário da sua capacidade como intelectual:

(...) Nesse posto (de líder da Bancada Paulista) chefiou a oposição ao governo federal, se bem que agisse com serenidade e moderação. Faltava-lhe, todavia, a habilidade necessária que a liderança exigia. Isso, porém, resultava da falta de tato político que sempre o caracterizou. Nesse campo de ação, não passava de um professor, de um jurista, de um homem de letras. A razão pura e as reações emocionais prejudicavam a ação do líder parlamentar que tinha constantemente de jogar com as contradições da vida política e partidária."

Talvez a colocação de Macedo Soares tenha o seu conteúdo de verdade, mas não a expressa plenamente, pois, aquilo que ele considera "falta de tato político", e que posteriormente possa ter até lhe causado a mágoa de não ver publicado o seu PCCR, era na verdade a arrogância própria

dos cultuadores da mentalidade paulista, conservadora e tradicionalista, apesar de ambos constituírem-se em traços de todas as oligarquias agrárias brasileiras, detentoras do poder regionalizado e de difícil controle por Vargas e seus prepostos, motivo da sua ânsia por modernização da máquina político-administrativa nos Estados. Arrogância que demonstrou até no seu ingresso no partido Republicano Paulista (PRP) em 1915, apesar de já estar engajado na política municipal, como vereador, desde 1911, segundo nos informa Mário Guastini:

"Como todos os homens de pensamento, Alcântara Machado não podia escapar às tentações da política. Em geral os valores são por essa megera dominados e comprometidos. Isso, entretanto, com ele não se verificou. Quem a dominou, quem sempre libertou-se das célebres injunções partidárias foi ele. começou como era natural que começasse, pela política municipal. O seu sincero amor à cidade é que o levou a pleitear uma cadeira de vereador. Disputou-a extra chapa como candidato simpatizante do então chamado hermismo. Enfrentou impavidamente a máquina possante e trituradora que foi a benemérita organização perrepista. Empolgou colégios movimentadíssimos vencendo por grande maioria.(...) Um homem assim havia, por força, de ser chamado para as fileiras do PRP. "Atendeu ao apelo, feito pelo seu grande amigo Lacerda Franco. Aceitava a inclusão do seu nome na chapa para deputados estaduais, mas com uma condição: as injunções partidárias não poderiam deixar nunca em conflito com a própria consciência. Jurista e professor de direito de terceiros ou em conflito com os dispositivos constitucionais. Filiado ao PRP sim, mas não despersonalizado pelo partido. Suas condições foram aceitas" (...).

Hélio Silva também se reporta ao fato anteriormente mencionado, quando os Campos Elísios, sede do Governo Paulista, o interventor Armando de Sales Oliveira recebe um telefonema de Macedo Soares que relata a postura de AM frente à moção de Medeiros Neto, como segue:

"Rio - Hoje fui seguramente informado de que o Alcântara aconselhou a bancada paulista a retirar-se do recinto, quando se votasse a moção de confiança ao Getúlio. Conversei com ele sobre isto, fazendo ver a ele que bastava de saudosismo, que não concordava absolutamente com isto e que no caso disto acontecer, eu compareceria nem que fosse sozinho.

São Paulo - Sim, já basta de saudosismo, nós precisamos trabalhar e esquecer certas coisas.

*Rio - Ele acabou concordando comigo, de que esta atitude não era possível, pois poderia vir acarretar uma série enorme de aborrecimentos. São Paulo - Naturalmente."
(...)*

São Paulo estava, à época da constituinte, na mãos de um interventor Federal. "Paulista e civil", desde agosto de 1933, que procura reconciliar representante de fração da burguesia que detinha o poder em conjunto com a oligarquia agrário exportadora³⁰. Nada porém impediria que, sentindo-se politicamente fortalecido, Armando de Sales Oliveira - juntamente com o PD - afasta-se do pragmatismo representado por uma frente comum, como aquela utilizada nas eleições de 33 para a constituinte (Frente Única da Bancada Paulista).

Personagem de vulto no período do Governo provisório, por compactuar com ele; eleito governador do Estado de São Paulo após a promulgação da constituição de 34, indiretamente, quando os Estados fazem e promulgam as suas constituições; porém, um pouco antes, a 24/02/34, é fundado o partido Constitucionalista, liderado pelo Partido Democrata de Sales Oliveira, observando inúmeros outros pequenos partidos paulistas, tais como a Federação dos Voluntários, A Liga de Defesa Paulista, A Ação Nacional, Partido Democrático etc. Ele não era aceito por uma ala tenentista, bem como por parte dos Perrepistas, mas, segundo Carone "tenentismo e PRP são derrotados. Pouco a pouco, a nova situação se consolida: no início, Armando de Sales procura ampliar sua ação junto aos municípios; e entende-se com Vargas, Góes Monteiro e o General Daltro Filho, comandante da II R.M., para que as autoridades civis e militares" se completem sem choques e incidentes. O comandante da região, ali, agirá em complemento à autoridade do interventor. Início da montagem arquitetônica de uma candidatura à presidência da república...

No entanto, essa sua atitude de visível oportunismo político não impedirá que Vargas, percebendo a evolução da campanha eleitoral de 1937, visando as eleições de 1938, venha a decretar o golpe certo contra as suas pretensões à Presidência da República pelo Partido Constitucionalista, instaurando o Estado Novo, a 10/11/37, a despeito do seu "Manifesto Aos Chefes Militares do Brasil",

de 8, e lido a 9/11/34 no Senado e na Câmara Federal, bem como distribuído nos quartéis, na tentativa de evitar o golpe que se avizinhava e realmente ocorreu no dia seguinte a esse feito. Foi preso e exilado.

Armando de Sales Oliveira havia se descompatibilizado para concorrer à presidência da República, em 29/12/36. Interinamente substituído por Henrique Bayma (constituente de 33/34) até 05/01/37, quando é substituído por José Joaquim Cardoso de Melo Neto, escolhido governador pelo Congresso Estadual.

Com o golpe do Estado Novo, Armando de Sales Oliveira foi preso e confinado em Minas Gerais, posteriormente preso no interior de São Paulo, relacionado que estava de forma indelével com a família Mesquita (era casado com a irmã de Júlio de Mesquita Filho), dona do jornal "O Estado de São Paulo (publicação que fazia das suas páginas ideário da luta anti-Vargas). Reprimindo-os, o governo da ditadura objetivava o seu exílio no exterior. E foi o que acabou ocorrendo, quando foram para a França, no início de novembro de 1938, conforme nos apresenta John W. F. Dulles, na sua competente obra sobre a Faculdade de Direito de São Paulo³⁹:

"Em outubro e novembro de 1938, ordens de deportação, ameaças e aborrecimentos forçaram o exílio de Armando de Sales Oliveira e outros, considerados os mais perigosos ao Estado Novo: Otávio Mangabeira, Júlio de Mesquita Filho, Paulo Duarte e Luís de Toledo Piza Sobrinho (secretário de Agricultura do governador Armando de Sales Oliveira). Com

o exílio de Júlio de Mesquita Filho, "O Estado de São Paulo" passou a ser dirigido por Carlos Vieira de Carvalho, cunhado de Júlio e filho do fundador da Faculdade de Medicina de São Paulo."

No entanto, o mundo mudava, da mesma forma que o capitalismo mudava de feição; reorganizando-se. Novo estilo, novas armas, mas os mesmos objetivos de dominação. A conjuntura nacional e internacional permitiam, e até facilitavam, ousadias autoritárias e ditatoriais, onde vicejavam pequenos e grandes ditadores, nascidos da fobia burguesa, do comunismo internacionalista, e, do convencimento das massas através de hábeis discursos obtidos por sofisticados processos de comunicação. Confederação bárbara internacional em disputa pelo poder no planeta. Não importavam riscos nem limites, sequer temiam a destruição total... Queriam eternizar-se no poder.

No âmbito das relações internacionais a figura do americanófilo Osvaldo Aranha tem destaque especial, sempre procurando conter os arroubos italo-germânicos de Vargas, o que só vai acontecer com uma reaproximação preliminar com os Estados Unidos, em fins de 1938 e de forma mais efetiva a partir de dezembro de 1941, com o ataque japonês a Pearl Harbor em 7/12/41, sendo que, no dia seguinte, estava declarada a guerra entre Tóquio e Washington. Por outro lado, em 11/12/41, Itália e Alemanha unem-se ao Japão e declaram guerra aos Estados Unidos. Dessa forma, Vargas não pôde deixar de assumir uma postura de solidariedade para com

os Estados Unidos diante da situação dramática que lhes atingira. Assim, mesmo sem o desejar, presenciava a submersão paulatina do Brasil no conflito internacional.

Ricardo Antonio Silva Seitenfus, em obra utilizada como uma das fontes para este trabalho⁴⁹, nos apresenta informações valiosas sobre as relações internacionais do Brasil no período de 37/42, envolvendo, portanto, a composição e a recomposição das tramas da II GG, externamente:

"(...) De qualquer modo, a política externa do Estado Novo não poderá, em virtude das circunstâncias internacionais, escolher livremente seus objetivos. Estes lhe serão impostos pela evolução dos acontecimentos que o mundo se prepara para viver".

As transformações ocorridas no cenário político europeu, aceleradas principalmente a partir de meados da década de 30, convidam os Estados Unidos a retomarem com determinação o tema predileto da sua política de relações exteriores no continente: a América para os americanos.

Os norte-americanos, sempre que puderam, desfraldaram a bandeira da união dos países americanos com o objetivo de defesa continental, o que pode ser traduzida como a defesa dos seus próprios interesses e da manutenção da sua dominância político-econômica sobre os demais. Oferecia em troca programas de cooperação, principalmente, no setor militar, objetivando formar um sistema defensivo além dos seus contornos geográficos.

Nessa conjuntura, Vargas não aceitava receber um tratamento isonômico nas relações com os Estados Unidos, frente aos demais países americanos, alegando que a posição estratégica do Brasil no Atlântico Sul, bem como a sua extensão, mereciam um tratamento especial dos ianques.

Por outro lado, a Argentina, procurou o máximo possível manter uma posição de autonomia com relação aos Estados Unidos, deixando claro em várias oportunidades -- como por exemplo nas Conferências Pan-americanas de Buenos Aires, em 1936, e, na de Lima, em 1938 -- que discordava do apelo Anti-Eixo mantido pelo Departamento de Estado norte-americano, representado pela figura do Secretário Cordell Hull, bem como, da posição de destaque pleiteada pelo Brasil, conforme nos apresenta Seitenfus na obra em tela:

"desse programa muito ambicioso se depreende um objetivo maior que é, segundo o próprio Cordell Hull, "combater a penetração do Eixo na América Latina" (...).

A exemplo da Conferência de Buenos Aires (1936), a de Lima não se apresenta sob os melhores auspícios. Isso se deve essencialmente à oposição Argentina. Com efeito, a diplomacia platina se opõe novamente às tentativas de tornar mais coercitivas as disposições pan-americanas. (...)

Convencida da atitude a adotar, a Argentina tentará por todos os meios sabotar a Conferência de Lima. Em primeiro lugar, Buenos Aires tenta atrair para seu lado alguns países. Aranha é procurado pelo Ministro das Relações Exteriores argentino, José Maria Cantilo, para que o Rio de Janeiro adira à posição Argentina. A diplomacia brasileira responde negativamente.

A atitude de Cantilo persuade Aranha de que Buenos Aires está decidida a sabotar a Conferência de Lima (...)".

Convém destacar as Conferências Pan-americanas que foram realizadas no período:

- 1936 - Buenos Aires (Argentina)
- 1938 - Lima (Peru)
- 1939 - Panamá (Panamá: 1ª Reunião Extraordinária dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas)
- 1940 - Havana (Cuba: 2ª Reunião Extraordinária)
- 1942 - Rio de Janeiro (Brasil: 3ª Reunião Extraordinária).

Por outro lado, há a questão das várias nacionalidades envolvidas nesse conflito, organizadas sob a forma de colônias espalhadas por todo o Brasil; sendo que a alemã, localizava-se no sul do país, principalmente em Santa Catarina. Todas elas não conseguiram manter uma neutralidade, frente aos episódios que ocorriam na Europa:

"A ideologia racista e ultranacionalista de Hitler não deixa ninguém indiferente na Europa. Mas é sobretudo nos países que têm uma minoria alemã que as reivindicações hitleristas semeiam a confusão e, em breve, a tempestade. O Novo Mundo, separado da efervescência européia por um oceano, não reage além das medidas às loucuras hitleristas. O próprio Brasil, que, pelo grande número de imigrantes alemães tem todas as razões para ficar temeroso, só se ocupa das questões comerciais e do perigo comunista. Todavia, em julho de 1936, o Itamarati envia instruções à embaixada brasileira em Berlim, ordenando uma

providência junto à Wilhemstrasse, para por fim às "constantes dificuldades que se tem suscitado em matéria de nacionalidade, com indivíduos que, brasileiros natos, são, ao mesmo tempo, considerados alemães, pelas leis desse país". (...).*

Dentre outras, as mais expressivas minorias, do ponto de vista da participação na produção, quantitativa e qualitativamente eram, a portuguesa, a italiana e a japonesa, sendo que os países de origem das duas últimas tinham participação muito mais efetiva na convulsão européia, que o da primeira. No entanto, o autoritarismo explícito de todos eles facilitava o relacionamento com o Estado Novo Brasileiro. Convém ressaltar a proximidade a que chegou o Brasil de participar como componente do Eixo. Referindo-se à luta contra o comunismo internacional, Seintefus nos informa que:

"os vínculos, cada vez mais estreitos, entre a política dos dois países (referindo-se à Alemanha), bem como aqueles mantidos com o Bureau Anti-Komintern, vão resultar na proposta, de início alemã, e a seguir italiana, de acolher formalmente o Brasil no Eixo Berlim-Roma-Toquio (...)".

* * *

*Wilhemstrasse e Palácio Chigi, respectivamente, Ministério das Relações Exteriores da Alemanha, localizado em Berlim; e, Ministério das Relações Exteriores da Itália, em Roma.

A partir do segundo semestre de 1940 e continuando por todo o ano de 1941, os Estados Unidos procuram reforçar o seu esquema de reaproximação com o Brasil, pois, percebem que, após um período de afastamento com a Alemanha, as relações teuto-brasileiras poderiam ser restabelecidas, passada a crise pela atitude prepotente do embaixador alemão no Brasil, Karl Ritter, que, havia criado uma polêmica diplomática envolvendo a própria embaixada e um cidadão brasileiro de origem alemã, apontado pela política brasileira como subversivo (Colin Kopp, secretário geral de uma organização teuto-brasileira, a Federação 25 de julho) que, preso em 25/6/38, morre na prisão e as autoridades brasileiras dizem ter sido suicídio, versão não aceita pelo embaixador. O clima que se segue torna-se insuportável, até que Ritter é considerado "Persona non grata" pelo governo brasileiro, tendo que voltar para a Alemanha. Da mesma forma, a 5/10/38, o ministro brasileiro das Relações Exteriores, Osvaldo Aranha, recebe do encarregado de negócios da Alemanha, no Rio de Janeiro, a notícia de que o nosso embaixador em Berlim, Moniz Aragão, deveria retornar ao Brasil. E o que foi feito. Ricardo Seitenfus faz a seguinte apreciação sobre o ocorrido:

"Ritter, por sua vez, posto a par das providências brasileiras, não toma seu navio em Gênova e volta à capital do Reich. Pode-se julgar então que o caso está encerrado e que a Wilhemstrasse irá designar um novo representante para o Brasil. Contudo, impossível deixar de render-se à evidência de que ninguém pode opor-se ao colosso nazista. A 3 de

outubro, Moniz de Aragão comunica a Aranha que foi posto a par da preparação, na Wilhemstrasse, de uma medida de represália. (...) Portanto, a partir de outubro de 1938, os dois países não tem encarregados de negócios defendendo seus interesses. (...)"

Podemos então perguntar: a quem aproveita esse rompimento? A resposta é óbvia: aos Estados Unidos, que vão procurar aproveitá-la da melhor maneira possível. Eles necessitavam de um bom relacionamento com o Brasil, pela própria política externa que desenvolviam, enfatizando o problema da união dos povos e nações do mesmo continente. Os Estados Unidos querem fazer da defesa continental a sua bandeira contra o Eixo, aliás, proposta de plano rejeitada pela Argentina, nas várias conferências organizadas sob os auspícios norte-americanos. Ainda Seintefus:

"Durante o segundo semestre de 1940 e ao longo do ano de 1941, os Estados Unidos e o Brasil fortalecem seus vínculos, como jamais o haviam feito. O bom termo das negociações econômicas, estratégicas, militares, bem como as vantagens políticas obtidas por Washington durante esse período, encontram-se na origem de uma mudança decisiva da posição brasileira em face da guerra européia e, mais particularmente, da Alemanha."

Isso porém não significa uma harmonia constante e imperturbável no período, pois, Vargas, enquanto pôde não deixou de executar uma política externa do tamanho da sua ambigüidade política interna.

As relações exteriores do Brasil foram sobremaneira condicionadas pelos países ocidentais que

dominavam o cenário internacional: os de capitalismo originário que, na sua fase imperialística, passaram a decidir seus territórios em campos de luta cada vez mais ampliada.

Ainda assim, acreditamos que as oscilações ocorridas na política externa brasileira do Estado Novo, em grande parte sofreram influência direta dos humores de Getúlio, ou seja, de como ele administrava a sua taxa de autoritarismo diante de determinado fato. Um bom exemplo disso pode ser colhido no primeiro semestre de 1940, quando, a despeito do desagradável incidente diplomático envolvendo o embaixador Karl Ritter (em 1938), Getúlio vibra com a vitória alemã sobre a França, quando Paris é tomada a 14 de junho de 1940. Logo em seguida é a vez da Itália Compôr-se definitivamente com a Alemanha, declarando guerra aos aliados.

Um pouco antes, em março (10/03/40), quando visitava Santa Catarina, em discurso na cidade de Blumenau, vaticinou que "O Brasil não é inglês sem alemão; é um país soberano, que faz respeitar suas leis e defende seus interesses. O Brasil é brasileiro."

Naturalmente que essa postura autoritária, sob um envólucro de neutralidade nacionalista, não se constituiu exclusividade de Vargas. Dentre os seus ministros há também aqueles que comungam com esse pensamento: são eles Góes Monteiro e Gaspar Dutra, que enfatizam as condições vantajosas que poderiam usufruir com a Alemanha,

relativamente ao fornecimento de equipamentos militares. Estes sempre quiseram modernizar as Forças Armadas, mas nunca obtiveram capital suficiente para tanto, pois havia sempre a necessidade de financiamento. Ainda mais, Getúlio e os militares sabiam da necessidade de uma usina siderúrgica para a modernização e o desenvolvimento do Brasil. Esses dois objetivos auxiliavam também na oscilação do procedimento do ditador. Não importava de quem, Alemanha ou Estados Unidos, contanto que viesse a industrialização.

Dessa maneira é que podemos entender o pronunciamento de Vargas a 11 de junho de 1940, dia nacional da Marinha de Guerra Brasileira, a bordo do encouraçado Minas Gerais, onde um dos seus trechos mais significativos diz que:

"Atravessamos, nós, a humanidade inteira transpõe, um momento histórico de graves repercussões, resultante de rápida e violenta mutação de valores. marchamos para um futuro diverso de quanto conhecíamos em matéria de organização econômica, social ou política, e sentimos que os velhos sistemas e fórmulas antiquadas entram em declínio.(...) Todavia essa nova etapa da Humanidade não será oferecida, mas conquistada por cada povo. Por essa razão(...) os povos vigorosos, aptos à vida, necessitam seguir rumo das suas aspirações, em vez de se deterem na contemplação do que se desmorona, e tomba em ruína.(...) Em vez desse panorama de equilíbrio e justa distribuição dos bens da terra, assistimos à exarcebação dos nacionalismos, as nações fortes impondo-se pela organização baseada no sentimento da Pátria e sustentando-se pela convicção da própria superioridade."
(...)

Entusiasmo e admiração nesse discurso pró-nazismo. Tanto que Osvaldo Aranha prepara um comunicado (junto ao Departamento de Imprensa e Propaganda) para a nação, naturalmente com o objetivo de tranquilizar as autoridades norte-americanas assustadas com a reviravolta de Vargas. Aranha confirma a solidariedade continental de Vargas e vê-se que as relações do Brasil com as demais nações da América nunca estiveram melhores.

O susto causado às autoridades americanas teve, como contrapartida, a aceitação total e o elogio das nações do Eixo: "Nas três capitais do Eixo, as reações positivas são unânimes e as interpretações mais ousadas são propostas para prever o futuro da cooperação com o Rio de Janeiro. Assim, Berlim recebe com entusiasmo a notícia do discurso de Vargas.(...)"

Em 29 de junho, ou seja, dezoito dias depois, Vargas faz outro discurso, na Ilha do Viana, no Rio de Janeiro, na sede da Confederação dos Trabalhadores marítimos, referindo-se ao discurso do dia 11 com outros matizes mas, deixando claro que continuava pensando da mesma maneira, atacando aqueles que denominou de "as velhas raposas de politicagem(...)", referindo-se pela primeira vez, abertamente, aos judeus.

Da condição pendular que Vargas se outorgou no âmbito das relações exteriores, decorre a negativa em participar ativa e belicamente no conflito que tomava toda a Europa, no qual já haviam mergulhado os Estados Unidos da

América. No Dramático episódio de Pearl Harbor (07/12/41) procura não se envolver a ponto de entrar numa situação que se tornaria irreversível, protesta formalmente contra a atitude dos japoneses, mas, apenas solidariza-se com o Governo e o povo norte-americanos, sem, no entanto, declarar guerra aos nipônicos, nem aos seus aliados do Eixo.

Apenas mais tarde, após seguidas provocações sofridas pelo Brasil, através do naufrágio de vários navios de cargas e de passageiros, afundados pelas forças italianas, e principalmente alemãs, é que Vargas passa a reconhecer, de início, "uma situação de beligerância", para, somente depois, em 31 de agosto de 42, declarar-lhes guerra.

NOTAS BIBLIOGRAFICAS AO CAPITULO PRIMEIRO

- 1) Edgar CARONE, A República Nova, (1930-1937), SP, Difel, 2ª Ed., 1976, pág.370:

"Realmente, o aumento de boatos sobre o golpe militar, a quimera existência de navio russo que descarrega armamentos no litoral brasileiro etc., significa que os militares e Getúlio Vargas prepararam impacto: apesar do Plano Cohen só ter sido publicado em 30 de setembro e 1º de outubro, a circulação de cópias entre as altas esferas dá-se durante todo o mês de setembro. Daí a aparente razão da convocação, pelo Ministro da Guerra, da famosa reunião de generais, em 27 de setembro, e na qual compareceram todos os elementos ligados ao esquema militar do golpe: General Góes Monteiro (Chefe do Estado-Maior do Exército), Almerio de Moura (I Região Militar), José Antonio Coelho Neto (Diretor da Aviação), Newton Cavalcanti (Comandante da 1ª Brigada de Infantaria) e Filinto Müller (Chefe de Polícia). A reunião não é para tratar de "política", mas exclusivamente de repressão ao comunismo". O General Dutra, Ministro da Guerra, afirma que as nossas leis, como se acaba de ver, são ineficazes, inócuas."(...)

- 2) HELIO SILVA, Maria Cecília RIBAS CARNEIRO e José Augusto DRUMMOND, A Ameaça Vermelha: O Plano Cohen, Porto Alegre, L&PM Edts. Ltda., 1980, pág.97, depois do general Olympio Mourão Filho, ferrenho inimigo de Góes Monteiro, pelo fato de o Plano Cohen, de sua autoria e para manobras internas da AIB, ter sido indevidamente utilizado pelo general chefe do EME:

"Uma indagação surge na mente daqueles que examinam com cuidado a evolução política de 1935: é a persistência da idéia do ex-chefe do Estado-Maior da Revolução de 1930 de conduzir o Brasil para uma ditadura."(...)

- 3) Robert M. LEVINE, O Regime de Vargas: Os Anos Críticos 1934-1938, R.J., Edt. Nova Fronteira, Col. Brasil Século 20, 1980, pág.68:

"Como presidente, Vargas supervisionava estreitamente a administração, ajudado por Luiz Vergara, chefe do seu estado-maior pessoal de 1935 a 1945 e espécie de seu alter ego administrativo. Vargas dirigia o ministério tratando com os ministros separadamente, de maneira pessoal e paternalista."(...)

Sua excepcional habilidade em manter o equilíbrio político e antecipar acontecimentos faltou-lhe uma

única vez: em 1945, quando perdeu o apoio das Forças Armadas."(...)

- 4) Ricardo Antonio SILVA SEITENFUS, O Brasil de Getúlio Vargas e a Formação dos Blocos:1930-1942 (O Processo de Envolvimento Brasileiro na II Guerra Mundial), SP, Cia. Edt. Nacional, 1985, pág.154:

"(...) o novo regime varguista, ao mesmo tempo que propõe um esboço de projeto nacional, caracteriza-se antes de tudo pela continuidade dos homens. Os antigos ministros, que ocupam os cargos-chave de governo, continuam a exercer suas funções, como se nada tivesse ocorrido. Odilon Braga afasta-se do ministério da Agricultura e José Carlos de Macedo Soares do da Justiça, mas a equipe governamental é pouco modificada: Fernando Costa, na Agricultura; Mendonça Lima, nos Transportes; e Francisco Campos, na Justiça. O novo gabinete varguista deixa clara sua simpatia pelos regimes fortes. Incontestavelmente, o denominador comum que se depreende da equipe governamental é direita. Esses elementos, que formam o núcleo mais duro do regime, ocupam os ministérios mais importantes: Eurico Gaspar Dutra, o da Guerra; Waldemar Falcão, o do Trabalho; Filinto Müller, o da Polícia Política; Francisco Campos, o da Justiça; e Góes Monteiro, como chefe do Estado-Maior do Exército. (...)

- 5) Ibidem, pág.151:

"A Constituição do EN e os decretos-lei adotados pelo EN durante o período que vai de 1937 a 1945 se inspiram profundamente nas experiências "fascistas" realizadas na Europa. O mimetismo de que dão mostras Francisco Campos e Getúlio Vargas é digno de nota, pois, ao contrário do salazarismo, do fascismo e do nazismo, que sofrem uma evolução doutrinária, a Constituição, do EN é o resultado de uma compilação e do trabalho de um único homem, Francisco Campos, que recorre em larga escala à experiências italianas e portuguesa." (g.n.)

- 6) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "para a História da Reforma Penal Brasileira", in Direito: Doutrina-Legislação: Jurisprudência, RJ, Ano II, março/abril, 1941, Liv. Edt. Freitas Bastos, VolIII, pág. 25, item 8:

"Afim, em julho de 1940, o eminente Sr. Ministro da Justiça resolveu esclarecer tão singular situação. Fê-lo em notável entrevista concedida a "O Jornal" e reproduzida à pág.152 do livro, que deu à publicidade sob o título "O Estado Nacional."(...)

Acrescentou S.Excia. que pensava em retirar do código certas figuras, mais cabíveis entre as contravenções, e outras já definidas em leis especiais. E concluiu por dizer que teve, por isso mesmo, de rever o anteprojeto com o auxílio dos juristas, a que acima se fez referência, estando então o labor na fase final.

Daí por diante cessaram como que por encanto os comunicados nos jornais; até que nos últimos dias de outubro ou nos primeiros de novembro a imprensa divulgou achar-se concluída a revisão, com a apresentação de "Outro" projeto. Seria mais propriamente um substitutivo. Mas, em obediência ao plano preconcebido, era preciso dar a impressão de que de meu projeto nada se aproveitara. Nem mesmo os dispositivos que punem a violação de direitos autorais..." (G.N.)

- 7) Hélio SILVA, O Poder Civil, Porto Alegre, L&PM edts., 1985, pág.230:

"Era o Poder Civil despojado do poder pela incapacidade manifesta de nele se manter. Era o Poder Militar ainda mais uma vez convocado para tutelar a República que implantara. O Estado Novo duraria até o término da Segunda Guerra Mundial e, para acabar com a ditadura que nascera e fora sustentada pelo Poder Militar, foi o próprio Poder Militar que afastou o ditador Civil para que dois chefes militares - O General Eurico Gaspar Dutra, pelo Exército, e o Brigadeiro Eduardo Gomes, pela Aeronáutica - disputassem a Presidência, prolongando o Poder Militar no poder por mais uma gestão presidencial."

- 8) Ricardo Antonio SILVA SEITENFUS, op. cit. págs. 196/197 "(...) Por outro lado, as operações paralelas, visando prender os membros importantes então em liberdade. Mas, e isso constitui a lição essencial dos acontecimentos, mesmo sabendo que Vargas sofre um cerco em seu palácio, a maioria dos ministros, com exceção do da Guerra, Gaspar Dutra, não se apressam a prestar socorro aos sitiados. (...) O palácio de Vargas torna-se sua prisão e ninguém em seu interior pode imaginar como isso vai acabar. Alzira Vargas desespera-se e telefona uma terceira vez para Filinto Müller. Este foi categórico. Todas as tropas de que dispunha já estavam nos arredores do palácio. Talvez tivessem até entrado. Não quis contradizê-lo sem ter certeza. Outras pessoas haviam podido passar. Só não podia entender por que não apareciam. (...)"

Sem entrar na querela sobre as razões que impedem uns e outros de prestarem socorro a Vargas, é importante

constatar que algumas dezenas de pessoas mal preparadas, que não sabem nem usar armas, e pouco decididas, possam, durante horas, manter o Chefe do Estado prisioneiro em seu Palácio e que a solidariedade, de que dão provas seus principais ministros, não seja, é o mínimo que se pode dizer, transbordante de entusiasmo. Essa atitude só pode ser explicada pelo fato de que no caso Vargas desaparecer, o círculo à sua volta, a começar pelos já citados (Filinto Müller, Góes Monteiro e Francisco Campos), poderia legitimamente esperar realizar ambições pessoais.(...)"

- 9) Michel VOVELLE, ideologias e Mentalidades, SF, Edt. Brasiliense, 1987, conceito que aparece p.ex. na pág. 19

"Em um primeiro nível, o conceito de mentalidade se constitui, como observamos, mais amplo que o de ideologia: ele integra o que não está formulado, o que permanece aparentemente como "não significante", o que se conserva muito encoberto ao nível das motivações inconscientes. Daí a vantagem, talvez, dessa referência mais maleável para uma história total.

Além dessa característica, as mentalidades se distinguem de outros registros da História por aquilo que R. Mandrou definiu como "um tempo mais longo", alusão à longa duração braudeliana e as "prisões de longa duração. "As mentalidades remetem, portanto, de modo privilegiado, à lembrança, à memória, às formas de resistência. Em resumo: aponta aquilo que se tornou corrente definir como "a força de inércia das estruturas mentais", mesmo que essa explicação continue de caráter verbal.(...)"

O autor retoma a questão conceitual, exatamente nos mesmos termos à pág.300, 1º parágrafo, como segue:

"Colocando atualmente a questão da História das mentalidades "como história das resistências" (...) por esse título, à primeira vista esotérico, refletimos de fato sobre a questão de identificar o que resiste nas mentalidades coletivas, o que lhe constitui o freio, o que denominamos algumas vezes "a força da inércia" das estruturas mentais(...).

- 10) Antonio GRAMSCI, Os intelectuais e a Organização da Cultura, RJ, Edt. Civilização Brasileira, 2ª ed., 1978.
- 11) Hugues FORTELLI, Gramsci e o Bloco Histórico, RJ, Edt. Paz e Terra, 1977, pág.90:

"Os intelectuais orgânicos do novo bloco histórico, essencialmente os da classe fundamental, opõem-se aos intelectuais do antigo bloco histórico. Estes são qualificados por Gramsci como intelectuais "tradicionais" agrupam, assim as diversas camadas de intelectuais que existiam antes do surgimento da nova classe fundamental. Esta, para estabelecer sua hegemonia, deve absorvê-los ou suprimi-los."

- 12) Fernand BRAUDEL, História e Ciências Sociais, Lisboa, Edt. Presença, 1972, pág. 26:

"Defini assim - ou melhor, evoquei por minha vez depois de muitos outros - os traços fundamentais, para a Europa Ocidental, do capitalismo comercial, etapa de longa duração. Estes quatro ou cinco séculos de vida econômica, apesar de todas as evidentes transformações, possuíram uma certa coerência até ao abalo do séc. XVIII e à revolução industrial, da qual ainda não saímos. Caracterizaram-se por uma série de traços comuns que permaneceram imutáveis, enquanto que em seu redor, entre outras continuidades, milhares de rupturas e de abalos renovavam a face do mundo."

- 13) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "Para a História da Reforma Penal Brasileira", op.cit., pág. 24 - item B.

- 14) Raimundo de MENEZES, Dicionário Literário Brasileiro, RJ, Livros tec. e cient. S/A Edt., 2ª edição, 1978, pág. 392; Folha da Manhã, 2/04/41; O Estado de São Paulo, 2/04/41; Diário de São Paulo, 2/04/41; Correio Paulistano, 3/04/41.

Sobre a criação da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo merece destaque o "Memorial Apresentado aos Srs. Deputados", por Samuel H. Lowrie, denominado "Informações Sobre a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, publicado na Revista do Arquivo Municipal, SP, ano II, 1935, Vol. XV, págs. 100.-117, reeditado pela Revista Leituras Sociológicas, coord. Nanci VALADARES DE CARVALHO, SP, Vértice, Edit. Revista dos Tribunais, 1987, págs 28/48;

"I - A ESCOLA LIVRE DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO foi fundada a 27 de maio de 1933, por um grupo de paulistas desejosos de organizar um instituto de ensino superior que permitisse a formação de uma elite numerosa e disciplinada, sobretudo de administradores e funcionários técnicos para o serviço público, capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do governo da nossa terra.(...)

Entretanto, os fundadores perceberam logo que não seria possível, nem aconselhável obter qualquer apoio do governo, que, no momento, estava entregue a uma administração estranha ao nosso meio e desconhecadora das nossas necessidades.

II - Diante disso, resolveram apelar para elementos das classes conservadoras e intelectuais, dotados de espírito cívico, a fim de financiar a instituição, até que São Paulo, alcançando a sua autonomia constitucional, pudesse livremente dispor dos recursos do seu tesouro público.

Foi assim que, por escritura pública lavrada nas notas do 10º tabelião, desta Capital, instituiu-se uma "FUNDAÇÃO", para manter o novo estabelecimento de ensino. Representando a outorgada, ESCOLA LIVRE DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO, assinaram a escritura os EXMOS. SRS. DRS. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, JOSE DE ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, CANTIDIO DE MOURA CAMPOS, ROBERTO SIMONSEN, ANTONIO DE ALMEIDA PRADO, ABRAHÃO RIBEIRO, RAUL BRIQUET, TACITO DE ALMEIDA E CYRO BERLINCK, figurando como outorgantes os EXMOS. SRS. DRS. SAMUEL RIBEIRO, ROBERTO SIMONSEN, CONDE SYLVIO ALVARES PENTEADO (...).".

III - O simples caráter de "FUNDAÇÃO", com que se criou o instituto, mostra perfeitamente que os fundadores não se deixaram levar por intuito algum de lucro, mas por alto espírito de patriotismo desinteressado, visando apenas ao bem coletivo e ao renome cultural do nosso Estado.

Mal terminado um dos nossos maiores movimentos da sua história, em que todo o Estado tinha demonstrado de maneira iniludível, a sua ânsia de liberdade e fé na democracia e já os paulistas davam mais uma prova esplêndida da sua capacidade construtiva.(...)

Adotaram afinal a orientação já seguida pelas grandes democracias da Europa e da América(...)."

- 15) Raimundo de MENEZES, op.cit, pág. 392.
- 16) Diário de São Paulo, de 2/04/41.
- 17) Mario GUASTINI, Biografia de Alcântara Machado, SP, edt. n/c, 1941 (originalmente publicada no Diário de São Paulo, a 30/4/41, trigésimo dia do falecimento de Alcântara Machado ocorrido a 1º/4/41).
- 18) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, Discursos de Alcântara Machado e Afrânio Peixoto na Academia Brasileira de Letras por ocasião da posse de 1º a 20/5/33, SP, Edt. Revista dos Tribunais, 1933, págs. 55/56; respondendo ao discurso de Afrânio Peixoto, quando da sua posse na Academia Brasileira de Letras em

20/05/33, para suceder a Silva Ramos na Cadeira de número 37, em uma fala de profundas repercussões.

Ainda sobre esse tema do amor "ao chão de Piratininga", temos na dedicatória da obra que o levou à Academia Brasileira de Letras, VIDA E MORTE DO BANDEIRANTE, de 1929, portanto, anterior a sua posse, o seguinte: "Para minha mulher, meus filhos, minha nora, meus netos, paulistas como eu e os meus antepassados desde Antonio de Oliveira, chegado a São Vicente em 1532" (referindo-se, naturalmente, à expedição de Martim Afonso de Souza, que chegara em São Vicente).

- 19) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA. "Machado de Oliveira - Soldado de Verdade", in Revista de Arquivo Municipal, SP, 1940, Vol.72, pág. 5; ainda, "Machado de Oliveira - 1970 - 1867", in Revista do Arquivo Municipal, SP, 1939 - Vol.53, pág.83.
- 20) José Carlos de MACEDO SOARES, Três Biografias: José Joaquim Machado de Oliveira, Brasílio Augusto Machado de Oliveira e José de Alcântara Machado de Oliveira (discurso na sessão solene de 19/11/55, em que a Academia Paulista de Letras inaugurou oficialmente sua nova Sede Social) a Cadeira número 1 sempre fora ocupada por um Machado de Oliveira; SP, Edições da Academia Paulista de Letras, sd, pág.10
- 21) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "Para a História da Reforma Penal Brasileira", op.cit. pág.25
- 22) Fernando MORAIS, Olga, SP, Edt. Alfa-Ômega, 4ª ed., 1985, pág.92.
- 23) Ibidem - pág.93.
- 24) José JOFFILY, HARRY BERGER, RJ, Edt. Paz e Terra e Un. Fed. do Paraná, 1987, pág.50.
- 25) Ibidem, págs. 104/104.
- 26) Ibidem, pág. 109.
- 27) Francisco Josênio C. FARENTE, Anauê: Os Camisas Verdes no Poder, Fortaleza, Edições UFC, 1986, pág.16.
- 28) Hélio SILVA, 1932: A Guerra Paulista, RJ, Edt. Civilização Brasileira, 2ª ed., 1976, pág.25.
- 29) Edgard CARONE, A República Nova (1930-1937), pág. 83:
 "São de Capitais da agricultura e da pecuária que se originam grande parte das indústrias e dos bancos na-

cionais: café, açúcar, gado etc., fornecem capitais para a instalação de fábricas, bancos, estradas de ferro etc., o que mostra a ligação de interesses entre ambos. (...) Não há dúvida que o ramo burguês de origem estrangeira limita mais suas atividades ao comércio e à indústria, porém, sua ação política é mais restrita a dependente da liderança de grupos nacionais.

Os interesses comuns é que explicam a prática inexistência de choques entre agricultura e indústria. (...).

(...) a crise continua e vai representar o caso do sistema agrícola, enquanto a indústria evolui e, com a Segunda Guerra Mundial, vai se renovar socialmente. (...)"

- 30) Paulo NOGUEIRA FILHO, A Guerra Civil, 1932, Quarto Volume, 2º tomo, Mobilização Epica, Sp. Edt. Usina Açucareira Ester S/A, 1981.

Paulo Nogueira Filho faleceu a 30/10/69, tendo sido enterrado no Cemitério da Consolação; posteriormente, na condição de memorialista e herói de 1932, teve os seus despojos trasladados para o Mausoléu dos Mortos de 1932, no Parque Ibirapuera, São Paulo.

- 31) Edgard CARONE, A República Velha (Evolução Política), SP, Difel, 2ª ed., 1974, pág.408:

"A formação da Aliança Liberal em 17 de junho de 1929 é o resultado do acordo entre Minas Gerais e o Rio Grande do Sul e da aceitação da candidatura Getúlio Vargas pelo Partido Republicano Mineiro."

Boris Fausto, A Revolução de 1930, Historiografia e História, SP, Edt. Brasiliense, 5ª ed., 1978, pág. 102:

"a articulação revolucionária, que ganha forças entre marchas e contramarchas, após a derrota eleitoral da Aliança em março de 1930, nasce do esforço do quadro jovens, tanto civis como militares. (...)

A frente que derruba do poder Washington Luis compõe-se com a classe dominante de uma região cada vez menos vinculada aos interesses cafeeiros (Minas Gerais) e de áreas deles inteiramente desvinculadas (Rio Grande do Sul, Paraíba), contando com a adesão de uma parcela ponderável do aparelho militar do Estado."

- 32) Paulo NOGUEIRA FILHO, op.cit., pág.5
 33) Robert M. LEVINE, op.cit., pág.24

- 34) Hélio SILVA, 1932 - A Guerra Paulista, RJ, Edt. Civilização Brasileira, 2ª ed., 1976, pág.353.
- 35) Edgard CARDONE, A República Nova (1930 - 1937) op.cit. págs. 317/318.
- 36) Angela Maria de CASTRO GOMES, Lúcia L. LOBO e Rodrigo B. MARQUES COELHO, "Revolução e Restauração: a Experiência Paulista no Período da Constitucionalização", in Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos anos 30, RJ, Edt. Nova Fronteira, 1980, pág. 273.
- 37) Edgard CARDONE, A República Nova (1930 - 1937) op. cit. , pág.325, sobre a posição de Macedo Soares; ver Hélio Silva, 1934: A constituinte Edt. Civilização Brasileira, 1969, pág. 44, sobre o discurso de Henrique Dodsworth, pág. 37; resposta de AM à moção de Medeiros Neto, pág. 45; Edgard CARDONE, A República Nova 1930-1937, pág. 321; sobre a "falta de tato" político em AM, ver José Carlos de MACEDO SOARES, Três Biografias, pág.39; sobre a intransigência político-partidária de AM frente aos requisitos da sua consciência, vide Mário GUASTINI, Biografia de Alcântara Machado, no Diário de São Paulo, 30/4/41; ainda sobre a moção em tela, diálogo entre Armando de SALES OLIVEIRA e Macedo SOARES, ver Hélio SILVA, 1934 - A Constituinte, op.cit., pág.50
- 38) Edgard CARDONE, A República Nova, 1930-1937, págs. 326 / 327 e 92:
- "Um dos representantes típicos da nova geração burguesa é Armando de Sales Oliveira. Ligado à família Mesquita, engenheiro de profissão, só entre na política tardiamente. Sua figura realça as virtudes e os vícios das oligarquias e, através dos seus pensamentos, podemos perceber traços de permanência e renovação de idéias dos grupos dirigentes paulistas."
- 39) John W. FOSTER DULLES, A Faculdade de Direito de São Paulo e a Resistência anti-Vargas (1938-1945), SP., Edt. Universidade de São Paulo e Edt. Nova Fronterria, 1984, págs. 90, 93, 103, 113 e 121.
- 40) Ricardo Antonio SILVA SEITENFUS, op. cit., págs. 155, 91,90, 337, 216, 304, 308, 309 e 313.

CAPITULO SEGUNDO

A PAULISTANIDADE NA CIRANDA DE CODIGOS E DE INTRIGAS

Paulista eu sou há quatrocentos anos.
Imortal, indomável, infinita
Dos mortos de que venho ressuscita
A alma dos bandeirantes sobrehumanos.

Tenho o orgulho dos nossos altiplanos.
Tenho a paixão da gleba circunscrita.
Quero morrer, ouvindo a voz bendita
Dos pausados cantares paulistanos.

Da minha terra, para minha terra
tenho vivido. Meu amor encerra
A adoração de tudo quanto é nosso.

Por ela vivo num perpétuo enlevo.
E incapaz de servi-la quanto devo,
Quero ao menos amá-la quanto posso.

MARTINS FONTES

(Palavras de Alcântara Machado, na
Academia Brasileira de Letras, no
seu discurso de posse em, 20/05/33)

CAPITULO SEGUNDO

O gosto amargo da derrota não deixava de acompanhar a maior parte dos paulistas - quer das classes dominantes, quer das classes subalternas - na sua segunda, curta e desastrosa epopéia, ocorrida em 32 (a primeira, teria se constituído na longa duração vencedora, representada pelo bandeirismo, fruto da ação heróica do sertanista de Piratininga).

O biênio 39/40 em São Paulo constituiu-se em um período de grandes tensões políticas, o que pode ser observado mesmo sem procedermos a uma análise ampla e exaustiva, pois, nos deteremos, fundamentalmente, neste momento à significação da Faculdade de Direito - seu corpo docente e discente. A ira de Vargas debruçou-se sobre ela, conforme nos apresenta John W. Foster Dulles em sua consagrada obra sobre os feitos e efeitos das Arcadas Franciscanas¹:

"A resistência anti-Vargas nas arcadas ganhou alguns membros resolutos com a entrada da turma que começou o curso de cinco anos em 1939. Contudo os ativistas - aqueles que tinham tempo e determinação para continuar atacando a ditadura brasileira - chegavam a apenas algumas dúzias. De tempos em tempos outros adeptos uniam-se aos ativistas, especialmente quando as

autoridades se empenhavam em atos de hostilidade contra a Faculdade no caso de 1939."

Refere-se o autor ao conluio de Vargas com o interventor Ademar de Barros sobre a posição política assumida pelos professores da velha Academia, sendo que o primeiro sugeriu a demissão de cinco deles, considerados opositores do regime vigente, chegando-se ao processo final com a punição de apenas três, nos termos da Emenda de 16/05/38 à Constituição de 37 "no interesse do serviço público ou por conveniência do regime", foram eles" Waldemar Ferreira, Vicente Ráo (que havia sido ministro da Justiça) e Antonio de Sampaio Dória. Deixaram de ser punidos José Joaquim Cardoso de Melo Neto (que havia sido interventor em S.P.) e Ernesto Leme (revolucionário de 32, tendo servido como soldado no Batalhão de Piratininga).

Quanto ao corpo discente, grande parte dele havia feito oposição declarada a Vargas em julho de 1938, quando pela primeira vez, após o movimento de 1930, iniciou uma viagem por todo o Brasil, tendo vindo a São Paulo a 23/07/38 - ironicamente - inaugurar o túnel 9 de julho, denominação escolhida em homenagem ao movimento armado contra Vargas feito pelos paulistas em 1932:

"Moura Andrade e cerca de trinta outros estudantes ativistas anti-Vargas, a maioria da Faculdade de Direito, resolveram incitar várias manifestações antiditadura em São Paulo a 23 de julho. Com a assistência de Paulo Duarte e Joca (João Batista Silva Azevedo), também fizeram planos para acabar com o banquete e o

baile no teatro municipal oferecidos pelo interventor Ademar de Barros em homenagem a Vargas". (...)

No entanto, segundo o autor em pauta, quando irrompeu no Rio de Janeiro o golpe de 10/11/37, a maior contestação que lhe foi feita em São Paulo, curiosamente, não partiu da Faculdade de Direito, mas sim, de uma instituição feita por pessoas ligadas ao setor de serviços, que objetivavam criar uma elite de administradores e burocratas paulistas - Alcântara Machado ajudara a criá-la - como segue:

"O protesto estudantil mais sensacional não ocorreu em nenhuma das faculdades da Universidade de São Paulo, mas na Escola Livre de Sociologia e Política, situada no Largo de São Francisco".(...)

Refere-se o autor ao discurso inflamado feito pelo formando Herbet Levy, herói constitucionalista da Coluna Invicta de 32.

As datas de 23 de maio e 9 de julho em São Paulo, a partir de 1932, foram sempre palco de inflamados discursos que relembavam o sacrifício dos heróicos paulistas que teriam sucumbido para dar ao Brasil uma nova constituição. Esse, sempre foi também o pensamento de AM sobre o episódio. Da mesma forma se comportava grande parte de seus colegas de cátedra e dos alunos, como nos apresenta Dulles na seqüência:

"No largo de São Francisco, na tarde de 23 de maio de 1939, a Sociedade Amigos de Rui Barbosa relembrou a matança de sete anos antes (MMDC). Feijó (Germinal Feijó) iniciou o discurso condenando "as injúrias e humilhações que homens irresponsáveis atiram à face desta terra sacrificada". Bradava: "O povo quer ordem ! O povo quer lei ! O povo quer constituição !" (...) e Américo Marco Antônio. Este sugeriu que a reunião fosse um julgamento de um criminoso conhecido por todos, exigindo-se uma acusação formal por autoridade competente; em seguida, falou o promotor público Ibrahim Nobre. Nobre, orador experiente que havia atizado os paulistas em 1932, fez uma lista de crimes do Estado Novo e concluiu exclamando que "a hora de hoje é parecida com a de 23 de maio de 1932; não estranhem, pois, os homens responsáveis pela situação política brasileira, se ocorre a repetição daqueles sangrentos acontecimentos."

Teria Vargas esquecido esse e outros "julgamentos" públicos semelhantes, feitos por intelectuais, estudantes e professores paulistas? Parece-nos que não.

Por outro lado, o clamor originário da humilhação e do sentimento de irremediável perda que os paulistas mais exaltados lançavam sobre o solo piratininga, a cada novo 23 de maio e 9 de julho, poderia ter-se constituído em fator decisivo para o convencimento de Vargas de que os paulistas, a despeito da honrosa atribuição que dera a AM, não iriam perdôá-lo tão cedo.

Assim, frente a essa obstinação, não seria mais conveniente uma punição que um reforço, ou seja, substituir a presença de Am pelo trabalho de uma comissão revisora? Parece-nos, esse, um procedimento perfeitamente compatível

com o autoritarismo Vargasista e com a incapacidade do chefe do governo em receber sistemática oposição.

Um regime como o Estado Novo permitia ao titular absoluto do poder, repentes dos mais idiossincráticos, como por exemplo, aquele que ocorreu a 25/03/40 quando - após constantes invasões à sua sede em busca de elementos que pudessem comprovar uma conspiração, mesmo com Júlio de Mesquita Filho exilado em Buenos Aires - a Polícia Militar do Estado anunciou que encontrara armas escondidas no sótão da redação do jornal "O Estado de São Paulo", este ficando fechado até 07/04/40, voltando a circular após essa data sob a direção de Abner Mourão substituindo a família Mesquita, sua proprietária. Situação descrita por Dulles, estendendo-a até às arcadas:

"Em março e abril de 1940, quando o grupo de Mesquita perdeu o controle de O Estado de São Paulo, os ativistas anti-Estado Novo nas arcadas estavam se preparando para o novo e trabalhoso ano letivo. Enquanto trabalhavam na organização do Partido Acadêmico Libertador, abriam fogo contra a Revista Universitária, publicada por partidários do Estado Novo na vizinha rua São Bento".

Para efetuarmos uma avaliação mais aproximada da personagem Alcântara Machado como político paulista, no decênio 30/40 - talvez o mais produtivo, agitado e multifacetado da sua existência - tratamos no presente capítulo de localizá-lo, intelectualmente, no seu "habitat" natural: a Mentalidade Paulista, que também pode ser considerada como uma forma de pensamento autoritário e excludente - embora

fosse elitista, ao contrário do populismo reinante - ambos elementos comuns do pensamento oficial vigente no período.

Essa situação pode ter facilitado em muito a aproximação entre AM e o núcleo do poder. No entanto, apesar das convergências de pensamento, foram maiores as diferenças.

Por outro lado, a investida governamental sob a forma de cooptação não primava pela originalidade, pois, foi eleita como um meio eficiente por Vargas para realizar o seu projeto de total dominação política sobre a sociedade, instituições e Estado brasileiros. Podemos citar, dentre tantos, o exemplo marcante do flerte - com direito a muitas intimidades - de Vargas e seus colaboradores diretos com os integralistas, especialmente com o Chefe, Plínio Salgado, mesmo levando-se em consideração que, passados alguns anos a caudal desse romance tenha terminado na emboscada de maio de 1938.

Convém destacarmos que, embora pudesse haver alguma semelhança entre a ideologia de AM e a estadonovista, o governo autoritário não logrou obter uma identidade de pensamento entre ambas. Dessa forma, parece-nos, irrealizado o projeto de cooptação de AM - principalmente através da grande tentação representada pela confecção do Código Criminal - pelo Estado Varguista.

Sobre o tema da cooptação parecem-nos esclarecedoras as considerações feitas por Simon Schwartzman em "Bases do Autoritarismo Brasileiros":

"A expressão "cooptação política" é sugerida para referir-se a um sistema de participação política débil, dependente, controlado hierarquicamente, de cima para baixo. A primeira condição necessária para a existência de tal sistema é que algumas pessoas e grupos sociais, previamente fora da arena política, tratem de participar dela e fazer-se ouvir. (...) Assim, a participação política deixa de ser um direito e torna-se um benefício outorgado, em princípio revogável. (...) cooptação é um fenómeno moderno, que ocorre no Brasil basicamente a partir do pós-guerra, já que a mobilização limitada do período anterior fazia com que houvesse pouco, efetivamente, para cooptar".

Com relação à última parte desse pensamento, quando afirma a ocorrência de uma "mobilização limitada do período anterior" ao pós-guerra, entendemos que o autor não faz uma colocação de forma absoluta. No entanto, quase elimina a sua ocorrência, no decênio 30/40, afirmação da qual discordamos, pois, mesmo que as conversões não fossem tão numerosas como no período privilegiado pelo autor - o pós-guerra - a cooptação tornara-se um recurso utilizado com frequência também nessa conjuntura, tendo principalmente como público alvo, políticos e/ou intelectuais - ainda que nem todos pudessem ser considerados dos mais brilhantes.

Para exemplificar a assertiva supramencionada temos a indicar grande parte dos colaboradores da Revista Cultura Política - pequenos e grandes ideólogos do autoritarismo corporativista de Vargas, ou seja, detratores da liberal democracia, dentre eles podemos destacar o paulista Cassiano Ricardo.

Retornando à problemática que envolve AM e o convite oficial que recebeu para que elaborasse um Projeto de Código Penal - solicitação que teve como resposta o projeto de Código Criminal - temos a levantar, dentre outras, as seguintes hipóteses:

a) o fato de ser um intelectual tradicional, oriundo da região brasileira de maior desenvolvimento econômico e de indiscutível peso político - a despeito da substancial perda em 32 - poderia transformá-lo em ótimo auxiliar do governo, no âmbito da mais poderosa corporação jurídica do País - a Faculdade de Direito de São Paulo - aplainando as arestas legais e os óbices institucionais passíveis de aparição no desenvolvimento do Estado Novo; também quanto às manifestações populares contra essa situação e que poderiam ser manipuladas pelos senhores de São Paulo, de forma positiva, relativamente ao governo federal;

b) AM, como guardião e propagador da mística bandeirante, através de um discurso - nada democrático - de fachada liberal, mas eivado de um elitismo excludente das classes subalternas, capaz de aglutinar as forças mais tradicionais - e tradicionalistas - da paulistanidade. Dessa forma, AM poderia servir como intermediário confiável, com vistas à institucionalização do Golpe de 37, via cooptação em massa, daqueles que ainda relutavam em aceder aos enérgicos arrulhos do poder;

c) levar em consideração que, pela União Democrática Brasileira (UDB), frente política (originariamente Partido Constitucionalista), havia saído em janeiro de 37, de São Paulo para o Brasil, a candidatura de Armando Sales Oliveira à Presidência da República nas eleições prometidas para 1938, movimento que criara impulso nacional, frustrado pelo Golpe de 10 de novembro. Crescia a olhos vistos a candidatura Sales Oliveira, principalmente, após os desacertos do candidato oficial José Américo de Almeida, com o governo. Não devemos nos esquecer que Getúlio não apreciava oposição, quanto mais o confronto... E, Alcântara Machado havia assinado manifesto pró-desincompatibilização de Sales Oliveira do governo do Estado de São Paulo, para concorrer à presidência da República³...

d) considerar o destaque inquestionável de AM como jurista, político, literato e acadêmico, para São Paulo e para o Brasil.

Ora, uma sociedade onde o Estado e os seus governantes de plantão tornam a coisa pública como patrimônio pessoal, com vistas ao seu próprio deleite e enriquecimento, bem como, para seus associados e comparsas - colaboradores por iniciativa própria ou por meio de cooptação - não parece difícil a ocorrência de favorecimentos, objetivando a institucionalização de um tipo de regime e a perpetuação dos governantes. Assim, torna-se

conveniente e esclarecedora a ponderação que Schwartzman faz sobre essa questão⁴:

"(...) é necessário distinguir os sistemas corporativos de tipo autoritário, baseados no ordenamento hierárquico da sociedade por um Estado forte, daquelas formas de corporativismo resultantes da reorganização de setores importantes da sociedade, após os efeitos devastadores da revolução burguesa. No primeiro caso, estamos diante de um Estado forte, com componentes neopatrimoniais bastante claros, e que é capaz de impor sua vontade e seu ordenamento à sociedade civil.(...)"

Saindo de uma teorização geral sobre o neo-patrimonialismo, em continuação, o autor especifica as suas colocações enfocando o Estado brasileiro e relacionando-o com algumas variáveis possíveis dessa questão:

"No caso brasileiro, a coexistência de um Estado com fortes características neopatrimoniais levou, no passado, à tentativa de organização da sociedade em termos corporativos tradicionais, criando uma estrutura legal de enquadramento e representação de classes que perdura até hoje.(...) O termo "cooptação política" (...) busca captar o tipo de relacionamento entre estes dois sistemas de participação, ou seja, o processo pelo qual o Estado tratava, e ainda trata, de submeter a sua tutela formas autônomas de participação. Uma parte importante do sistema de cooptação criado a partir do regime Vargas foi o ministério do trabalho e o sistema previdenciário, mais tarde transformados em capital político do Partido Trabalhista Brasileiro. (...)
Quando a cooptação predomina, a política tende a girar em torno do Estado e de sua figura central.(...)"

A situação em que se colocou Alcântara Machado ao aceitar o convite em tela pode, de início, parecer um bem acabado caso de "cooptação política". No entanto, acompanhando-se mais de perto a seqüência dos fatos, iremos observar que, embora desejando ter a glória da elaboração de um Código Criminal e a orgulho da criação solitária, AM não se converteu em intelectual orgânico do Estado Novo. Apesar de ter flertado, com os poderosos desse longo plantão obscurantista no Brasil, não perdeu aquela imanência que parece tê-lo acompanhado do berço ao túmulo: a paulistanidade de "quatrocentos anos".

Obstinação patenteada pelos seus discursos, atos do cotidiano, enfim pela atitude tomada diante da própria existência, algo reconhecido por aqueles que lhe freqüentavam a intimidade, como por aqueles que lhe conheciam apenas as exterioridades, tanto assim que, após a sua morte, em sessão solene realizada a 19/05/42, lhe foi feita uma homenagem póstuma, com a entrega de um busto de bronze à Faculdade de Direito, acompanhado do seguinte dístico:

"José de Alcântara Machado D'Oliveira

19/10/1875 - 01/04/41

Reedificador deste prédio

Mestre de Direito

Artista da palavra

Glorificador da terra natal."

No corredor de acesso às dependências da diretoria da Faculdade de Direito, no primeiro andar, defronte ao "hall" dos elevadores, vigilante em bronze está Alcântara Machado, controlando olímpicamente o tempo que sobre ele não mais passará, permanecendo incrustado no paraíso escolhido: O Largo de São Francisco.

Não se pode negar que AM se comportasse - nas mais variadas circunstâncias da sua vida, do quanto pudemos observar - com uma grande dose de autonomia, principalmente, política e intelectual, pleno de um tradicionalismo que o levava a repetir o mesmo tema da paulistanidade.

Supomos que a repetição em pauta ocorresse em virtude das suas arraigadas convicções, lutando pela sobrevivência de uma situação que principiara a ruir com o fenômeno da vedação absoluta feita a Júlio Prestes, com a avalanche incontrollável da Aliança Liberal sobre o Brasil, em 30, e, com a rudeza do Golpe sofrido por São Paulo em 32.

Parece-nos que AM nunca deixou de aspirar/conspirar pelo retorno ao "statu quo ante" 30 e 32.

Talvez possa ser esse um dos motivos pelos quais AM tenha sido substituído pela Comissão, formada por um conjunto heterogêneo de personalidades que, no decorrer dos trabalhos, demonstrou estar mais preparado para fazer retoques do que iniciar realmente um outro projeto original, frente à obra erigida pelo jurisconsulto paulista.

Há ainda por parte de membros da comissão indisfarçável orgulho de ter substituído AM, aliás fato

demonstrado sobejamente por um deles: Nelson Hungria que, em várias oportunidades, a pretexto de criticar o FCC, fazia verdadeiros ataques pessoais ao Jurista Piratininga, este, que sempre os rebateu de forma inteligente e competente.

Nos debates que cercaram AM e a Comissão temos: o texto primitivo, as críticas ao Projeto, a revisão e a réplica de AM, a tréplica da Comissão e a derradeira montagem, esta consolidada no Código Penal de 40.

Com relação ao conceito de intelectual tradicional (notas 10 e 11 do capítulo primeiro) utilizado para auxiliar em um perfil da ação e do pensamento de AM, procuramos desenvolvê-lo de uma forma contemporânea e localizada historicamente, ou seja, mais próxima da conjuntura e do tema em questão: o Brasil de 37/42, e, AM e a mentalidade paulista.

Considerando-se que elaborações teóricas não se constituem em dogmas de fé filosófica, científica etc, mas sim, em construções explicativas dos seres e das coisas - visíveis e invisíveis - assim também ocorreu com o conceito de "intelectual tradicional", como permite entender o próprio Gramsci, na apresentação feita por Fortelli, principalmente na análise que faz dos países "novos", como por exemplo os Estados Unidos, onde afirmava a "ausência de intelectuais tradicionais".

Não devemos porém, absolutizar a afirmação supracitada, ou seja, entendemos que Gramsci não radicalizava quanto à inexistência de intelectuais tradicionais nos

países "novos", mas apenas fazia um registro da sua baixa incidência nessas regiões (o "novo mundo")⁶:

"A ausência de uma vasta sedimentação de intelectuais tradicionais, tal como existe nos países de velha civilização, explica em parte, por um lado, a existência dos dois únicos grandes partidos políticos que poderiam, na realidade, ser facilmente reduzidos a um só(...)".

(G.N.)

Na seqüência desse raciocínio é que podemos perceber a crença de Gramsci em uma retomada futura desse conceito, para recompô-lo com a realidade dos fatos, avançando juntamente com as ampliações das pesquisas e das reflexões sobre o tema, como segue⁶:

"A comparação entre as situações americanas e europeias mostra que os intelectuais tradicionais são o fator essencial de contradição entre a estrutura e a superestrutura, freando a sua evolução. Isso explica a atenção particular dedicada por Gramsci, no "Quaderni", à questão dos intelectuais tradicionais, pois "permanece como o ponto central do problema a distinção entre os intelectuais como categoria orgânica de cada grupo social fundamental e intelectuais como categoria tradicional, distinção que cria toda uma série de problemas e pesquisas teóricas possíveis."
(G.N.)

Dentro dessa perspectiva é que estamos considerando Alcântara Machado como um intelectual tradicional no seio da formação social brasileira.

Com relação à obra "VIDA E MORTE DO BANDEIRANTE" (1929), que abriu as portas da Academia Brasileira de Letras (em 1931, com posse adiada para 20/05/33) para Alcântara

Machado, de plano, podemos considerar que não se trata de obra prima dentro da historiografia brasileira, que necessitasse de invulgar talento para ser elaborada. No entanto, é o resultado de uma pesquisa feita com inteligência, bom humor e perspicácia, restrita aos habitantes dos primeiros séculos da Vila de Piratininga, no planalto da Capitania de São Vicente, a partir de inventários de 1578 a 1700, processados pelo Primeiro Cartório de Orfãos da Capital, mandados publicar por Washington Luís, quando na presidência do Estado.

Na introdução à 2ª edição desse livro, Sérgio Milliet tece inúmeros elogios ao autor e à obra, chegando até a afirmar que "Casa Grande e Senzala" teria resultado do método de trabalho e pesquisa de AM, que teria sido utilizado de forma ampliada por Gilberto Freyre, quatro anos depois⁷:

"(...) Alcântara Machado teve a noção muito clara de que o indivíduo é, em última análise, apenas um aspecto subjetivo da cultura.(...) Não seria outra a orientação vitoriosa de Gilberto Freyre em "Casa Grande e Senzala", quatro anos mais tarde. Iniciava-se, portanto, com a publicação de "Vida e Morte do Bandeirante", em 1929, o estudo da história social do Brasil, pelo esmiuçamento e a análise direta, objetiva, dos documentos de ordem cultural, no sentido mais amplo e sociológico da palavra, referentes a um dos períodos apaixonantes da história do Brasil: O Bandeirismo".

Contrapondo-se à apreciação supracitada, de Sérgio Milliet, temos a colocação feita por Carlos Guilherme Mota,

em "Ideologia da Cultura Brasileira", quando compara "Vida e Morte do Bandeirante", por exemplo, com "Formação do Brasil Contemporâneo" e demais obras de Caio Prado Júnior, bem como, com outros autores, merecendo destaque o seguinte trecho²:

"(...) A volta ao passado, em perspectiva econômica, para a busca das verdadeiras raízes, entretanto, estava sendo realizada por Caio Prado Júnior, que forneceu obra de maioridade (1942), um balanço do período colonial, magistralmente elaborado, discutindo o sentido da colonização e os componentes do sistema colonial, para avaliar suas persistências na vida brasileira.(...)

Visto agora no conjunto da produção da época, o livro de Caio Prado Júnior, em que pesem alguns deslizes dados por fórmulas e valores pouco satisfatórios que passam a inteligentsia em geral, tem efeito corretivo (...): faz recuar para um terceiro plano obscuros trabalhos como os de Paulo Prado, Retrato do Brasil (1928), Alcântara Machado, Vida e Morte do Bandeirante (1929) ou, Cassiano Ricardo, Marcha para o Deste (1943).

E para um segundo plano de estudos contemporâneos os de Fernando de Azevedo, A Cultura Brasileira (1943) e Nelson Werneck Sodré, Panorama do Segundo Império (1938)."

Outra é a perspectiva desenvolvida no presente trabalho: ao invés de pinçarmos uma obra isolada do autor - como faz Carlos Guilherme Mota - inserimos Alcântara Machado no seu tempo-ação, em uma análise de texto-contexto, unindo de forma indissolúvel o autor à obra, estabelecendo, simultaneamente a impossibilidade de serem diferentes, criador e criação. "Vida e Morte do Bandeirante", só poderia

ter sido feita por AM, consequência da sua profissão de fé na paulistanidade, elemento fundamental do seu discurso.

Também discordamos da comparação feita entre um livro de AM e a produção de Caio Prado Júnior, pois, o objetivo deste último é fazer uma história crítica através de uma perspectiva econômica, enquanto o primeiro, compila dados, com o objetivo de recuperar o cotidiano dos seus heróis, os sertanistas de Piratininga, muito mais através da história social com uma perspectiva culturalista, objetivando, talvez - além de uma mera descrição de fenômenos - reconstituir as etapas de um processo civilizatório para o Brasil, iniciado pelos seus ancestrais, os bandeirantes.

Na página de abertura de "Vida e Morte do Bandeirante", Alcântara Machado nos introduz nos meandros da sua concepção da história. Embora tratar-se apenas de quatro parágrafos, não muito longos, constitui-se em uma reflexão sobre a história: seu objeto, objetivo e agentes?:

"Reduzir o estudo do passado à biografia dos homens ilustres e à narrativa dos feitos retumbantes seria absurdo tão desmercido como circunscrever a geografia ao estudo das montanhas. Conflitos externos, querelas de facções, atos de governo estão longe de constituir a verdadeira trama da vida nacional. Não passam de incidentes; e, o que é mais, são o produto de um sem-número de fatores ocultos que os condicionam e explicam.

O conhecimento do que o Homem tem realizado no combate diuturno que desde as cavernas vem pelejando para melhorar-se e melhorar o meio em que vive, tal o objetivo essencial da história. Como poderemos

atingi-lo se concentrarmos toda a atenção em meia dúzia de figuras, esquecendo o esforço permanente dos humildes, a silenciosa colaboração dos anônimos, as idéias e os sentimentos das multidões?

Não é frívola curiosidade que nos leva a inquirir onde moravam os nossos maiores, a maneira por que se alimentavam e vestiam, o de que tiravam os meios de subsistência, a concepção que tinham do destino humano. Tudo isso facilita o entendimento do que fizeram ou deixaram de fazer. Só depois de freqüentá-los na intimidade e situá-los no cenário em que se moveram, estaremos habilitados a compreender-lhes as atitudes.

Vazada nestes moldes, a história perderá talvez um pouco de seu aparato. Mas ganhará de certo em clareza e verdade."

Sobre o texto acima temos a ponderar que :

a) no primeiro parágrafo AM considera que o objeto da história não pode ser limitado ao conhecimento biográfico das "Grandes Personagens", ou seja, o enfoque da ação de alguns homens em virtude de alguns dos seus "Grandes Feitos", conseqüentemente, optando por um estudo dos processos que ocorrem ao longo do tempo: de um lado, como um processo global, planetário; de outro, especificado em cada uma das sociedades humanas. Assim, para AM, o correto, ao se considerar o desenvolvimento histórico seria o processualístico e não o factual, das efemérides;

b) no entanto, o processo histórico teria um móvel oculto, sob o comando de fatores (poder?) igualmente ocultos que deteriam a lógica universalizante desse processo, que

explicaria toda a caudal de fatos, pessoas e coisas que possam acontecer. Dessa forma, apesar de tocada pelos homens, a história, como projeto, não lhes pertenceria;

c) no segundo parágrafo AM reconhece, que o objetivo da história constituiu-se em uma genealogia da moral: a evolução moral do homem através do esforço que vem realizando, desde os tempos imemoriais para combater as próprias limitações e inferioridades. A consequência seria o progresso espiritual da humanidade e da vida material dos povos. O embate que se daria no foro íntimo das criaturas, com vistas ao seu auto-aperfeiçoamento, ocorreria de forma quase que compulsória (apesar de constituir-se em processo consciente e passível de ser retardado ou adiantado pela vontade humana) e quando exteriorizado, auxiliaria no progresso da humanidade, com um todo;

d) assim, todos os homens, indistintamente, devem ser considerados agentes da história, e não coloca nessa categoria apenas um punhado de "grandes personagens", que na verdade estariam usufruindo de um destaque imerecido, já que não teriam conseguido galgar os postos máximos na história das sociedades ou na história da sociedade universal, sem o trabalho profícuo dos "humildes", estes que anonimamente constituiriam a laboriosa multidão, que sem alarde, movimentaria o mundo, enriquecendo-o material e espiritualmente;

e) no terceiro parágrafo, no entanto, AM deixa de lado a especulação ética, desnudando o âmago dessa concepção da história: ignorando aí, praticamente, a noção de processo histórico que desenvolvia nos parágrafos anteriores, executando na prática, uma história factual, embora afirme que não se trata de "frívola curiosidade" o interesse e a pesquisa que o levavam a inquirir "onde moravam os nossos maiores, a maneira por que se alimentavam e vestiam", referindo-se aos habitantes da Vila de Piratininga, depois tornados sertanistas das Entradas e Bandeiras;

f) no último parágrafo, conclui pela vantagem da aplicação do seu método de pesquisa, análise e interpretação, sobre os demais que propiciaria o surgimento de um conhecimento histórico mais aproximado da realidade dos fatos, embora - como afirma - perdendo, talvez "um pouco de seu aparato". Não podemos esquecer que AM procurava elaborar nessa obra uma longa duração, com efeitos pragmáticos no presente: O Bandeirismo, que teria propiciado o surgimento da mentalidade paulista, que deveria - através do esforço dos seus descendentes - tornar-se a forma hegemônica de cultura para as populações brasileiras.

No entanto, ao final, AM deixa transparecer, a concepção de história que na verdade procurava praticar, relativizando a noção de processo histórico exaltada nos dois parágrafos anteriores, retomando a história factual e personalizada. Deixa patente o seu interesse pela ação de um

punhado de homens que deixaram o incipiente vilarejo para se embrenharem nas matas à cata de índios e de metais preciosos.

Permanece, no entanto, paralelamente à voraz curiosidade pelo cotidiano desses homens e das suas famílias, a idéia da longa duração: uma estrutura que teria sido originada por um processo civilizatório levado a cabo pelos bandeirantes, estes que, constituídos em figuras arquetípicas, formariam uma hipotética civilização brasilica, universalizante. No envolver dos séculos da longa duração do bandeirismo e ultrapassando-o em direção ao futuro, foi se consolidando a mentalidade paulista.

Em resumo, podemos considerar que, para Alcântara Machado, a história pode ser entendida como sendo uma construção ética progressiva e simultânea, do homem e da humanidade. Um devir, natural e inevitável, igualitário nas oportunidades de desenvolvimento da força de trabalho de todos os homens, não acontecendo o mesmo com as oportunidades de comando no palco dos acontecimentos. "Todos ao trabalho"! No entanto, "aos nossos maiores", a diretriz dos procedimentos e a condução da história.

Assim, temos a contradição supracitada que salta aos olhos quando procede à exaltação dos "humildes" e dos "anônimos", para logo em seguida, indicar como objeto real dos seus estudos e indagações aqueles que denomina de "os nossos maiores".

Parece-nos que não apenas reconhece, como também admite como algo natural, a existência da relação subalternidade - dominação, não deixando de exaltar a posição de ativos cooperadores os "humildes" e os "anônimos", sem os quais os seus "maiores" (embora intrépidos e ousados), não teriam expandido os limites do Brasil, dizimando quilombos, escravizando índios, fontes de acumulação de haveres para o crescimento da Vila de Piratininga.

Fossivelmente, não se trata de falácia premeditada, ou seja, não tem o objetivo pré-determinado de enganar o leitor, pelo contrário, concepção que flui naturalmente do pensamento do autor, que nos fornece também elementos que possibilitam dinamizar o conceito de mentalidade paulista.

A mentalidade paulista se constituiria em um território em expansão, desbravando consciências e homogeneizando pelo tempo a fora saberes e pensares. Seria esse o aspecto visível da dominação: o âmbito cultural. Esse território também poderia ser observado em profundidade, na sua parte submersa, onde estariam as raízes e fincados os alicerces: O âmbito político-social, com relações não necessariamente explícitas, mas sensíveis e detectáveis de exclusão e subalternidade.

Ao lado do expansionismo culturalista, a exclusão político-social - componentes da mentalidade paulista - se constituiria em um mecanismo que, no seu limite extremo, poderia chegar a conceber a existência de uma aristocracia biológica.

Sobre quem recairia tal exclusão? Apesar da obviedade da resposta, esta merece ser expressa: sobre os "humildes" e os "anônimos", ou seja, todos aqueles que já teriam sido excluídos pela natureza por não pertencerem geneticamente à linhagem bandeirante.

Assim, nessa ótica, inclusão (dominação) e exclusão (subalternidade), não permitiriam falsificações, já que autenticadas pela origem genética, através da hereditariedade, parece-nos uma forma de determinismo.

No entanto, há nessa concepção de história e consequentemente na própria composição da mentalidade paulista, uma abertura para essa espécie de determinismo genético, supracitado - parecendo-nos muito mais para justificar a desenfreada volúpia dos "homens bons" sobre as "negras da terra" e posteriormente sobre as "negras da Africa" - a mescligenação: mecanismo que permitiria o ingresso de indivíduos - os mestiços - na grei, pelo fato de possuírem uma parte de "sangue bom", o que amenizaria o fator - exclusão.

O aspecto da atuação da natureza na criação de uma quase aristocracia na concepção de história de Alcântara Machado, pode ser ilustrado com um discurso pronunciado a 25/09/21 (portanto, antes da elaboração de "Vida e Morte do Bandeirante"), em nome da Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, na sessão do Centro XI de Agosto, em homenagem à memória de Pedro Lessa^{1º}:

"tinha eu, portanto, razão inteira quando há pouco vos dizia que no homem, cuja morte nos empobrece e enluta, se conjugavam os predicados que distinguem a aristocracia da espécie. Digo a aristocracia da espécie, porque nada mais, contrário à natureza do que o princípio democrático da igualdade. A natureza é aristocrática. (...) esmerando-se na fábrica e armando-os muito melhor do que os outros, como se os destinasse à vitória por decreto nominativo". (G.N.)

Ainda nestas considerações gerais sobre a paulistanidade e a mentalidade paulista, merece citação o trecho do discurso que Alcântara Machado fez a 19/03/32 (quando a convulsão política, em São Paulo, já se aproximava do seu ápice) na condição de paraninfo da turma de bachareis de 1932 da Faculdade de Direito de São Paulo¹¹:

"E sempre motivo de justa ufania, para quem a recebe, a investidura, que houvestes por bem conferir-me, srs. bachareis da turma de 1932.

(...)

Nenhum povo existe, que possa tirar de sua história ensinamentos mais belos e estimulados mais saudáveis que o brasileiro, e, sobretudo, o paulista. Cada página de nossa história é um pergaminho de nobreza.

Daí o nosso orgulho fundado, porque vem do conhecimento de quanto deve a pátria comum aos nossos maiores, e porque nos diz a consciência, que estamos continuando com a dignidade e firmeza a obra dos Dias Paes, dos Andradas e dos Feijôs.

De orgulhosos houve sempre, desde os tempos da colônia que nos averbasse. (...)

Ainda nesse ponto seria legítima a nossa prosápia. Está desfeita para sempre a lenda que os povoadores de São Vicente vinham da ralé das vilas e dos presídios da metrópole. Entre os fundadores das principais famílias vicentinas se encontram fidalgos das mais pura linhagem, (...). (G.N.)

Embora havendo a possibilidade de encontrar-se no pensamento de AM rudimentos de um determinismo que pudesse vir a justificar a "superioridade" da estirpe bandeirante sobre os habitantes das outras capitanias do Brasil, dos "negros da terra", e dos escravos da África, não se pode concluir que tal justificativa fosse racista. Parece mais provável tratar-se de uma construção conservadora para justificar a manutenção de "status" social para a concepção elitista da paulistanidade, conseqüentemente, da dominação no âmbito político.

Merece destacar-se, no entanto, o fato de que AM - quando da apresentação do anteprojeto do seu Código Criminal - em declaração à imprensa procurou manter uma atitude de ecletismo jurídico, frente aos princípios e postulados que acabara de adotar, como segue:¹²

"Quanto à orientação geral do projeto, direi que é a mesma da grande maioria das mais recentes codificações criminais. Não se filia a nenhuma escola. Procura aproveitar da escola clássica e da escola positiva o que de verdadeiro existe em cada uma. Estuda o delito, sem esquecer o delinqüente. Adota penas e medidas de segurança. Tem em extensão a imputabilidade e a periculosidade. A parte especial é toda inspirada na preocupação de tutelar certos institutos e bens, de que a legislação atual não cogita, e de reforçar a tutela de outros, imperfeitamente resguardados pelo código de 1890."

Quanto ao desenvolvimento da medicina legal, a postura de AM, a partir da sua cátedra na Faculdade de Direito foi a de desdobrar-se em esforços para consolidá-la

em São Paulo como disciplina científica. Data de 17/10/33 o Decreto Nº 6.118 (regulamentado pelo Decreto Nº 6.244, de 8/12/33), que reorganizou o serviço médico-legal no Estado, criando o Conselho médico-legal e dando outras providências, respectivamente, a esse serviço e a esse órgão, deixando clara a importância do professor de medicina legal da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco - sendo médico ou não, situando-se AM na segunda hipótese na estrutura que passava a vigorar no Estado, principalmente nos seus artigos 11 e 14, como seguem:

"Artigo 11 - na Capital, a função de perito-médico perante a polícia somente poderá ser exercida:

a) por médicos legistas do Gabinete médico-legal;

b) pelo professor e pelos assistentes da cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina de São Paulo;

c) pelo professor e docentes livres de medicina Pública da Faculdade de Direito de São Paulo;
(...)

"Artigo 14 - Fica criado o Conselho médico-legal, composto dos seguintes membros:

a) o professor da cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina de São Paulo;

b) o professor de Psiquiatria da dita Faculdade;

c) o professor de Medicina Pública da Faculdade de Direito de São Paulo;" (...)

Por outro lado, Alcântara Machado sempre declarou publicamente a sua imensa admiração pelo criador da escola

de medicina legal como ciência no Brasil: o médico maranhense Raimundo Nina Rodrigues¹³. Da mesma forma, essa admiração é destacada por Flaminio Fávero - este, discípulo de Oscar Freire, ambos, pupilos intelectuais do médico maranhense - ao fazer um retrospecto da medicina legal como disciplina científica nas escolas de Direito e de Medicina no Brasil, procurando destacar os seus mais eminentes representantes, como segue¹⁴:

*"A iniciada diferenciação da medicina legal pela diversidade do meio judiciário a que se devia aplicar, tinha de suceder a diferenciação pela diversidade das condições físicas, biológicas e psicológicas do meio em que os fatos se davam. Com esta orientação traçou ele aquela magnífica norma para a criminologia brasileira, mostrando que o primeiro estudo devia ser o da origem étnica das nossas populações, sem que ninguém poderia fazer obra útil. E não ficou em planos. Começou a executá-la com o seu estudo sobre "As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil", encerrando esse ciclo dos seus estudos com o trabalho valioso sobre o problema da raça negra na América Portuguesa. (...)
Afrânio Peixoto, Oscar Freire, Diógenes Sampaio, Alcântara Machado, Estácio de Lima, Leonídio Ribeiro, Arthur Ramos, aí então padrões da eficiência e da pujança da Escola de Nina."*

Há a questão racial que permeia o pensamento de Nina Rodrigues, sugerindo a inferioridade do negro e do mestiço, mesmo diante do fato - que em outras circunstâncias seria positivo - de analisar o negro pela primeira vez como objeto de estudo científico. Essa tarefa levada a cabo por Nina Rodrigues veio fornecer estatuto científico à Medicina Legal no Brasil, mas, ao mesmo tempo, possibilitou,

igualmente, que o preconceito racial-cultural obtivesse foros de Ciência. Não deixa também de insinuar a superioridade da cultura européia sobre a brasileira.

No entanto, a colocação feita por AM, quanto aos seus "maiores", parece-nos não construir a sua concepção de história sobre uma "superioridade" étnica dos bandeirantes, mas, utiliza-se muito mais de uma espécie de força moral, intrepidez, coragem, que somadas à internação nas matas, teria forjado homens com têmpera de aço e cultura específica. Ai residiria a superioridade dos bravos de Piratininga - e seus descendentes que deveriam mostrar para todo o Brasil como se faz uma verdadeira conquista. Nada nem ninguém para obstaculizar-lhes algo. Eram invensíveis, e no tempo, iriam estruturar uma longa duração de glórias: o Bandeirismo e a Mentalidade Paulista. AM falava de heróis, não de super-homens.

* * *

"EXMO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA

Honrado por V.Exa., em fins do ano transato, com a incumbência de estudar a reforma de nossa legislação penal, pensei a principio que só me restaria levar a termo a revisão já iniciada pela Comissão de Justiça do extinto Senado, do projeto elaborado pela Comissão Legislativa, de que fizeram parte os ilustres juristas patricios Virgilio de Sá Pereira, Bulhões Pedreira e Evaristo de Moraes.

Verifiquei, porém, desde logo, serem de irrecur-sável procedência as criticas que esse trabalho vinha despertando e continua provocar em nosso meio juridico, unânime em proclamar a competência inexcedível dos operários, mas acorde em reconhecer as imperfeições da obra. Bem expressivos são os pareceres, em que os notáveis professores Noé Azevedo e Correia de Araujo manifestam o juízo desfavorável das Congregações das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, quando ouvidas a respeito. Não menos significativo o pronunciamento contrário de todas as nossas autoridades, nas obras de direito criminal publicadas ultimamente.

Assim, por exemplo, Costa e Silva, em seu eruditíssimo comentário ao Código Penal em vigor, onde a Parte Geral do projeto é alvo de repetidas censuras; (...) "(pg.11).

"De fato, o projeto não podia servir de base à reforma projetada." (pg.12).

"Redigiu-o a Comissão Legislativa (e não podia deixar de fazê-lo) acordemente com as condições políticas e sociais do tempo. Umhas e outras se modificaram profundamente de então para hoje. Os movimentos subversivos de 1935 patentearam a gravidade e a extensão dos perigos a que nos expunha a deficiência do nosso aparelho repressivo. A Constituição de 10 de novembro deu nova estrutura ao Estado novo sentido à política nacional, tornando imperiosa a mudança das diretrizes penais. Reforçar a defesa coletiva contra criminalidade comum e resguardar as instituições contra a criminalidade política, são imperativos a que não pode fugir o legislador em países organizados da maneira por que atualmente se encontra o nosso. Ora, o projeto da Comissão Legislativa não podia antecipar-se ao futuro. Daí a sua incompatibilidade com a realidade do presente". (pg.13)

"Se no tocante à criminalidade político-social o projeto se revela dessa benignidade incrível, não menor é a sua complacência para os criminosos comuns. Pululam os exemplos. (...)" (pg.14)

"Basta o que deixo dito sucintamente, para justificar a deliberação que tomei, de não me circunscrever a uma simples revisão do projeto, e sim de fazer obra diferente na substância e na estrutura." (pg.14)

(Exposição de Motivos do Anteprojeto da Parte Geral do Código Criminal Brasileiro de Alcântara Machado, 15/05/38)

"EXMO. SR. DR. FRANCISCO CAMPOS

A esclarecida apreciação de V.Ex. venho submeter, em nova redação, o projeto de Código Criminal, cuja elaboração houve por bem confiar-me em fins de 1937. Indigno seria do encargo, que tomei sobre os ombros, se não reconhecesse, como lizamente reconheci para logo, reexaminando toda a matéria e levando na devida consideração os reparos formulados por ENRICO ALTAVILA, C.H. DEL POZO, COSTA E SILVA, DEMOSTENES MADUREIRA DE PINHO, CARLOS XAVIER e outras autoridades nacionais e estrangeiras.

Ponderei também cuidadosamente as emendas aventadas pela comissão revisora. Em sua grande maioria se contentavam em modificar a linguagem do Projeto. Vi-me forçado a repudiar as dessa natureza, por anódinas, quando não contraproducentes, conforme evidenciei em exposição anterior. Improcedentes me pareceram também, pelos motivos de que V.Ex. tem conhecimento, as que importavam a sub-divisão de alguns títulos, a supressão de outros, a ordenação diferente da Parte Especial. Várias, porém, da mesma origem, foram atendidas e aproveitadas, porque, de fato melhoraram o projeto.(...)

- Suprimi tudo quanto se referia à pena de morte, contra a qual me pronunciara de modo terminante na exposição de motivos, com a declaração de que formulara os dispositivos correspondentes, para o caso do Governo entender necessário utilizar-se da faculdade conferida pelo art.122 Nº XIII da lei constitucional em vigor; (...)

- eliminei as normas concernentes aos crimes contra a economia popular, que por força de decreto-lei posterior à elaboração do projeto, passaram a constituir assunto de legislação especial. (...)

Dando por terminada a temerosa empresa, cuja responsabilidade assumi, sem atenção à minha pouquidade, valho-me do ensejo, para testemunhar ainda umz vez ao Governo da República o reconhecimento de que lhe sou devedor por tamanha demonstração de confiança e reiterar a V.Ex. os protestos do mais alto apreço e admiração.

São Paulo, 12 de abril 1940.

ALCANTARA MACHADO"

Quanto ao Código Penal brasileiro, promulgado a 7/12/40, em vigor a partir de 01/01/42, em pleno processo de institucionalização do Estado Novo, adquire um significado especial no processo de seleção/classificação dentro da sociedade brasileira, tipificando e erigindo o "Novo Homem", nos moldes apropriados ao projeto político autoritário contido no bojo do golpe de 37.

Havia a necessidade de instrumentos legitimadores da Nova Ordem imposta. Toda a criação jurídico-legal do período confirma o alegado. Retirado um desses instrumentos do conjunto elaborado e eleito como nosso objeto de investigação foram propostas, como já acrescentadas introdutoriamente, as seguintes hipóteses de trabalho: que,

1) O Código em questão, elaborado por uma comissão de juristas convocada pelo ministro da Justiça Francisco Campos (composta por Nelson Hungria, Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz, Vieira Braga, sob a supervisão de Antonio José da Costa e Silva), com a finalidade precípua de rever o projeto do Código Criminal Alcântara Machado, transcende o âmbito restrito do crime, da criminalidade e da pena, demonstrando que o governo não poderia manter-se à margem dos problemas decorrentes de uma política internacional em convulsão;

2) Esse Código de Leis Penais inscreve-se no rol dos elementos e instrumentos fundamentais para a reconstrução das instituições jurídico-políticas brasileiras, da mesma

forma que para a efetiva capacidade de repressão do Estado; no sentido mais amplo possível, colocava-se muito além do "fato legal", do estritamente jurídico, imiscuindo-se na teia das contradições e antagonismos próprios de regimes não democráticos.

O código Penal anterior (1890), criado imediatamente após a promulgação da República (mesmo antes de promulgada a própria Constituição), contribui para a hipótese de que um código penal não vem apenas definir o que seja crime e a pena que lhe corresponde, vai mais além e mais fundo na realidade da formação social que o acata. Consideramos elucidativo o seguinte trecho da obra do professor Magalhães Noronha:¹⁸

A REPUBLICA. No último ano do regime imperial, fora o Conselheiro João Batista Pereira encarregado pelo ministro da Justiça de elaborar um projeto de reforma de legislação penal, não só porque sua vetustez exigia, mas também porque a abolição da escravatura demandava modificações inadiáveis. Dedicou-se aquele jurista ao trabalho, quando veio a interrompê-lo a Proclamação da República. Todavia, CAMPOS SALES, Ministro da Justiça do Governo Provisório, não lhe retirou a incumbência, encarregando-os de elaborar um projeto de código penal. Em pouco tempo, era ele apresentado e convertido em lei pelo Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890".



3) Acatamos o entendimento de que o Estado Novo se constituiu em uma tentativa de aparelhar o Estado brasileiro para a superação do estágio da acumulação primitiva, para a implantação do capitalismo como uma realidade efetiva,

dentro do capitalismo mundial, modernizando-o. Não se tratava de construir um Estado Fascista, no sentido de uma mera reprodução daquele implantado na Itália por Benito Mussolini e seus seguidores, mas sim, a consagração do autoritarismo pela via do poder centralizado e anti-democrático.

4) Código de 40 constitui-se em um evento político, no mínimo, por dois motivos passíveis de constatação objetiva: a) formalmente, pela sua origem - editado através de um Decreto-Lei; b) pela historicidade de seus conteúdos - implícitos e explícitos - configurando o "Novo Homem" Brasileiro, juridico-cívico-político-econômico e socialmente adequado aos princípios do Estado Novo e do respectivo projeto de sua implantação, cabendo de forma apropriada, embora longa, a colocação feita por Werneck Vianna¹⁶:

"A partir dessa, no centro da problemática da criação da denominada legislação social, estará cada vez mais manifestamente o controle político e social das classes subalternas. Essa não será apenas uma questão afeta ao Estado e aos sindicatos, mas à toda sociedade. Após 35, as dissidências, primeiramente agudas e na aparência inconciliáveis entre as facções das classes dominantes, cedem lugar a uma proposta consensual feita em nome do corporativismo.

A Igreja Católica até então postulava pelo sindicalismo de molde liberal, autônomo e pluralista, a fim de organizar as classes subalternas, ou parte delas, no interior de uma ação católica, instrumento essencial, ao lado de um partido católico, para a constituição de um poder político "integral". Posteriormente a novembro de 35, abdica de seu taticismo para se

incorporar num projeto autoritário secular, onde os sindicatos se encontram definidos como agências estatais. A facção burguesa industrial, que polemizava contra as leis sociais desde a ordem anterior, em nome de um modelo liberal (...) igualmente abre mão do seu projeto. Passa a entender, com sólidas razões, que o que perdia a nível político ganhava com sobras no econômico e no social através da ação controladora e repressiva da estrutura corporativista".

Quanto ao comportamento da Oligarquia - embora entendamos como mais apropriada considerá-la na vida política brasileira, desde os inícios da república até o período em questão, como sendo composta por vários segmentos oligárquicos, em virtude da existência de formações geopolíticas regionalizadas - o autor a coloca como abrindo mão de alguns privilégios obtidos na ordem anterior, para compactuar com o autoritarismo corporativista.

Por outro lado, não podemos ignorar que o intervencionismo estatal já havia imiscuido os seus tentáculos na ordem liberal instituída pela Constituição de 1891, através da emenda constitucional de 1926, merecendo destacar-se, em continuidade, o seu pensamento à cerca do tema:

"A Oligarquia, que levara seu liberalismo político mais longe, por força da própria conjuntura, e que assumira vigorosas posições em 32 e 33, igualmente se vai deslocar para o corporativismo, como sistema alternativo para viabilizar a manutenção da ordem dominante. Em matéria de legislação trabalhista, essa será a primeira vez em que coincidirá com a facção industrial. Seu Estado, antes de 30 foi permeável à introdução da legislação, em que pese a oposição dos industriais; mais tarde, quando a burguesia opta pelo con-

trole político dos sindicatos por parte do Estado, postula pela autonomia e pluralidade sindicais; somente em 35 confluem para terreno comum, perfilando-se em torno da organização do corporativismo".

Convém ressaltar que a produção historiográfica do período é sobre ele, principalmente a jurídica, analisa exaustivamente o Código Penal de 40, mas com enfoque diferente deste, ou seja: a) efetuando exegese da norma jurídica; b) analisando as correntes ou escolas penais que informaram o código em questão; c) tecendo paralelismos entre este Código e os seus antecessores, em especial o Código Penal de 1890, naturalmente, que sem deixar de lado o Código Criminal de 1830 e a Consolidação das Leis Penais, elaborada pelo desembargador Vicente Piragibe (oficializada pelo Decreto Nº 22.213, de 14/12/32, com vigência até 31 de dezembro de 1941) e composta do Código de 1890 mais as disposições complementares; d) elaborando estudos comparativos do código em pauta, com os seus similares estrangeiros; e) perpetuando o desconhecimento do fato de que o Código Penal de 40, antes de ser fruto do trabalho da "comissão" (já nominalmente discriminada), em sua concepção geral e global, sem dúvida, é consequência do trabalho de Alcântara Machado, que vinha trabalhando na elaboração das novas leis penais desde a revisão e o substitutivo do Projeto Sá Pereira.

E essa sua importância é reconhecida dentre outros por um dos maiores juristas brasileiros, Antonio José da Costa e Silva, que, posteriormente, viria a ser o

coordenador da Comissão Revisora do Projeto do Código Criminal de AM¹⁷:

"Inaugurado o regime do governo, sob o qual ora nos achamos, tomaram rumo os trabalhos de reforma de nossa antiquada lei penal. Pelo que divulgaram bem informados órgãos da imprensa diária, foi a delicada e, mais que nunca, árdua tarefa da elaboração do nosso futuro código criminal confiado à reconhecida competência de um dos mestres mais afamados da "alma mater" de São Paulo, o Dr. ALCANTARA MACHADO. Dessa escolha só se pode falar com incondicionais louvores. Não possui a disciplina do direito criminal, em nosso país, mais brilhante cultor do que o eminente catedrático de medicina legal de nossa academia de direito. Jurista insigne, é sua ex. também primoroso homem de letras. Isso garante ao novo código uma qualidade rara em nossas leis - a de ser bem escrito. Um código não precisa ser escrito com elegância; mas se o for com isso só terá que lucrar".

Esses elogios não impediram Costa e Silva de fazer várias considerações e reparos ao Anteprojeto da Parte Geral do Código Criminal de Alcântara Machado, quando este o apresentou publicamente para a crítica, como veremos adiante.

Após deixar que o Anteprojeto em tela fosse submetido ao crivo lógico, formal, técnico e metodológico dos juristas nacionais e internacionais, AM, em novembro de 1938 entregou ao Ministro Campos o seu Projeto de Código Criminal, sendo que, este acusa o recebimento da obra, somente um mês depois, a 26 de dezembro, em carta que merece ser transcrita¹⁸:

"Acha-se em minhas mãos o projeto do Código Criminal Brasileiro, que o prezado amigo redigiu no desempenho da incumbência que, por meu intermédio, lhe foi feita pelo Governo. A circunstância de me haver sido entregue o seu trabalho poucos dias antes do acidente que sofri e cujas consequências me prenderam ao leito durante dois meses, impediram-me de, no tempo próprio, agradecer-lhe a remessa do mesmo e assim testemunhar a satisfação com que o recebi".

Não há interrupção de parágrafos nem de idéias, mas, por motivos próprios, objetivando destacar seu significado, AM grafa com tipo diferente de letra, quase todo o restante da carta, como segue:

"O projeto confirma as esperanças que todos depositavam no autor, que pode orgulhar-se de haver enriquecido as nossas letras jurídicas com um monumento de vastas proporções, em correspondência com os problemas apresentados pela atual fase e evolução do direito penal e com as condições sociais ora vigentes no país. O pensamento dos interesses da Nação, no que concerne à defesa da coletividade contra o crime, está na sua obra. A técnica jurídica, com que a compôs, é segura, e todo o texto apresenta, na redação o vigor e a nitidez das leis, que não se destinam só ao presente, mas ao futuro".

E continua a partir daí com os caracteres gráficos iniciais:

"E com prazer que me entrego neste momento à revisão do projeto, esperando levá-lo, uma vez concluída aquela ao exame do Sr. Presidente da República. Com os meus sentimentos de apreço e simpatia, sou, o seu amigo, admirador e criado. (a.) FRANCISCO CAMPOS".

Talvez o grifo de Alcântara Machado tenha querido demonstrar o seu espanto quando da convocação, às ocultas, da Comissão Revisora do seu PCC. O seu questionamento deve ter sido semelhante ao nosso atual: - 'se AM era um jurista perfeito, que produziu uma obra perfeita, por que então foi substituído? Não seria esse mais um elo - motivado pela conduta irredutível de AM - na corrente de ambiguidades de Vargas?¹⁹

Como vimos, em novembro de 38, Alcântara Machado entregava ao Ministro da Justiça, para análise e manifestação, o Projeto de Código Criminal Brasileiro (PCC), encomenda que este lhe fizera em nome do Governo, através de carta datada de 9 de dezembro de 1937, um mês após o golpe do Estado Novo, portanto, indiscutivelmente, encomenda oficial²⁰:

"Meu prezado amigo Dr. Alcântara Machado, Venho pedir-lhe que se encarregue da ELABORAÇÃO DO NOVO CODIGO PENAL, confirmando assim o propósito que pessoalmente lhe manifestei. Ao confiar-lhe com essa incumbência, tarefa de tão imensas proporções, estou certo de que de suas mãos sairá obra digna do Brasil, em correspondência com suas realidades e as teses e os problemas postulados na atual fase de evolução do direito criminal. Agradecendo-lhe antecipadamente a aquiescência a esta convocação, que o Governo lhe dirige por meu intermédio, subscrevo-me, com apreço e simpatia, patricio e admirador(a.) FRANCISCO CAMPOS". (G.N.)

No entanto, antes de partir para a criação do PCC na sua íntegra, AM iniciou a tarefa solicitada pelo Ministro

elaborando um ANTEPROJETO DA PARTE GERAL ("Anteprojeto da Parte Geral do Projeto do Código Criminal Brasileiro" - 1938), após o convite supracitado²¹:

"Ao cabo de alguns meses de labor exaustivo, terminei a elaboração da Parte Geral do anteprojeto. Publiquei-a, precedida de breve exposições de motivos. Nesta declarei ao Sr. Ministro da Justiça que, no caso de S.Exa. estar de acordo com os princípios cardiais de reforma, eu prosseguiria na articulação da Parte Especial, iniciada ao tempo em que presidi a Comissão de Justiça do Senado. Aprovada em tempo, como foram, as linhas fundamentais do código em elaboração, dispus-me a ultimar o segundo livro, consagrado aos crimes em espécie."

Merece destaque o fato de que o cargo de Ministro da Justiça dos vários Governos Vargas, que naquele momento era ocupado por Francisco Campos, antes do golpe, na breve primavera constitucional (de 16/07/34 a 09/11/37), fora ocupado, respectivamente, por Vicente Ráo e José Carlos de Macedo Soares.

Em outubro de 1934 Vicente Ráo convidava AM para elaborar um novo projeto de leis penais, já que no seu entender, o Projeto de Virgílio de Sá Pereira, elaborado no biênio 27/28, portanto, anterior à Revolução de 30, não mais atendia aos imperativos da nova ordem instaurada no País, conforme se depreende do convite feito pelo referido ministro:²²

"tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex. que o Governo Federal, empenhado em apressar a reforma de nosso código de leis, resolveu incumbi-lo da elaboração de

um projeto, que, como é lícito esperar da alta e consagrada competência de V.Ex., atualize e complete a nossa legislação sobre tão importante matéria. Certo de que V.Ex. não negará ao País e ao Governo mais esse relevante serviço, aproveito a oportunidade para lhe apresentar os meus mais cordiais cumprimentos. O ministro da Justiça e Negócios Interiores. (a) VICENTE RAD." (G.N.)

Ao convite retro não sobreveio resposta imediata pois, no mesmo período e paralelamente ao convite ministerial, estava sendo produzido um substitutivo ao Projeto Sá Pereira, saído da sub-comissão legislativa penal (ainda no período pré-constitucional) e, após a edição da carta de 34, passava pelas comissões e sub-comissões legislativas, responsáveis pela análise e decisão sobre o Projeto, quando houve alteração dos rumos, no âmbito parlamentar:²³

"O SR. ADOLFO BERGAMINI propôs, com efeito, em 13 de fevereiro de 1935, que se convertesse em lei o substitutivo. Em brevíssimo parecer, de que foi relator o Sr. PEDRO ALEIXO, a Comissão de Justiça da Câmara opinou, a 14 de março seguinte, pela aprovação do projeto em primeira discussão, reservando-se para oferecer oportunamente emendas modificativas."

Considerada atitude que excederia os objetivos desta dissertação, a cata minuciosa de informações do período no âmbito da história do direito pátrio (especialmente a do direito penal) ou seja, a busca detalhada das etapas de elaboração, itens e personagens que teriam participado da aventura jurídica que cercou os projetos Sá

Pereira, substituída em favor de uma compreensão global do tema.

Por outro lado, especialmente na perspectiva da participação de AM nos mais variados níveis do pensamento e da ação no País (mormente, o jurídico-político e o cultural) é que passam a interessar, mesmo que de forma rápida, os projetos de Código Penal Sá Pereira (o original e o substitutivo); as circunstâncias da sua elaboração e não a exegese do seu conteúdo.

No momento aprazado AM elaborou um novo código e não se prestou ao ato de apenas levar a termo uma revisão dos Projetos em pauta.

Não nos parece haver exageros quanto ao indigitado inconformismo de AM com a contraditória atitude governamental, relativamente à sua decisiva participação na feitura daquele que ficou conhecido como o Código Penal de 40, ou ainda como o Código da Comissão, que na verdade não era outro senão o seu FCC/FCCR, com algumas poucas alterações, principalmente terminológicas e sintáticas, o contrário da atitude de AM frente aos Projetos Sá Pereira, superando-os;²⁴

"Em fevereiro seguinte 1940 entreguei ao Governo essa análise, acompanhada da exposição que passo a transcrever:

Exmo. Sr. Prof. Dr. Francisco Campos

Maior não poderia ser a decepção que me causou o conhecimento da obra da comissão a que V.Ex. confiou o encargo de rever o projeto do código criminal brasileiro. Digo-o com a franqueza que devo, a V.Ex.,

e o desassombro, que me dá a certeza de estar colaborando para evitar a consumação de clamoroso atentado contra a nossa cultura jurídica.

I - COMO SE FEZ A REVISÃO

O projeto foi elaborado, publicado, distribuído em dez meses; e desde então vem sendo debatido e criticado, no país e no estrangeiro, por todos quantos se julgam em condições de fazê-lo. Em contraste com tudo isso, a revisão, que consumiu mais de um ano, fez-se à portas fechadas, em segredo absoluto, sem que sequer fosse ouvido o autor do trabalho revisado... Dela o que eu conhecia, como toda a gente, e através de notícias tendenciosas e sumárias, era muitíssimo pouco:

-a supressão (?) de matérias, que não constavam do projeto, como as contravenções...

-a inclusão(?) de outras, que no projeto já se encontravam, como as medidas de segurança e as disposições repressivas do abandono de família...

- e mais um ou dois pormenores de somenos importância."

De imediato, pode-se perceber a mordacidade do verbo de AM deixando claro tudo que queria dizer, não necessitando recorrer a uma interpretação obscura de entrelinhas. Na seqüência do trecho em pauta AM torna-se implacável nas considerações aventadas sobre os membros da comissão, na seqüência:

"Dada a largueza de tempo, que se gastou na tarefa, e atenta a competência dos revisores, seria de esperar que saísse obra escorregada, na substância e na forma. Não foi desgraçadamente o que sucedeu. Dentre os defeitos do projeto, muitos escaparam à argúcia dos revisores e se

incorporaram ao substitutivo; e inúmeras dentre as vantagens daquele desapareceram, sob a avalanche de emendas supressivas, aditivas ou modificativas, absolutamente indefensáveis.

E que, segundo, se vê desde logo, pelo simples cotejo dos textos, a revisão obedeceu, toda inteira, à preocupação de mutilar, desfigurar, deturpar o projeto, de maneira a tornar imperceptível a sua influência na futura codificação, e a justificar a imformação insistentemente divulgada de que a comissão revisora se transformara "ex. proprio marte" em comissão organizadora da reforma penal."

Este escrito de AM, que em circunstância de sua morte tornou-se prematuramente uma "obra" acabada, merece destaque pela importância fundamental de apresentar a sua própria versão sobre os fatos aqui arrolados e se denomina: "PARA A HISTORIA DA REFORMA PENAL BRASILEIRA". Escrito em 1940 e publicado postumamente, além de proporcionar ao estudioso um bom apanhado sobre a criação das leis penais no período republicano, constitui-se essencialmente em: a) um questionamento sobre a atitude oficial a cerca de sua substituição pela comissão; b) simultaneamente, um desabafo público sobre o mesmo fato.

Retornando às origens da elaboração do PCC, nada mais esclarecedor que deixar que o próprio Alcântara Machado comente a sua atuação, como parlamentar e jurista, na discussão dos referidos Projetos, desde o convite do Ministro Vicente Ráo, até o golpe de 37, como segue²⁶:

"Preparava-me para ter um entendimento com o autor Vicente Ráo de tão honroso convite, quando soube na Câmara dos

Deputados onde então tinha assento, que se cogitava de submeter à revisão parlamentar o trabalho da Sub-Comissão Legislativa.

Resolvi, à vista disso, adiar por algum tempo a resposta, por não me parecer curial antecipar-me ao voto do Poder Legislativo, tomando sobre mim o encargo com que me desvanecera o Governo da União."

E na seqüência, continua o jurista bandeirante relatando as suas arremetidas federais:

"Em 1937 o projeto deu entrada no Senado Federal. A este incumbia, "ex-vi" do art.91 n.VII da Constituição de 16 de julho, rever os projetos de códigos e consolidações de leis, que tivessem de ser aprovados em globo pela Câmara.

A comissão de Constituição e Justiça, presidida por mim, deu início "in continenti" ao exame do projeto. Foi a matéria distribuída entre os cinco membros da Comissão, que se compunha do autor destas linhas e dos senadores ARTHUR COSTA GLODOMIR CARDOSO, EDGAR ARRUDA E PACHECO DE OLIVEIRA. Como assistente técnico passou a funcionar CANDIDO MOTA FILHO, livre docente de direito penal na Faculdade de Direito de São Paulo.

Entramos então a trabalhar. A única deliberação tomada coletivamente foi de deixar para outra codificação especial as contravenções; e era eu o único dos relatores parciais que ultimara a revisão dos capítulos distribuídos, quando em novembro de 1937 se operou a mudança do regime." (G.N.)

Com o golpe de 37 além da sucumbência da constituição e do frágil ensaio de democracia eleitoral que se estabelecera, surgiu a real e até então, subjacente face do regime Varguista: o autoritarismo centralizador, tempestade violenta que, fechando o Parlamento, colocou um ponto

final em todas as discussões e propostas políticas nacionais, inclusive quanto aos Projetos Sá Pereira.

Entra aí todo o trabalho de Alcântara Machado, convocado para atuar decisivamente no panorama jurídico nacional, com a elaboração do seu Projeto de Código Criminal.

Ao cabo dessa tarefa passou a divulgar a obra, pois, não havia de sua parte expectativa maior que a de saber como a mesma seria recebida pelos juristas e causídicos nacionais e estrangeiros, bem como, pelo próprio governo. Quanto a este último, já foram citadas anteriormente passagens onde ficou demonstrada a boa acolhida inicial de Vargas, através das falas do seu Ministro Campos (vide p.ex. nota 21 do Capítulo Primeiro), apesar das suas atitudes tomadas "a posteriori".

Para frustração do autor, o fruto do seu trabalho não teve a acolhida desejada. Deixemos que o próprio AM nos relate a sua decepção pelo fato de não haver recebido nenhuma apreciação global, abrangente do seu trabalho e por fim, vir a ser derrotado por uma "Comissão"²⁴:

"Dei entrementes divulgação ao anteprojeto. Esperava que as autoridades na matéria se não recusariam a colaborar na execução de obra de tamanha relevância. Raríssimos, porém os juristas nacionais, que se não conservaram indiferentes. Em São Paulo a "Folha da Manhã" procurou ouvir os professores da especialidade. Nenhum deles se dignou pronunciar-se. Só os Drs. CANDIDO MOTA FILHO e SINESIO ROCHA responderam aos quesitos do inquérito. No Rio de Janeiro foi "O Globo" que tomou a iniciativa. Ninguém a não ser o Dr. NELSON

HUNGRIA, atendeu ao apelo daquele órgão da imprensa.

O Dr. COSTA E SILVA, cuja autoridade nunca será demais encarecer, limitou-se a analisar, em dois artigos publicados no o "Jornal do Comércio" os títulos primeiro e segundo, deixando para outro ensejo, que nunca se verificou, o estudo dos restantes.

C coisa igual sucedeu com o ilustre Sr. CARLOS XAVIER, que interrompeu logo no começo a crítica judiciosa dos dispositivos iniciais. Além desse, há assinalar apenas os comentários que, em torno de alguns preceitos, fizeram JORGE SEVERIANO, BENI CARVALHO, JOSE PRUDENTE DE SIQUEIRA. A todas as censuras opus imediato revide, confessando a procedência de várias dentre elas e defendendo-me das que me pareceram menos justas".

Refere-se ainda o autor à nota de rodapé Nº27, onde explica que as respostas a todos aqueles que lhe teceram críticas, encontravam-se reunidas no opúsculo denominado: "O Projeto de Código Criminal Perante a Crítica", publicado na Revista Forense 80.290, 1939.

Prosseguindo, AM arrola nomes de outros juristas, tornando público seu desejo de aprofundar o intercâmbio de idéias, permutar conhecimentos, advindos do exercício do direito, na prática de uma banca de advocacia, de um gabinete da Magistratura ou da Promotoria, bem como do contato diuturno com o ato delituoso, no cotidiano dos inquéritos e das queixas, nas Delegacias de Polícia ou Distritos Policiais. No entanto, pareceu-lhe que os juristas não se interessaram - tanto quanto o autor ansiava - pelo seu PCC, pelo contrário, mantiveram-se os mesmos sob uma apreciação restrita, amesquinhada, quando não, em postura

crítica que lhe caia totalmente desfavorável, destrutiva até em alguns casos. Deixe-mo-lo discorrer sobre o fato:²⁷

"Continuaram, todavia, silenciosos e displicentes os mestres nacionais. Nenhum trabalho de conjunto. Mais extensas as de DEMOSTENES MADUREIRA DE FINHO, ANIBAL BRUNO, NELSON PINTO, igualmente imparciais e corteses as de NARCELIO DE QUEIROZ, CORREIA DE ARAUJO, TOMAZ LEONARDO, VALDEMAR PEDROSA, DALMO BELFORD DE MATTOS, OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO, ABEN ATTAR NETO, BASILEU GARCIA, JOSE AUGUSTO DE LIMA, e, entre os médicos-legistas, AFRANIO PEIXOTO E FLAMINIO FAVERO.

Uma, virulenta e apaixonada, do Sr. NELSON HUNGRIA, que tentou desencadear violenta campanha contra o projeto, como já fizera com relação ao da Subcomissão Legislativa, mas sem encontrar quem lhe seguisse as pegadas.

Quanto às autoridades estrangeiras, além JULES SIMON E NERIO ROJAS, que já haviam acolhido favoravelmente o anteprojeto da Parte Geral, ocuparam-se largamente do trabalho os professores ENRIQUE ALTAVILLA, de Nápoles, CARLO UMBERTO DEL POZZO, de Turim, IRURETA GOYENA, de Montevideo. A superveniência da guerra européia não me permitiu tomar conhecimento de outros juízos, que porventura hajam aparecido." (G.N.)

(Na nota de rodapé de Nº 43 refere-se aos ataques feitos por NELSON HUNGRIA ao seu Projeto: "Conferência publicada no "Jornal do Comércio" e na "Revista de Direito Penal"; debate da Sociedade de Estudos Brasileiros (Est. Bras. 1.74). Não lhe dei resposta, por ser evidente nas objurgatórias o propósito de transportar para o terreno das agressões pessoais o debate científico". G.N.).

Dentre os membros da Comissão, aquele que de forma inconfundível e proposital, demonstrava interesse em espicaçar Alcântara Machado - pessoal e intelectualmente - era Nelson Hungria*. Este não foi o único, mas aquele que procurou manter uma constante e mordaz polémica.

Antonio José da Costa e Silva, o coordenador da Comissão, de sua parte, fez também inúmeras colocações sobre o trabalho em pauta, utilizando-se, vez ou outra, de fina ironia ao pronunciar-se acerca de institutos penais, figuras penais ou até em apreciações sobre a sintaxe utilizada no PCC/PCCR. No entanto, quando apreciava uma posição defendida por AM e com ela concordava, não se privava de elogiá-la.

Hungria, ao contrário - pelo menos enquanto AM permaneceu vivo - fez sempre questão de levar às últimas conseqüências suas críticas ao mestre paulista, resvalando, no mais das vezes, para os aspectos pessoal e pejorativo da crítica, como por exemplo ao situá-lo - na história da ciência penal brasileira - como um mero copiador das idéias dos juristas italianos, no caso em pauta, seria um compilador do "Código Rocco" (de Alfredo Rocco), também conhecido como "Código Penal de Mussolini".

No bojo da polémica desenvolvida por Nelson Hungria - posteriormente arrastada para o seio da Comissão

*Indicado também neste trabalho pela abreviatura NH.

Revisora, desembocando no texto definitivo do Código Penal de 40 - podemos constatar a prevalência da "Escola Alemã" sobre a "Escola Italiana", no âmbito do direito penal, posição claramente defendida por NH em inúmeras oportunidades, dentre elas, no artigo denominado "EM TORNO DO ANTE-PROJETO DO CODIGO CRIMINAL", como segue:^{2º}

"Aqui estou para uma réplica ao Sr. Alcântara Machado (...). O insigne professor paulista acusou-me, incidentemente, de falta de cordialidade na minha crítica. Foi, porém, injusto. A vivacidade do meu estilo não podia ser interpretada como uma atitude desamável."

Merecendo destacar-se que, NH faz um rápido elogio - onde não consegue controlar a aridez da cortesia de mera formalidade, além da ironia preliminar ao ataque, afirmando que AM não havia conseguido destruir suas objeções:

"tenho pelo Sr. Alcântara Machado a irresistível admiração e simpatia que me merecem os homens de talento e longe de mim estava o intuito de magoá-lo. (...)

Vou retomar as minhas objeções, propondo-me demonstrar que o Sr. Alcântara Machado não conseguiu destruir uma só dentre elas e mesmo que a algumas tornou ainda mais relevantes.

(...)

Não me canso de afirmar que é um flagrante desacerto a noção puramente psicológica do dolo, adotada no ante-projeto Alcântara, a exemplo do projeto Sá Pereira - Moraes - Bulhões, que por sua vez, se louvara no Código Rocco. (...)

O Código Rocco, permanecendo fiel a Von LISZT, veio mais uma vez demonstrar que a técnica jurídico - penal dos italianos está sempre aquém da dos alemães, a uma distância de vários lustros. E os nossos projetistas teimam em imitar o anacronismo." (G.N.)

Ao final deste artigo - conferência pronunciada no Instituto dos Advogados, em 6/10/38, quando ainda não fora oficializada a Comissão Revisora - Nelson Hungria procura identificar AM com o autoritarismo de Mussolini, e este, com os fundamentos varguistas do Estado Novo, posicionando-se como um autêntico liberal, como segue:²⁷

"Meus senhores: quando me propus à crítica do ante-projeto do Sr. Alcântara Machado, por insistente solicitação d' "O Globo", não tive outro intuito que o de contribuir um pouquinho para uma obra legislativa que, pelo seu singular relevo, deve obedecer a uma escrupulosa técnica. Não quiz destruir, mas sugerir emendas e retoques.

O ilustre projetista já nos dá notícia de uma próxima edição modificada do seu trabalho, e daqui lhe faço um fervoroso apelo, para que não continue exatamente genuflecto ante o código que ele tomou para modelo - o Código fascista, emendado do autoritarismo científico dos juristas de Benito Mussolini, dentro de um ambiente de opressão ao pensamento, em que até Enrico Ferri, o genial vexilario da Escola Positiva, teve de repudiar idéias com que servira ao patrimônio cultural da Humanidade. O prestígio do Código Rocco não pode ir ao extremo de fazer abstrair os erros que o afeiam. E ninguém duvida que o Sr. Alcântara Machado, como artista de talento, saberá disfarçar na tela as falhas estéticas do modelo."

Acreditamos que, a despeito da obviedade dos fatos, nunca será demais afirmar que, esse texto não revela intenção de homenagear AM.

A postura de convicto liberal desenhada por NH, neste e em alguns outros textos, não pode ser considerada

como inabalável, pois, na mesma conjuntura política autoritária, mas já como membro da Comissão, faz declarações onde parece olvidar que: a) anteriormente colocara a obra jurídica de Vargas, no âmbito penal, ao lado do código mandado elaborar por Mussolini, b) bem como, faz parecer o Estado Novo bem mais ameno do que realmente fora.

Essa postura política de Hungria que abrigava oscilações - análise efetuada sempre com fundamento em suas falas, no seu discurso - pode ser observada, no seu outro lado, bem menos liberalizante, quando participe da Comissão redige "O DIREITO PENAL NO ESTADO NOVO", conferência pronunciada no Instituto de Ciência Política a 9/11/40 - um mês antes de promulgado o Código Penal, o que ocorreu a 7/12/40 - onde justifica o golpe de 37:ºº

"Venho dizer-vos do direito penal no Estado Novo brasileiro, uma de cujas mais frisantes inovações é a prevalência que assegura aos interesses de ordem coletiva, quando em conflito com os postulados da liberdade individual. Defendendo ou justificando essa nova diretriz jurídico-política, as minhas palavras talvez causem certa surpresa, porque veem de um mineiro, e todo mineiro é um indivíduo que bebeu o leite da liberdade até escorrer pelos cantos da boca. E força convir que uma longa experiência demonstrou a necessidade de um reajustamento de normas e condições de existência entre o todo social e o indivíduo, entre o Estado e a célula individual. A este objetivo atende, sem radicalismos de seita, sem demasias ortodoxas, a Carta Constitucional outorgada em novembro de 37 pelo Sr. GETULIO VARGAS".

Em continuidade, merece destacar-se a compreensão de NH sobre as características do Estado que Vargas havia

brindado o Brasil, considerando-o mais adequado e ajustado às nossas condições, frente às concepções político-filosóficas que surgiram no mundo moderno e contemporâneo. Mesmo tratando-se de trechos longos, consideramos esclarecedoras as citações abaixo:

"O Estado novo brasileiro não obedece a místicas, a ideologias artificiais, a concepções iluminísticas. Não acredita em direitos fora do Estado, mas também não o inspira o panteísmo hegeliano, a religião do divinismo estatal. Não é mais que uma retificação: retificação do regime democrático - liberal, que, supersaturado do individualismo atomístico de ROUSSEAU e de KANT, fizera do Estado um organismo anêmico e esclerosado. E a retificação da democracia liberal para salvamento da própria democracia. O demo-liberalismo, nos seus exageros, nos seus lirismos, levado até as últimas consequências, estava realizando o paradoxo de JEFFERSON:

"O melhor governo é o que menos governa". O Estado modelado na incúbe da Revolução Francesa estava reduzido ao pouco edificante papel de um guarda noturno modorrento, que só desperta a um rumor mais alto e se limita a soprar no seu apito assustadiço e inócuo.

(...) A concepção filosófica dos direitos do homem, interpretada pela ortodoxia do demo-liberalismo, redundava numa permanente hostilidade do indivíduo contra o Estado. O Estado era o mal necessário, que devia ser contido dentro das mais estreitas lindes. E o Estado, de renúncia em renúncia, de concessão em concessão à liberdade individual, acabara por perder a sua própria autoridade, a sua indispensável eficiência para alcançar os seus supremos fins específicos.(...) Era a indisciplina, o preâmbulo da anarquia, o princípio do caos." (...)

Essa mudança de posição tomada por Nelson Hungria em defesa do Estado Novo, passando a considerá-lo como uma

feliz modalidade de superação do demo-liberalismo estabelecido pela Constituição de 1891, pode ser observada e considerada, no mínimo, como interessante, frente às próprias declarações que fizera anteriormente, quando se autotranspunha como "um mineiro", condição que poderia levá-lo muito além de uma mera postura liberal, ou seja, aquela de "um indivíduo que bebeu o leite da liberdade até escorrer pelos cantos da boca", portanto, um libertário.

Ora, parece-nos que pela via de consequência, também Getúlio Vargas, na condição de fundador e chefe supremo do Estado Novo - a despeito do fato irrelevante de ser um dos mais característicos herdeiros da tradição caudilhesca no Brasil - devia ter se empanturrado desse mesmo leite, muito antes de Minas aceder aos apelos da Aliança Liberal, tanto assim que sentiu-se fortalecido e estimulado a perpetrar o Golpe de 37 e vencer o demo-liberalismo, senhor das fraudes eleitorais.

Alcântara Machado, não devia desconhecer o úbere da liberdade. Paulista que era, "de quatrocentos anos" - situação da qual se ufanava e de que jamais se envergonhara mesmo após a derrota de 32 - mantinha um certo ar de aristocrático egoísmo, sorvido no café do demo-liberalismo. Tanto isso seria verdadeiro que ousara elaborar um código criminal sozinho...

Nelson Hungria havia encontrado, igualmente, um outro libertário, mineiro como ele: Francisco Campos - aquele que o convidara para fazer parte da comissão -

colocando-o no presente texto quando critica o "laissez-faire, laissez-passer, como segue:

"A grande preocupação era o funcionamento da máquina eleitoral, para as comédias periódicas do sufrágio universal. Quanto ao resto, era o absentismo. Limitava-se o Estado a ficar no palanque, como espectador do steeple chase individual, como juiz de campo nesse match de interesses que o ministro CAMPOS chamou "corrida sem fim para objetivos egoísticos". A democracia liberal chegava ao cúmulo de não querer ver, de não querer acreditar na existência da questão social, ou, pelo menos, não a julgava um problema grave. Vendava os olhos e metia rolha nos ouvidos. A questão social não passava de um caso de polícia. E tudo se operava à revelia do Estado, ante os altares acesos da deusa Liberdade."

Não se pode negar que uma das situações decorrentes da Carta Constitucional de 91 tenha sido o malfadado "voto do cabresto", com a cristalização das oligarquias regionais que, em termos de voto, fraudava reiteradamente as eleições. Daí, parece-nos pior para todos aqueles que não frequentavam o poder - a grande massa da população - uma solução formalmente moralizadora, além de autoritária, como aquela instituída pelo Golpe de 37, de mesmo conteúdo ideológico e que infelizmente não se esgotou com a denominada "redemocratização" de 45, perdurando no tempo e interferindo na história recente do Brasil.

Vale a pena conhecer os argumentos de NH para defender a supremacia dos interesses coletivos sobre os interesses individuais, no texto em pauta:

"Era necessária uma reação contra essa passividade, contra essa quietude de quem só espera do acaso ou da providência dos céus. Era preciso implantar-se, de par ou acima da liberdade, o princípio da autoridade. Foi o que fez o Estado Novo, com o advento da Constituição de 37, o Estado deixou de subordinar-se ao indivíduo, para reassumir, em toda a plenitude, o seu jus imperii, a sua inabdicável soberania. O ponto de mira do Estado deixou de ser o indivíduo e passou a ser a coletividade, o total dos indivíduos, não mais a gota d'água, mas a caudal. Não mais a folha, mas a árvore. Já não mais se permite que a parte se ponha em contraste com o todo. O indivíduo é, antes de tudo, um elemento inseparável da coletividade. (...). Para o reajustamento de interesses, o Estado novo é, necessariamente, intervencionista. (...) Ao invés de assumir uma posição contemplativa, ao invés de acomodar-se num fatalismo muçulmano, o Estado Novo é dinâmica, é ação, é disciplina, é controle militante. (...). O Estado, hoje, é o decisivo árbitro do bem comum e do interesse nacional. O indivíduo persiste, o indivíduo subsiste, mas sem liberdades inúteis ou prejudiciais aos interesses da comunhão civil e do Estado. (...); mas o indivíduo tem de exercer-se em função do Estado (...)." (g.n.)

No entanto, parece bastante diverso o entendimento de NH sobre o liberalismo e os Estados Autoritários em julho de 37, em conferência pronunciada no Instituto dos Advogados sob o título "O DIREITO PENAL AUTORITARIO", quando discorria sobre a situação jurídico-política na Rússia Bolchevique e na Alemanha do Nacional - Socialismo, merecendo destacar-se dela, alguns trechos esclarecedores, como sequeem:³¹

"Estamos vivendo uma época de anti-liberalismo. A concepção do Estado todo Poderoso exige o aniquilamento do indivíduo. (...). Aquela intangível "zona livre" que a Revolução Francesa lhe assegurara é

hoje, no seio das ditaduras partidárias ou classistas, franco domínio público. Foi uma desapropriação violenta, sem prévio arbitramento e sem compensações. Na Rússia soviética, proclama-se que o indivíduo é o mal e deve ser combatido, anulado, subvertido na massa, que significa o povo reduzido a um vasto aglomerado de produtos humanos standardizados (...).

Na Alemanha nacional-socialista, ao invés do ideal marxista de massa, fala-se para servir ao ferrenho anti-individualismo de Hitler, no interesse do povo, que é definido como "comunhão indissoluvelmente ligada pelo sangue e pelo território" ou como "única grandeza política" de que o Estado é forma natural; mas o resultado é o mesmo: o indivíduo reduzido à expressão mais simples.

(...) Os postulados mais fundamente insculpidos na consciência jurídica universal foram renegados como superstições maléficas, incompatíveis com o que por lá se chama Novo Estado, mas que, na realidade, não é mais que o retorno ao hiperestatismo dos tempos medievais."(...)

Confrontando-se os dois últimos discursos - em um período de 3 anos - não parece tratar-se de pessoas diferentes, tal o pensamento divergente encontrado em ambos os textos? Antes, o indivíduo estava esmagado, em detrimento da horripilante "massa" dos "novos Estados" implantados na Rússia Socialista e na Alemanha Nacional-Socialista. Depois, no Estado Novo brasileiro, também autoritário, visando substituir o demo-liberalismo, não havia mais pecado jurídico-político em naufragar o indivíduo na massa denominada de "interesse coletivo" e controlada, de cima para baixo, pelo Estado?

O que pensar de tal transformação?

Sobre a referida metamorfose vale a seguinte citação de N.H., na seqüência:

"O individualismo é uma tendência congênita e imortal do homem. Não há criar-lhe barreiras injustificadas. Nem mesmo o terrorismo soviético conseguiu sufocá-lo: aquela alma, que os marxistas chamam de superstição burguesa, mas que é inextirpável foco, o inextinguível humus do individualismo, continua a germinar no seio do povo moscovita, para evidenciar, dia a dia, a absurdez da tentativa comunista de transfusão do homem indivíduo no homem-multidão".

Serve-se ainda NH da tradicional Escola Alemã pré-Hitler também para mandar um recado aos intelectuais seus patricios - seria AM o seu alvo principal? - de que deveriam refrear seus impulsos novidadeiros; bem como, faz um apelo pró-liberalismo:

*"Para os nossos insofridos pregoeiros de novidades européias, eu quero repetir um conceito de SAUER, o insigne jurista filósofo, que, apesar de alemão, não se alista entre os turbulários incondicionais de Hitler. Suas palavras valem como um apelo à razão nesta época de negativismo e ódio à civilização que nos foi legada pelo aturado trabalho dos séculos: "As relações da vida e as criaturas humanas precisam amadurecer de novo para o liberalismo."
(...)*

E no final, exalta o individualismo, reafirmando a sua crença na ordem liberal, onde o Estado seria apenas um regulador das forças em confronto na arena política, visando manter o equilíbrio da sociedade, e não, uma força de poder incontrastável, autoritário:

"(...) Atribua-se uma firme autoridade ao Estado, para regular o jogo das energias que se entrecruzam no seio da vida coletiva; mas reserve-se ao individuo aquele sagrado e inexpugnável quantum de liberdade que lhe é absolutamente necessário para o seu êxito como imprescindível força de sinergia na consecução dos fins sociais. Ainda e sempre: sub lege, libertas".

Convém explicitar que as digressões em tela pretendem funcionar como estratégia de penetração no território nebuloso em que se transformou o episódio da substituição - às ocultas - de Alcântara Machado pela Comissão Revisora, motivo principal das citações de escritos de Nelson Hungria, Francisco Campos, Antonio José da Costa e Silva, dentre outros, em contraponto com os escritos do Mestre Paulista, na conjuntura em questão.

Com relação à polêmica desenvolvida com membros da Comissão, podemos citar, especialmente, três escritos onde AM procura abarcar, discutindo, as críticas que lhe foram dirigidas - tanto as elogiosas quanto as negativas - referentes ao Anteprojeto e ao Projeto do seu Código Criminal: " PARA A HISTORIA DA REFORMA PENAL BRASILEIRA", - fartamente utilizado neste trabalho; "O PROJETO DO CODIGO CRIMINAL PERANTE A CRITICA"; e a muito breve Exposição de Motivos da "NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE CODIGO CRIMINAL DO BRASIL" dirigida ao Ministro da Justiça Francisco Campos.

No entanto, escapa aos nossos presentes objetivos levar a cabo um completo esmiuçamento das questões - de for-

ma ou de mérito - que cercam a refrega AM versus Comissão, como já declarado nas Considerações Introdutórias.

Assim, procuramos observar nos escritos em pauta a auto-defesa feita por Alcântara Machado no plenário da sociedade brasileira, extravasando-lhe, porém, os limites, já que a sua obra teve repercussão no mundo jurídico além fronteiras. Primordialmente, "O PROJETO DO CODIGO CRIMINAL PERANTE A CRITICA", como segue:³²

1) quanto à linguagem : AM considera que a maior parte da critica lhe foi elogiosa, sendo que desse item destacaremos o parecer de Costa e Silva - há ainda os pareceres de Carlos Xavier, Madureira de Pinho, Mota Filho e Irureta Goyena - como segue:

"A leitura do ante-projeto deixou-me a mais lisonjeira impressão relativamente à linguagem em que ele se acha redigido. Sob esse ponto de vista é patente a sua superioridade, quando o cotejamos com o da lavra do desembargador SA PEREIRA, tanto antes como depois da revisão... A linguagem de um código deve ser correta, concisa e clara. Essas três qualidades se descobrem, ao primeiro relance de olhos, no ante-projeto".

2) quanto às expressões empregadas:

2.a) o denominativo "Criminal", objetado por Mota Filho e por Carlos Xavier, sendo que citaremos apenas a objeção do primeiro:

"Se por essa obra sabemos que a pena é a razão de ser de um direito penal; se todos os cuidados, todos os institutos, todos os dispositivos, toda a vida, enfim do código

se faz em torno da atividade punitiva; se sabemos, mesmo pela história do direito, que foi para dar à pena o seu verdadeiro sentido, que surgiu o direito penal, porque chamar a um código que tem essa orientação código criminal ?

Alcântara Machado, amigo pessoal de Mota Filho, considerou essa objeção como tendo sido elegantemente formulada, mas, rebateu-a através de quatro itens:

"Primeiro, por uma razão de ordem lógica. A idéia do crime precede manifestamente à da penalidade.

Segundo, porque se trata de codificação, que só compreende parte da legislação penal (...)

Terceiro, porque, a exemplo de todos os códigos e de todos os projetos de reforma penal, com exceção do argentino de 1937, o projeto brasileiro de 1938 adota a distinção entre pena e medida de segurança, regulando-as e aplicando-as diferentemente. (...) também Enrico Altavilla (Lineamente di Diritto Criminale, p.356) increpa aos autores do código italiano não lhe haverem chamado "Código Criminal", uma vez que perfilharam a teoria mixta ou intermédia, colocando a par da pena, como figura distinta a medida de segurança. (...)

Quarto, porque o projeto reata neste lance a nossa tradição, restaurando o nome por que foi conhecido entre nós, durante sessenta anos, merce do código de 1830, o corpo de leis repressivas. (...)

Data de quatro anos apenas a revogação da lei constitucional de 1891, que à União atribuía competência para legislar sobre o direito criminal da República. (...)"

AM encerra a justificativa desse item fazendo a citação de renomados autores nacionais que teriam optado pelo denominativo criminal, e não penal -- este último,

porém, iria prevalecer ao final de toda a polêmica, sendo adotado pela Comissão para o Código de 40.

2.b) "do agente": que corresponderia a um dos títulos da Parte Geral, sendo os principais debatedores de AM, neste tópico, Carlos Xavier e Nelson Hungria; ambos não aceitaram tal epígrafe, merecendo citação as respostas que lhes foram endereçadas por Alcântara Machado:

"Impugnou-a Carlos Xavier, por distoante da tradição legislativa. Expliquei não ter sido o simples gosto de inovar, que neste passo me inspirara, mas a consideração de quê sob a rubrica "do criminoso" ou "do deliçdente", não há tratar de quem como tal não poder ser considerado, como seja o inimputável.

Mas (aparteou-me o Sr. Hungria) "não é somente por ação que se comete crime, senão também por omissão, e omitente não é agente". Em resposta poderia eu perguntar se há impropriedade em declarar o omitente sujeito ativo do crime. Prefiro dar a palavra a Costa e Silva (Cod. Pen. I, p. 6): "A omissão não representa coisa diferente da ação : é apenas uma modalidade desta. A ciência e a prática estão de acordo nessa equiparação".

AM discorda de todos aqueles que afirmaram estar ele sofismando, retrucando que, no caso, estariam imputando o fato a Costa e Silva.

E completa, com a alegação de que:

"(...) O que dizem, em substância, todos os dicionários é o que se lê no de CALDAS AULETE.

Que significa omissão? Ação de omitir. E inação? Falta de ação. Aos olhos salta a diferença. Entende-se por inação o fato de não fazer coisa alguma. Por omissão, o de deixar de fazer coisa determinada. Assim é

em português, em francês, em italiano, em inglês, em alemão. (...)
Pode-se portanto, afirmar, sem receio de contestação honesta, que o omitente é agente".

2.c) acerca do disposto no art. 1º do Anteprojeto e do Projeto do Código Criminal, de que não haveria crime sem lei anterior que o classificasse... (nullum crimen, nulla poena sine lege), nas objeções feitas por Costa e Silva:

"Observa Costa e Silva: "o crime que a lei qualifica é o crime qualificado, e não o crime em geral. "E conclui ... "o verbo está a pedir a substituição por outro, que melhor exprima a idéia que se teve em mente".

Nenhuma procedência tem a censura. Qualificar é atribuir qualidade. A palavra está empregada acertadamente. Vem do código de 1830. Mantém-na o de 1890. Adotam-na todos os projetos de reforma. Por que substituí-la? Pouco importa que vulgarmente se digam qualificados certos crimes, quando ocorrem determinadas circunstâncias, que lhes agravam a pena. E o que sucede com o homicídio, por exemplo, no caso do art. 294 parágrafo 1º da Consolidação. Qualificado tem aí sentido diferente. Dir-se-á corretissimamente que todo ser humano, quando nascido com vida, é qualificado pessoa pelo código civil. Não quer isso dizer, todavia, que todo ser humano, nascido com vida, seja pessoa qualificada..."

2.d) neste item - que no texto original fora subdividido em dois - que versa sobre a pena privativa da liberdade, Alcântara Machado responde aos questionamentos feitos por Nelson Hungria, aliás, com grande dose de bom humor:

"O ante-projeto mandava computar na pena privativa da liberdade "o tempo da prisão preventiva aqui e no estrangeiro".

O Sr. Hungria achou "o estilo pouco recomendável". Grande surpresa de minha parte. Veio afinal a explicação: "não me pareceu muito próprio que o nosso querido Brasil, com os seus oito milhões e meio de quilômetros quadrados, os seus quarenta e cinco milhões de habitantes, os seus quatrocentos e trinta anos de história, o Grito do Ipiranga, o 15 de novembro, a memória de Rui Barbosa, etc, fosse designado com o minúsculo advérbio "aqui". Um gracejo, evidentemente; e gracejos não se refutam".

Ainda quanto a este item, e relativamente à intervenção de Nelson Hungria, temos:

"Com referência ao mesmo dispositivo, alegou o Sr. HUNGRIA que, em vez de prisão "preventiva", se deveria dizer prisão "provisória", para compreender a que decorre de flagrante, de pronúncia, de sentença não definitiva.

A arguição é tudo quanto há de menos plausível (...). Chama-se prisão preventiva, professa por seu turno COSTA E SILVA (Cód. Pen., II, p.235), a que o imputado sofre antes do julgamento definitivo do processo.

Compreende-se neste conceito (acrescenta ele) a prisão que se efetua em flagrante, isto é, no momento em que o crime é praticado ou quando, logo em seguida, é o delinqüente perseguido pelo clamor público. Mas porque multiplicar citações em abono de verdades elementares?"

Realmente, essa objeção de Hungria surge muito pouco consistente frente à tradição jurídica brasileira, instituto de compreensão um tanto quanto óbvia, parecendo, que litiga pelo simples prazer de litigar...

2.e) O final deste tópico, AM reservou-o para as críticas abalizadas, aquelas com fundamento suficiente para serem levadas em consideração e/ou até acatadas. Os juristas que as proferiram foram os seguintes: Madureira de Pinho, Prudente de Siqueira e Enrico Altavilla - este fez duas colocações, sendo que AM apenas acatou uma, considerando a outra "um equívoco do censor" - como seguem:

2.e.1) *"Madureira de Pinho sugere que, em vez de "epizootia" e "epifitia", palavras técnicas, ainda não incorporadas à linguagem cotidiana, e por isso de entendimento difícil para o vulgo, o art.221 use de expressões equivalentes as do código italiano. De acordo. Poderia ser esta a redação: "difundir doença que ataque animais ou plantas, em caráter epidêmico, expondo a perigo a economia rural e as riquezas naturais do país".*

Antes de prosseguirmos convém que citeamos o "caput" do artigo 221, exatamente como ele se encontrava no Ante-Projeto, no Capítulo III "Dos Crimes referentes à agricultura, indústria e comércio":

"Difundir epizootia, epifitia ou praga, expondo a perigo a pecuária, a agricultura, ou as riquezas naturais do país".

2.e.2) Acerca das denominações aos inimputáveis e aos semi-imputáveis:

"Para o Sr. PRUDENTE DE SIQUEIRA carecem de precisão as expressões "surdo-mudo educado" e "não educado", "selvicola adaptado" e "incompletamente adaptado". O crítico, porém, se esquece de revelar como substituí-las por outras mais adequa-

das. Aponta o defeito, mas silencia o remédio, o que é pecar contra a caridade."

2.e.3.) "O egrégio Prof. ENRICO ALTAVILLA assinala uma impropriedade, que me escapou, no artigo 27 n.II. Ai não caberia, com efeito, falar de "agente", mas de "indiciado" ou "acusado".

E conveniente, para melhor compreensão do que se refere AM, a citação do "caput" do art 27 e do seu inciso II:

"Não se aplicará a pena de morte:

(...)

II - quando a única prova de qualquer dos elementos constitutivos do crime for a confissão do agente;"

(...)

(G.N.)

3) Quanto à originalidade do seu trabalho, dentre outras, AM faz as seguintes afirmações:

3.a.) Sobre as influências técnico-jurídicas, destaca como primordiais, as do código italiano:

"Acusa-se tão acerba, quanto infundadamente o projeto de ser imitação do código italiano de 1930. A história se repete. Houve quem acusasse o legislador de 1830 de copiar o código napolitano de 1819, o codificador de 1890 de plagiar o código Zanardelli de 1889, o Projeto Sá Pereira de reproduzir o suíço.

A verdade, entretanto, é que seria simplesmente insensata a preocupação de originalidade absoluta em assunto desta natureza. " Je prends mon bien ou je le trouve", há de ser forçosamente o lema de quem empreende, com plena consciência de suas responsabilidades, uma reforma legislativa. O que manda a sabedoria é que se cotejem as soluções aventadas e que dentre ou fora delas se procure a que melhor convenha.

Naturalíssima a influência exercida em meu espírito pela vigente codificação italiana.

Obra longamente meditada de alguns dentre os maiores cultores da especialidade, numa terra que os sabedores consideram com justiça a pátria do direito criminal (...)." (G.N.)

Em continuidade, AM, deixa consignado neste item outros motivos pelos quais teria aceito os princípios do código Rocco:

"Outros motivos, igualmente ponderosos, justificam a influência, que foi o primeiro a confessar na "Exposição" preliminar do Ante-Projeto da Parte Geral, e de que não me pejo, nem me arrependo.

Antes de tudo, os laços espirituais, que advêm do caráter acentuadamente latino de nossa cultura e que tendem a aumentar com a transfusão crescente de sangue itálico em veias brasileiras.

Além disso, as afinidades políticas, que se manifestam pelo reforço da autoridade do Estado na presente organização constitucional de ambos os países, e pelo cuidado especial que ambos consagram a certos institutos e bens, como sejam a saúde da estirpe, a família, a economia popular, o crédito público, a probidade na execução dos contratos, imperfeitamente resguardados por outras legislações.

E, por último, e acima de tudo, a excelência dos resultados da aplicação do Código Rocco, resultados que se traduzem pela diminuição quantitativa e pela atenuação qualitativa da criminalidade peninsular. (...)" (G.N.)

Embora Alcântara Machado confirme, expressamente, no presente texto, a adoção de princípios do Código italiano para o Projeto em questão, no entanto, refuta as acusações de que fosse um mero compilador da citada codificação, como segue:

"Sem embargo de tudo isso, o projeto brasileiro está muito longe de ser cópia ou adaptação da obra italiana. Acompanhou-a em mais de um lance. Dela, porém, se apartou em muitíssimos outros de capital importância. Tal a opinião de todos os críticos de boa fé, como CARLOS XAVIER E MADUREIRA DE PINHO. "Neste passo (disse o último em conferência proferida no Instituto de Estudos Brasileiros e publicada na respectiva revista, novembro-dezembro de 1938, p.60), o projeto abandona o modelo italiano, a que tantas vezes foi fiel, sem jamais descambar na imitação servil e censurável.(...)"

Diz semelhantemente aquele, no primeiro dos artigos suculentos que a "Revista Judiciária", do Rio, vem inserindo: "Vê-se, de logo, que, do mesmo modo que a VIRGILIO DE SA PEREIRA servira de luz guiadora o projeto suíço de Stoos, inspirou-se o ilustre criminólogo no Codice Penale Italiano (...). Não se curvou, porém, servilmente. Colheu o que lhe parecia aproveitável e adaptável às realidades brasileiras, diferentes das do regime do "fascio" (...). (G.N.)"

Quais seriam os críticos que, ao participarem do debate em pauta, o teriam feito com indisfarçável má-fé? Sobre esse aspecto, AM silencia.

Na seqüência, AM busca enumerar as diferenças entre o Código peninsular e o seu Projeto:

"1) Começemos pela matéria codificada. Ao contrário do código italiano, o projeto não trata:

- das contravenções;
- nem da pessoa ofendida pelo crime;
- nem das sanções civis;
- nem dos chamados crimes contra a personalidade interna do Estado.

2) Agora, a classificação. Divide-se o Código Rocco em três livros, intitulados "dos crimes em geral", "dos Crimes em Particular", e "das Contra-venções". Em dois livros se divide o projeto brasileiro, correspondentes à Parte Geral e à Parte Especial".

O Projetista patricio segue apontando as diferenças entre a sua obra e a de Rocco, com a técnica própria das defesas forenses de fazer naufragar a embarcação dos opositores pelo excesso de provas - algumas mais, outras menos consistentes, mas, numerosas - que pudessem sustentar a sua argumentação, finalizando vencedoras suas teses. Ao concluí-las, alega que:

"Só por aleivosia ou com desconhecimento de causa se poderá, portanto, inquirir o projeto de imitação ou cópia da construção fascista. O que nele se percebe, como se percebe nos projetos argentino, chileno, francês e nos códigos recentes da China e do Uruguai, é o vinco deixado no espírito de quem os elaborou pela codificação italiana. (...)"

O debate com os juristas nacionais e estrangeiros não se restringe, porém, à imputação que lhe fizeram alguns deles de ser copista da Obra de Rocco. Envolve conteúdo e forma de redação dos artigos, distribuição dos títulos e capítulos, inclusão ou exclusão de temas, institutos,

figuras criminais etc., devendo ser ressaltado que, dos autores nacionais, aparecem com maior frequência Costa e Silva e Nelson Hungria, sendo que o primeiro produz uma crítica menos parcial que o segundo, como já apontamos anteriormente. Em várias oportunidades, AM utiliza-se dos pronunciamentos de Costa e Silva para rebater as considerações de Hungria, já que este último só se refere de forma elogiosa à pessoa e à cultura jurídica do primeiro, combatendo acerbamente o Projetista bandeirante.

Ao encerrar o texto em questão, Alcântara Machado faz um balanço das críticas que recebera, classificando-as, segundo a sua natureza:

- "Em resumo: dentre os reparos que vieram à luz,*
- sete despertou a redação do projeto, das quais dois (nºs 6 e 8) são atendíveis;*
 - treze suscitou a estrutura, sendo que um deles (nº 1) não mais prevalece e outro (nº 13) tem procedência;*
 - trinta e quatro provocou o merecimento dos dispositivos. Dessas objeções uma (nº 23) é aceitável; cinco (1,3,7,8,34) perderam a razão de ser, diante do texto do projeto definitivo. Subsistem, portanto, vinte e oito, o que em verdade não é muito, sabido que o projeto encerra cerca de quatrocentas disposições, e atentas, sobretudo, a dificuldade e a transcendência da matéria."*

É interessante notar o esforço intelectual de AM no sentido de encontrar as respostas que pudessem, não apenas explicar, mas também justificar as suas posições, e para tanto, amparava-se naquela que considerava a melhor e mais atualizada doutrina. Por outro lado, não tinha pejo em

acatar críticas que pudessem auxiliá-lo a fazer do seu Projeto um belo, sólido e erudito monumento jurídico criminal, em busca de positividade e permanência.

Da mesma forma, procura orientar o Governo a instrumentalizar melhor a Justiça, através de um aprimoramento técnico - cultural dos aplicadores do direito, bem como, investir na reabilitação do condenado no âmbito dos institutos penais, que deveriam ter caráter regeneratório e não apenas punitivo.

Essa postura de AM pode ser observada desde a primeira fase do seu trabalho, já na "Exposição de motivos do Anteprojeto da Parte Geral do Código Criminal Brasileiro", de 15/05/38, de onde destacamos parte do trecho final: "33"

*"Tais, Sr. Ministro, em resenha ligeira, os pontos capitais, do ante-projeto que vimos submeter ao juízo esclarecido de V.Ex. (...)
A eficácia plena da aplicação da nova lei dependerá de duas condições que estão nas mãos do governo realizar: a preparação especializada da magistratura e a criação de estabelecimentos destinados à readaptação de certos delinqüentes, à reeducação de outros, ao tratamento de muitos.
Quanto à primeira condição(...). Não mais se trata de saber se é necessária a especialização da magistratura(...); e sim da maneira por que se deve operar a especialização (cursos universitários, post-universitários, culturais), e do problema da criação de juizes de carreira ou tribunais mistos de que participem técnicos estranhos à magistratura. Quanto aos estabelecimentos adequados, parece-nos que a melhor solução seria a criação de institutos regionais, a cargo da União. Mas não bastará criá-los; indispensável será entregá-los a pessoal competente, o que também somente se conseguirá pela especialização."*

Quanto ao papel da magistratura "na luta contra a criminalidade e seu preparo criminológico", um dos temas do 1º Congresso Internacional de Criminologia que iria realizar-se em Roma em setembro de 38, era, coincidentemente, uma das preocupações de AM, estampada no referido Anteprojeto, significando um avanço, com relação à impassibilidade mecanicista até então reservada ao Juiz, no direito criminal brasileiro.

Merece destacar-se ainda a ponderação feita por AM de que, embora houvesse elaborado uma obra consentânea com as mais atualizadas teorias do direito criminal e penitenciário, nacional e internacional, porém, se o Governo não encarasse de frente os problemas da criminalidade e o carcerário, bem como o organização e distribuição da Justiça - no caso em tela, especialmente a criminal - o seu código criminal não poderia, sozinho auxiliar na reforma do "Homem Velho" e na criação do "Homem Novo", um dos principais postulados do Estado Novo.

Tece ainda, agradecimentos e justificativas:

"A insigne demonstração de confiança, com que nos honrou o Governo Federal, procuramos corresponder, empenhando-nos por que a obra, a que votamos o melhor de nossas energias, não fosse indigna da cultura jurídica do país e contribuisse para dar a necessária eficiência à defesa da coletividade contra o crime. Diz-nos a consciência que só procuramos ter diante dos olhos a verdade jurídica e os supremos interesses da pátria."

Nesse momento, ainda não surgida a necessidade de defender-se das objeções que posteriormente foram levantadas ao seu Anteprojeto, Objeções que motivaram réplicas e tréplicas de todos os lados, sendo que, algumas delas - pela própria significação e o alto grau de explicabilidade - tiveram citadas neste trabalho alguns dos seus trechos, principalmente, aqueles da lavra de AM e de NH.

Finalizando este capítulo, temos a acrescentar que o Projeto da Comissão - sendo que mais apropriado seria considerá-lo como um substitutivo do Projeto Alcântara Machado - que tornou-se o Código Penal de 40, manteve a espinha dorsal do Projeto do Código Criminal. Foram-lhe, porém, acrescentados alguns acessórios, tais como: a Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) e a Lei de Introdução do Código Penal e das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941). Como acessórios, poderiam estar ou não no corpo do código, sem prejuízo do todo.

Mota Filho, tece considerações sobre o fato de o PCC/PCCR de AM não trazer no seu bojo as contravenções, como segue:³⁴

*"São inúmeras as inovações que o anteprojeto apresenta. Entre elas, rompendo com a tradição nacional, não cuida das contravenções. Parece-nos, salvo melhor juízo, que foi acertada a orientação seguida.
O direito é uma ciência eminentemente prática. Ela se mantém pelas realidades sociais. (...)"*

Também discute a dificuldade de se conceituar a contravenção, delimitando-a com precisão apresentando-se difusamente na doutrina. Portanto, não havendo definição pacífica sobre ela:

"A dificuldade, para precisar-se o conceito da contravenção, cresceu com o desenvolvimento social, com a criação de situações novas e com a formação de novos delitos. Inúmeros atos considerados como meras contravenções passaram para a categoria de crimes." (...)

E por fim, coloca a posição de AM:

"A diferença, diz o professor ALCANTARA MACHADO, está somente, de acordo com o código italiano e com Sabatini, na quantidade da pena. Tudo quanto há de mais empírico. Melhor será incluir as chamadas contravenções gerais entre os crimes, deixando as outras, as simples infrações de polícia, para a legislação administrativa da União, dos Estados e dos municípios.

(...)

Afastando as contravenções, o ante-projeto ALCANTARA MACHADO assinalou, com mais firmeza, as linhas demarcadoras de um código criminal."

Para AM, a contravenções viriam descaracterizar o seu Projeto de um Código Criminal. Não sentia também a necessidade de fazer uma lei de introdução que pudesse funcionar como uma rampa de acesso aos domínios da obra em tela. Essa idéia, no entanto vingou dentre os membros da Comissão, vindo a fazer parte do Código Penal de 40 (Decreto-lei nº 2848, de 7/12/40).

José de Alcântara Machado de Oliveira não esperou pela vigência do Código Penal de 40, a partir de 1º de Janeiro de 1942. Também não presenciou a participação do Brasil no segundo Grande Conflito do mundo contemporâneo, pois fizera sua última viagem em 1º de abril de 1941, naturalmente, com direito a uma estada em Paris, rememorando os idos de 1932... a Faculdade de Direito e a terra paulista.

Vivera também o seu último combate, no "front" do Projeto do Código Criminal Brasileiro, em confronto direto com a artilharia pesada da Comissão Revisora, de Francisco Campos, e, em última instância, de Vargas. Agora, iria fazer a viagem de volta e rever Antonio, seu querido filho...

Ao final, saiu-se vencedor, pois o Código Penal de 40, apesar do novo sobrenome, dos retoques e acessórios, jamais conseguiu ocultar a sua origem: mestiço paulistinha, neto caçula e temporão de Brasília Machado. Desnecessária uma investigação de paternidade, pois, a sua metade bandeirante corresponde à seiva intelectual de Alcântara Machado (ANEXO I: QUADROS COMPARATIVOS "A", "B" e "C").

Merece destacar-se que, posteriormente, Nelson Hungria foi convidado pelas autoridades federais para elaborar um Anteprojeto de Código Penal, com vistas a substituir o Código Penal de 40, então em vigor.

Em 1962 foi publicado o Anteprojeto do Novo Código Penal, bastante discutido e festejado, mas, que Nelson

Hungria não teria a felicidade de vê-lo vigorar, pois, apesar de pronto e cabado não adquiriu positividade.³⁵

Assim, alteração substancial no Código Penal de 40 veio à ocorrer somente muito tempo depois, quando, com mais de quarenta anos de vigência lhe foi atribuída "NOVA PARTE GERAL", através da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (vide ANEXO II).

Há uma bela carta de AM escrita em Paris a 9 de agosto de 1926, dirigida a uma dos seus poucos grandes amigos, Mário Guastini que, bem humorada, retrata um pouco das suas preocupações cotidianas mencionadas, motivos pelos quais, ao término deste capítulo, merece citação:³⁶

"Paris, 9 de agosto de 1926 - Meu Caro Guastini.

Aqui estou, desde sábado, depois de uma ótima travessia: tempo magnífico, bons companheiros um mar escandaloso, a lembrar o tanque da Praça da República - aquele mesmo em que nossas admiráveis administrações municipais colocaram pedras de cimento, por não haver granito no mercado.

Paris, infeccionado de ingleses, americanos, checos, brasileiros, todas as pragas itinerantes. As mulheres feias do mundo inteiro se reuniram aqui neste verão. Resultado: hotéis cheios, explorados por Voleur e Cie. Estou pessimamente instalado. Mas será por poucos dias. Pretendo seguir em breve para Manheim (junto a Frankfurt) onde quero me façam uma revisão geral no organismo e ponham em ordem o motor, já que para a carroceria não há conserto aos 50 anos. (...)

Quero que junte dois favores aos tantos que já lhe devo. Primeiro: escrever-me longamente informando-me sobre a saúde do meu Antonio. Sei que você o tem debaixo da sua vigilância afetuosas. Segundo: obter do Felix Pacheco um passaporte diplomático para mim.(...)."

NOTAS BIBLIOGRAFICAS AO CAPITULO SEGUNDO

- 1) John W.FOSTER DULLES, op.cit. págs: 110,88,101,117 e 137.
- 2) Simon SCHWARTZMAN, op.cit., págs 37/38.
- 3) Edgard CARONE, A nova República (1930-1937), op. cit. pág 355.
- 4) Simon SCHWARTZMAN, op. cit. págs. 66/77.
- 5) Hugues PORTELLI, op. cit. págs 95/96.
- 6) Ibidem, pág. 96.
- 7) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, Vida e Morte do Bandeirante, SP, Livraria Martins Edit., 2ª ed., s/d, págs 9/10.
- 8) Carlos Guilherme MOTA, Ideologia da Cultura Brasileira (1933-1974), SP, Edit. Atica, 1977, pág. 32.
- 9) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, Vida e Morte do Bandeirante, op. cit.,pág.23.
- 10) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "Um Homem", in Alocuções, SP, 1921, pág.47.
- 11) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "Oração de Paraninfo", in Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, SP, Tipografia Duprat e Filhos Ltda, Vol. XXVIII, 1932, pág. 85.
- 12) Revista Forense, RJ, 1938 - Vol.76, pág. 416.
- 13) Raimundo de MENEZES, Dicionário Literário Brasileiro, RJ, Livros técnicos e científicos S/A Edit, 2ª edição, 1978, pág. 592.

"RAIMUNDO NINA RODRIGUES, nasceu na Vila de Vargem Grande, Maranhão, a 4/12/1862, filho do Coronel Francisco Solano Rodrigues e de D. Luísa Rosa Nina Rodrigues. Estudou Humanidades no Colégio N. S. das Mercês e no Colégio S.Paulo. Após cursar alguns anos a Fa-

culdade de Medicina da Bahia, doutorou-se pela Faculdade do Rio de Janeiro. Voltou ao Maranhão, mas retornando, fixou-se na Bahia. Ingressou no magistério superior, dedicando-se intensamente às pesquisas de sua especialidade, estudou o negro sob bases científicas, lançando as bases da escola antropológica com métodos adiantados de pesquisa. Foi membro da Academia Maranhense de Letras, Cadeira nº 14. Faleceu em Paris, em 17/07/1902. Foi pioneiro nos estudos afro-brasileiros e criador da escola de Medicina Legal no Brasil. Principais obras:

- As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil - Bahia - 1894;
- O Problema Negro na América do Sul - Os Africanos no Brasil - Coleção Brasileira - Cia Edit. Nacional - SP - 1932.
- A Morfêia em Anajatuba - Bahia - 1886.
- A Loucura Epidêmica de Canudos - Paris - 1890.
- As Coletividades Anormais - RJ. - 1890.

Ainda com relação a Nina Rodrigues:

Flamínio FAVERO, Medicina Legal, SP, 2ª ed., 1942, pág XIV, onde é citada a "Carta Sobre Medicina Legal", escrita por AM:

"S. Paulo, 29 de dezembro de 1938.
Meu Caro Prof. Flamínio Fávero

Só hoje terminei a leitura do seu tratado de medicina legal. Só agora, com pleno conhecimento de causa, posso dar-lhe o meu caloroso parabem. Régio presente de natal acaba o amigo de fazer aos estudantes e aos mestres da especialidade. Esse padrão de glória para o autor, para a escola de Nina Rodrigues e de Oscar Freire, para cultura paulista, para a ciência brasileira! (...)

Orgulho-me de sua obra como paulista. Dela me ufano, como o mais humilde dos discípulos de Nina Rodrigues. Sempre seu. (G.N.)

Ass. ALCANTARA MACHADO"

- 14) Flamínio FAVERO, op. cit., págs. 10 e 11.
- 15) Edgard MAGALHÃES NORONHA, Direito Penal, SP, Edit. Saraiva, 7ª ed., Vol1, 1971, pág. 61.
- 16) Luiz WERNECK VIANNA, Liberalismo e Sindicato no Brasil, RJ, Eidt. Paz e Terra, 2ª ed., 1978, págs.34/35.
- 17) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "Para a História da Reforma Penal Brasileira, op. cit, pág. 14:

Com relação a esta obra, convém destacarmos que foi escrita por Alcântara Machado, primeiramente, como um protesto público à atitude oficial de, às escondidas, convocar uma comissão revisora ao seu PCC; por outro lado, foi também escrita com o propósito de ser o primeiro capítulo de um livro de comentários ao Código Penal da Comissão, mas que, infelizmente, constituiu-se em seu último escrito, pois, morreu (a 01/04/41) antes de vê-la publicada na Revista Direito, de março/abril de 1941.

- 18) Ibidem, pág. 22.
- 19) Revista da Academia Brasileira de Letras, Anais de 1943, julho a dezembro, RJ. Vol 66, págs 229 e 231.

Ambigüidade que pode ser constatada, por exemplo, quando - ironia do destino - Vargas é eleito para ocupar a Cadeira nº 37 da Academia Brasileira de Letras, em substituição a Alcântara Machado e, procurando afastar a sua figura do episódio que cercou a convocação da Comissão Revisora pelo seu Ministro da Justiça - sem sombra de dúvidas com o seu beneplácito, se não, por sua própria inspiração - no discurso de posse pronunciado na sessão solene de 29/12/43 afirmava:

"Poucos contatos pessoais tive com Alcântara Machado para considerar-me habilitado a falar do seu feitio íntimo, das linhas do seu caráter, dos seus sentimentos e reações diante dos atos humanos e dos acontecimentos sociais. O que recolhi, porém, confirma substancialmente o testemunho dos amigos e dos que o conheceram mais de perto.

(...)

A organização do Código Criminal vem a ser por conseguinte, uma espécie de coroamento das atividades do jurista, do professor e do advogado. Foi-lhe confiada numa hora de transição política, quando se mudavam as instituições para cuja adoção o parlamentar decisivamente contribuíra. Lembro a circunstância para salientar como o político sabia sobrepor-se, serena e patrioticamente, às contingências dos acontecimentos. Esquecendo-se de si, superior às suscetibilidades e às decepções, esteve sempre pronto a aplicar o saber e a sacrificar as comodidades pessoais em proveito das iniciativas úteis à coletividade."

- 20) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "Para a História da Reforma Penal Brasileira", op.cit. pág. 13.
- 21) Ibidem, pág. 21
- 22) Ibidem, pág. 12

- 23) Ibidem, pág. 12
- 24) Ibidem, págs. 27/28
- 25) Ibidem, págs. 12/13
- 26) Ibidem, págs. 21/22 e nota do autor nº 27
- 27) Ibidem, págs. 23/24 e nota do autor nº 43
- 28) Nelson H. HUNGRIA, " Em torno do Ante-Projeto do Código Criminal", in Arquivo Judiciário, RJ, 1938, Vol. 48, págs. 39-40 do suplemento.
- 29) Ibidem, pág. 45.
- 30) Nelson H. HUNGRIA, "O Direito Penal no Estado Novo", in Revista Forense, RJ, Fevereiro, 1941, págs. 265; 265-266; 266.

Quanto ao Ministro Campos, mencionado no presente texto por NH, temos a acrescentar alguns trechos do seu opúsculo "O Estado Nacional e suas Diretrizes", RJ, Imprensa Nacional, 1937:

"O Novo Estado brasileiro resultou de um imperativo de salvação nacional (...).

As experiências impostas pelo fetichismo das teorias obsoletas custaram tão caro à nossa terra e à nossa gente que por elas se firmou consenso de que, sem a reforma corajosa e salvadora agora, felizmente executada, mais cedo ou mais tarde teria de sucumbir a maravilhosa resistência do organismo nacional." (p.3) (...)

"Mas, a Revolução de 30 só se operou, efetivamente em 10 de novembro de 1937. (...)

Por certo, com toda a força nova e o ímpeto original da Revolução, já realizara o governo provisório uma grande obra legislativa. Só o monumento das leis sociais, que deram composição orgânica e coesão nacional aos elementos de produção e de trabalho, basta atestar a densidade do seu ânimo construtivo". (p.5)

"A crítica do regime passado foi feita em termos peremptórios e definitivos pelo presidente da República no manifesto com que, em 10 de novembro, se dirigiu à Nação.

O processo de decomposição do antigo regime chegava ao seu fim. Formava-se em relação a ele um denso estado de consciência coletiva, impermeável às mentiras e às mistificações com que a política ainda tentava dar ao país a falsa impressão da existência de uma

vida pública inspirada em móveis de interesse nacional." (...) (p.7)

"Esse obsoleto sistema, tão desmoralizado pelo mau uso que lhe foi dado, quanto inadequado ao quadro político e econômico do mundo, tinha que ser substituído por uma nova organização racional que permita dar rendimento às possibilidades nacionais e constitua um desenvolvimento harmonioso dos princípios que inspiraram a formação do país". (...) (p.10)

"Um dos pontos essenciais do novo regime é a definição da liberdade. Sua importância, entre nós, tem sido meridianamente proclamada. Importância, porém, só de palavras. (...)" (p.40)

"No regime liberal organizou-se um novo feudalismo econômico e político.

Somente o Estado, porém, está em condições de arbitrar ou de exercer um poder justo. Ele representa a Nação e não é o instrumento dos partidos e das organizações privadas.

O regime corporativo não exclue a liberdade; apenas torna justo o exercício da liberdade. (...)" (p.41)

"O liberalismo político e econômico conduz ao comunismo. O comunismo se funda precisamente, sobre a generalização à vida econômica dos princípios, das técnicas e dos processos do liberalismo político. Toda a dialética de MARX tem por pressuposto essa verdade: a continuação da anarquia liberal determina, como consequência necessária, a instauração final do comunismo. (...)" (pág.42)

"O corporativismo mata o comunismo como o liberalismo gera o comunismo. O corporativismo interrompe o processo de decomposição do mundo capitalista previsto por MARX como consequência da anarquia liberal. As grandes revoluções políticas do século XX desmentiram a profecia de MARX e desmoralizaram a dialética marxista (...).

O corporativismo, inimigo do comunismo e, por consequência, do liberalismo, é a barreira que o mundo de hoje opõe à inundação moscovita. Inimigo do liberalismo não significa inimigo da liberdade. Há para este, lugar na organização corporativa. (...)" (pág.43).

- 31) Nelson H. HUNGRIA, "O Direito Penal Autoritário", in Quesitos Jurídico-Penais, RJ, 1940, págs 23/24; 333; 37-38; 38-39.

- 32) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "O Projeto do Código Criminal Perante a Crítica", in Revista da Faculdade de Direito da USP, Vol.35, 1939/40, págs 40; 40-41; 41-42; 43-44; 44; 44-45; 45-46; 46-47; 47-48; 48-49; 49-50; 49-50; 51-52; 96.
- 33) José de ALCANTARA MACHADO DE OLIVEIRA, "Exposição de Motivos do Ante-Projeto da Parte Geral", in Projeto do Código Criminal Brasileiro, SP, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1938, pág.30.
- 34) Cândido MOTA FILHO, "As Contravenções no Futuro Código Criminal Brasileiro", in Revista da Faculdade de Direito, SP, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, vol. XXXIV, Fasc. II, maio - agosto de 1938, págs: 179; 180; 181 e 185.
- 35) a- Basileu GARCIA, Instituições de Direito Penal, SP, Max Limonard, 4ª ed. 31ª tiragem, Vol.1, 1968, pág. 127, nota 88 - bis.
b- CICLO DE CONFERENCIAS SOBRE O ANTEPROJETO DO CODIGO PENAL BRASILEIRO - De autoria do Ministro NELSON HUNGRIA - Sala "João Mendes Júnior" da Faculdade de Direito da USP de 3 de Setembro de 1963 a 26 de Fevereiro de 1964, SP, Imprensa Oficial do Estado, 1965.
- 36) Mário GUASTINI, "Alcântara Machado", in Diário de São Paulo, 30/04/41.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eleição do binômio Alcântara Machado - Mentalidade Paulista como protagonista no episódio que envolveu a elaboração do Projeto de Código Criminal Brasileiro (1938/40) e o substitutivo confeccionado pela Comissão Revisora (Código Penal de 40), na conjuntura do Estado Novo, foi orientada por indícios de que o exacerbado sentimento da paulistanidade cultivado por Alcântara Machado teria se constituído em fator preponderante na substituição em tela, levada a cabo pelas autoridades federais.

Indícios esses que, posteriormente, se transformaram em hipóteses de trabalho, vindo a servir de amparo para as presentes considerações.

O sentimento da paulistanidade de AM passa pela longa duração constituída pelo Bandeirismo, nos três séculos iniciais da história brasileira (XVI, XVII e XVIII), até cristalizar-se na Mentalidade Paulista. No entanto, esse sentimento não estaciona aí. Estende-se às circunstâncias que envolveram o movimento armado de que foi palco São Paulo, em 1932, bem como à participação ativa de AM nesse evento, como faz prova, dentre outros, o discurso feito, a 11/08/32, em uma emissora de rádio e dirigido aos combatentes, no "front", especialmente aos alunos da

Faculdade de Direito de São Paulo, na data comemorativa dos cursos jurídicos no Brasil, o 11 de agosto. Apesar de longo, merece ter citado alguns dos seus trechos:¹

"O milagre do rádio permite ao homem compartilhar com Deus o poder da onipresença. Apertamos através do espaço, contra o peito os corações fraternos e entre os dedos as mãos amigas. Fechai os olhos, para que a ilusão seja completa, meus queridos e incomparáveis estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo. Venho convidar-vos a assistir comigo à sessão comemorativa da data luminosa de 11 de agosto. A Congregação acaba de entrar no salão nobre da escola tão vosso conhecido. Está completa. Comparceram todos: vivos e mortos. (...). Saem da tela, do mármore, do bronze e tomam assento no doutoral. Porque todos compreenderam que a sessão de hoje é a mais solene de quantas se realizaram nesta casa; e que nunca se fez mais oportuna a afirmação de que a Faculdade é o sacrário da lei, o sensório jurídico do país. À parte reservada ao auditório, aquela que costumais enfeitar com a vossa mocidade e alegrar com a vossa turbulência, parece vazia. Mas, se prestardes atenção, vereis que se vão povoando de sombras. São os manes de quantos vos precederam nas arcadas do velho mosteiro franciscano que, sabendo-vos empenhados em defender as fronteiras territoriais de São Paulo, hoje confundidas com as fronteiras morais da nacionalidade, vêm ocupar os lugares reservados aos estudantes. Dos corpos vaporosos só distinguimos as cabeças iluminadas pela imortalidade. (...).

"O Brasil quer a luz da verdade e uma c'ora de louros também.
Só as leis que nos deêm liberdade
ao gigante da selva convém."

Eis aí o que foi neste ano glorioso de 1932 a sessão comemorativa da fundação dos cursos jurídicos, meus queridos discípulos. Discípulos? Não. Porque a vossa atitude em 23 de maio e em 9 de julho inverteu os valores e destituiu de seus

cargos todos os mestres. Os únicos professores que existem hoje no território nacional, sois vós e os vossos companheiros de armas. A trincheira é a vossa cátedra. E o Brasil inteiro está aprendendo convosco: O Brasil sitiado pelas trevas, amordaçado pela censura, emasculado pelo horror das responsabilidades (...);

O Brasil que em vão procura limpar na bacia de Pilatos as manchas do sangue do justo, o Brasil que vos ajuda a carregar a cruz do sacrifício.

Com o coração dilatado de orgulho e os olhos rasos de lágrimas, em nome da Faculdade de Direito, eu vos saúdo, nesta hora em que fazeis à pátria a oblação sublime de vossa vida, meus jovens professores de bravura consciente, de dignidade cívica e de heroísmo!"

(G.N.)

Não parece ser esse o tipo de mensagem que Getúlio Vargas gostasse de ouvir, principalmente através de uma emissora de rádio, em discurso para todo o Brasil. E mais, deve ser levado em consideração que esse não foi o primeiro nem o último discurso em que AM iria se expor diante do Poder Central em defesa da "Causa Paulista" e dos seus militantes.

O significado da substituição de Alcântara Machado pela Comissão Revisora não passou despercebido da grande maioria dos juristas e professores de São Paulo e de todo o País, estes que demonstraram, publicamente, seu desagrado a Francisco Campos, solidarizando-se com o Mestre Paulista, como aqueles citados pelo Secretário da Justiça de São Paulo, Dr. Abelardo Vergueiro Cesar:²

"Com o propósito de manifestar ao Professor Alcântara Machado o reconhecimento pelo seu trabalho na elaboração do Anteprojeto do Código Penal constituiu-se a seguinte comissão de juristas de todos o País:

Profs.Drs. Afrânio Peixoto, Agammenon Magalhães, Aloysio de Carvalho Filho, Anibal Bruno, Barreto Campello, Clóvis Bevilacqua, Haeckel de Lemos, Leonidio Ribeiro, Madureira de Pinho, Haroldo Valadão, Levy Carneiro, Mendes Pimental, Medeiros Neto, Oliveira Franco Sobrinho, Raul Fernandes, Ruy Cyrne Lima, Cardozo de Melo Neto, Ataliba Nogueira, Cesarino Júnior, Francisco Morato, Honório Monteiro, Mota Filho, Noé Azevedo, Plínio Barreto, Soares de Faria, Soares de Melo, Teotônio Monteiro de Barros Filho e Vicente Rão."

Alcântara Machado pode ser considerado um intelectual tradicional, conservador das estruturas resultantes da longa duração representada pelo Bandeirismo, cristalizada na Mentalidade Paulista. Homem da permanência, ao nível político e social, que o Varguismo não conseguiu cooptar. Portanto, não pode ser considerado um intelectual orgânico da nova ordem instituída no Brasil, a partir de 1930.

NOTAS BIBLIOGRAFICAS AS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1 - O ESTADO DE SÃO PAULO, 12/08/32. (PASTA Nº 8.767- José de Alcântara Machado de Oliveira).
- 2 - SÃO PAULO. SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA. O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.1, pág.7, nota Nº 1.

Merece destaque mais um pensamento do Secretário da Justiça, Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, sobre AM, na mesma pág.7:

"(...). E assim empolgado, vivendo o serviço a que se consagrou empenhadamente, Alcântara Machado, que tanto ganhava em ser conhecido de perto, pela vibração de seu civismo, pela pureza de seu espírito público, pelo desapego a posições - teve a aventura de ver a maior parte de seu projeto transformado no Código Penal. E teve mais do que isso, porque antes de morrer, além dos aplausos de competências do estrangeiro, viu se reunirem as culminâncias brasileiras do Direito, em uma rara unanimidade nacional, para lhe proclamar a grandeza do trabalho que esculpturou com o seu talento. Se ele aqui estivesse, diria que o trabalho não era seu, mas desta Faculdade porque à Faculdade pertencia todo ele, na sua formação intelectual e no (palpitar de seu coração indomável de bandeirante que tanto acreditava no Brasil". (G.N.)

I - BIBLIOGRAFIA

- A AÇÃO DA BANCADA PAULISTA NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 34. O programa da "Chapa Unica" e a Nova Constituição. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1935.
- ALMEIDA, JUNIOR, Antonio Ferreira. O Aborto e o Infanticídio. In: O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.1, p. 29-43.
- _____. Contribuição da Medicina Legal na Elucidação dos Crimes Contra os Costumes. In: O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.2, p. 3-17.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. A Ação Penal no Novo Código Penal. In: O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.1, p. 171-182.
- _____. Da Ação Penal. In: Instituto Latino-Americano de Criminologia: Conferências sobre o Anteprojeto do Código Penal Brasileiro de Autoria do Ministro Nelson Hungria. Período de 3 de setembro de 1963 a 26 de fevereiro de 1964 na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1965.
- _____. Diretrizes do Processo no Código Penal. In: O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.2, p.135-147.
- ARAGÃO, Antonio Moniz de. As três Escolas Penais. 7ª ed. desenvolvida e atualizada. SP, Livraria Freitas Bastos, 1973.
- AZEVEDO, NOE. Crimes Contra o Patrimônio e não crimes contra a Propriedade. In: O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP, SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.1, p. 139-150.
- _____. Inovações no tocante aos Delitos contra a Pessoa. In: O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.1, p. 9-27.

- BADARO, Ramagem. *Introdução ao Estudo das três Escolas Penais*. 2ª ed. SP, Edit. Juriscredi, 1973.
- BARBOSA, Raul. *Aspectos das Novas Leis Penais*. Fortaleza, Imprensa Oficial, 1942.
- BEZERRA, Holien Gonçalves. *Artimanhas da Dominação: São Paulo - 1932*. SP, Tese apresentada à FLCH da USP para a obtenção do grau de doutor em Ciências (História), 1981.
- BOBBIO, Norberto. *O Conceito de Sociedade Civil*. RJ, Graal Edit., 1982.
- BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais*. Lisboa, Edit. Presença, 1972.
- BERVIAN, Pedro Alcino e CERVO, Amado Luiz. *Metodologia Científica*. 2ª ed. Edit. MacGraw-Hill do Brasil, 1978.
- CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional e suas Diretrizes*. RJ, Imprensa Oficial, 1937.
- CARNEIRO, Edson. *Ladinos e Crioulos. Estudos sobre o Negro no Brasil*. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1974.
- CARONE, Edgar. *Revoluções do Brasil Contemporâneo (1922/1938)*. SP, São Paulo Edit., 1965.
- _____. *O Estado Novo (1937/1945)*. 1ª reimpressão. RJ/SP, Difel, 1977.
- _____. *A República Nova (1930/1937)*. SP/RJ, Difel, 1976.
- _____. *A República Velha - I - (Instituições e Classes Sociais)*. 2ª ed. SP, Difel, 1972.
- _____. *A República Velha - II - (Evolução Política)*. 2ª ed. SP, Difel, 1974.
- CHACON, Vamireh. *História das Idéias Sociológicas no Brasil*. SP, Grijalbo/ Edit. da Universidade de São paulo, 1977.
- CHAUI, Marilena. *Cultura e Democracia: O Discurso Competente e Outras Falas*. SP, Edit Moderna, 1984.
- COSTA, João Cruz. *Contribuição à História das Idéias no Brasil*. 2ª ed. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1967.
- _____. *Pequena História da República*. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1974.
- DE DECCA, Edgar Salvador. *O Silêncio dos Vencidos*. SP, Edit. Brasiliense, 1981.

HUNGRIA, Nelson Hoffbauer. O direito Penal Autoritário: Conferência pronunciada no Instituto dos Advogados em julho de 1937. Quesitos Jurídico - Penais. RJ, 1940, p. 23-39.

_____. A evolução do Direito Penal Brasileiro: Conferência pronunciada na Faculdade de Direito da USP em 1943. Revista Forense. RJ, p. 23-39, jul/1943.

_____. O Código Penal Brasileiro e as novas teorias criminológicas. Conferência proferida no Instituto dos Advogados Fluminenses. Arquivo Judiciário. RJ, 1942, p.87-91 suplemento.

_____. O Direito Penal no Estado Novo. Conferência pronunciada no Instituto de Ciência Política, a 09/11/40. Revista Forense. RJ, p. 11-18, fev./1941.

_____. "O Crime de Contágio Venéreo". Dissertação sobre o tema II, apresentada na 1ª Conferência Nacional de Defesa contra a Sífilis, realizada no RJ, em setembro/40. Revista Forense. RJ, p. 29/37, nov./1940.

_____. A Elaboração do Código do Processo Penal Brasileiro. Revista Forense. RJ, p. 167-179, out./1938.

_____. As Inovações do Projeto de Código do Processo Penal Brasileiro. Revista Forense. RJ, p.170-174, out./1938.

_____. Introdução à Ciência Penal. Conferência proferida no 1º Congresso Nacional do Ministério Público. Arquivos da Polícia Civil de São Paulo. SP, p. 487-494, v.III, 1º semestre/1942, separata.

_____. O Novo Código Penal. Arquivo Judiciário. RJ, 1941, p. 107-111.

_____. O Brasil no Congresso de Criminologia do Chile. Entrevista ao Jornal "A Noite", de 06/02/41, ao regressar do 2º Congresso Latino-Americano de Criminologia no Chile. Revista Forense. RJ, p. 264-265, mar/1941.

_____. Em torno do Anteprojeto do Código Criminal do Professor Alcântara Machado. Conferência pronunciada em 06/10/38, no Instituto dos Advogados: Réplica ao Prof. Alcântara Machado. Arquivo Judiciário, RJ, p. 39-45, 1938, suplemento.

_____. Respostas às Objeções ao Anteprojeto. Três Conferências. In: Instituto Latino-Americano de Criminologia: Conferências sobre o Anteprojeto do Código Penal Brasileiro de Autoria do Ministro Nelson Hungria. Período de 03/09/63 a 26/02/64, na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1965, p. 462-481.

- _____. A autoria intelectual do Código Penal de 40. *Revista Jurídica*. RGS, ano 2, v.12, p. 13-17, 1954.
- _____. & LYRA, Roberto. *Compêndio de Direito Penal*. RJ, Livraria Jacintho Edit. (os 2 primeiros volumes são de autoria de Roberto Lyra, e os 2 últimos, de autoria de Nelson Hungria), 1943.
- IANNI, Octávio. *O Colapso do Populismo no Brasil*. 4ª ed. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1978.
- INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CRIMINOLOGIA. *Conferências sobre o Anteprojeto do Código Penal Brasileiro de Autoria do Ministro Nelson Hungria*. Período de 03/09/63 a 26/02/64 na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1965.
- JOFFILY, José. *Harry Berger*. RJ. Edit. Paz e Terra e Universidade Federal do Paraná. 1987.
- LEVINE, Robert M. *O Regime de Vargas. Os Anos Críticos: 1934-1938*. RJ, Nova Fronteira, 1980.
- LINS, Augusto E. Estellita. *A Nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. RJ, José Konfino Edit., 1938.
- LYRA, Roberto. *A Aplicação da Pena e o Novo Código*. In: *Revista Forense*. RJ, p. 526, 1942.
- MARTINS, Pedro Batista. *Getúlio Vargas e a Renovação do Direito Nacional*. *Revista Forense*. RJ, p. 11-21, nov./1940.
- MENEZES, Raimundo de. *Dicionário Literário Brasileiro*. 2ª ed. RJ, Livros Técnicos e Científicos S/A Edit., 1978.
- MORAIS, Fernando. Olga. 4ª ed. SP, Edit. Alfa-Omega, 1985.
- MOTA FILHO, Cândido. *Alcântara Machado e o Novo Código Penal*. In: *O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP*. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.2, p. 53-66.
- _____. *Em homenagem à memória de Alcântara Machado*. *Revista da Academia Paulista de Letras*. SP, p.74-91, jun./1941.
- _____. *As Contravenções no Futuro Código Criminal Brasileiro*. *Revista da Faculdade de Direito da USP*. SP, p. 178-185, v. XXXIV, fasc.II, maio-ag./1938.

- _____. A Fisionomia Jurídica de São Paulo. Revista da Faculdade de Direito da USP, SP, p. 170 a 191, v. 50, 1955.
- MOTA, Carlos Guilherme. Ideologia da Cultura Brasileira: pontos de partida para uma revisão histórica. SP, Edit. Atica, 1977. (Ensaio, 30).
- NOGUEIRA, FILHO, Paulo. A Guerra Cívica: 1932. Mobilização Épica. SP, Edit. Usina Açucareira Esther S/A, 1981, v.4º, tomo 2º.
- NOGUEIRA, José Carlos de Ataliba. As Medidas de Segurança no Novo Código Penal. In: O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.1, p. 125-138.
- NORONHA, Edgard Magalhães. Direito Penal. SP, Edit. Saraiva, 4v., 1971.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi (org.). Estado Novo: Ideologia e Poder. RJ, Zahar Edt., 1982.
- OLIVEIRA, José de Alcântara Machado de. Projeto do Código Criminal Brasileiro. SP, Edit. Revista dos Tribunais, 1938.
- _____. Machado de Oliveira: Soldado de Verdade. Revista do Arquivo Municipal. SP, 1940, p.5.
- _____. Brasílio Machado. RJ, José Olympio Edit, 1937 (Coleção Doc. Brasileiros v.9).
- _____. Alocuções. SP, 1921.
- _____. Discurso pronunciado em 20 de outubro de 1937. Diário do Poder Legislativo. RJ, 22 de outubro de 1937, p. 47.375-84.
- _____. O Ensino de Medicina Legal nas Escolas de Direito. Arquivo Judiciário. RJ, p. 37-46, 1928, suplemento.
- _____. Celebração Literária. Revista da Academia Brasileira. RJ, p.148-150, jul-dez./1939.
- _____. O Senado na Constituição de 1934. (Discursos pronunciados no Senado Federal a 27 e 28 de agosto de 1936). Revista da Faculdade de Direito da USP. SP, 1937, v.33, p. 127-153.

- _____. Sobre a Atuação da Bancada Paulista: O Pensamento e as Diretrizes de São Paulo na Constituinte, três entrevistas. In: A Ação da Bancada Paulista "Por São Paulo Unido". SP, Imprensa Oficial do Estado, 1935, p.I - XXX.
- _____. O Novo Código Criminal Brasileiro. Revista Forense. RJ, p. 193-195, jun./1938.
- _____. Código Criminal Brasileiro. Revista Forense. RJ, p. 201-203, nov./1938.
- _____. O Projeto do Código Criminal Ferante a Crítica. Revista da Faculdade de Direito da USP. SP, p. 39-96, v.XXXVIII, 1939/40.
- _____. Nova Redação do Projeto de Código Criminal do Brasil, SP, Edit. Revista dos tribunais, 1940.
- _____. Oração de Paraninfo. (Proferida na solenidade de formatura de bacharéis em direito, a 19/03/32). Revista da Faculdade de Direito da USP. SP, p. 78-90, v. XXVIII, 1932.
- _____. Para a História da Reforma Penal Brasileira. Revista Direito - Doutrina - Legislação - Jurisprudência. RJ, Livraria Edit. Freitas Bastos. RJ, p. 9-42, ano II, v. VIII, mar-abr./1941.
- _____. O Pensamento de Nina Rodrigues. Arquivos de Medicina Legal e Identificação. RJ, 1937.
- _____ & PEIXOTO, Afrânio. Discursos na Academia Brasileira de Letras por ocasião da posse do primeiro a 20 de maio de 1933. Edição em benefício da Associação de Assistência às Famílias dos Presos e Exilados Constitucionalista. SP, Edit. Revista dos Tribunais, 1933
- PARENTE, Francisco Josénio C. Anauê: Os Camisas Verdes no Poder. Fortaleza, Edições UFC, 1986.
- PORTELLI, Hughes. Gramsci e o Bloco Histórico. RJ, Edit. Paz e Terra, 1977.
- PORTO, Herminio Alberto Marques. Juri. 4ª ed. ampliada e atualizada. SP, Edit. Revista dos Tribunais. 1984.
- RODRIGUES, Raimundo Nina. A Raça Negra na América Portuguesa. Revista do Brasil. SP/RJ, p.200-220, v. XX, ano VII, maio-ago./1922.
- _____. A Loucura Epidêmica de Canudos. Revista Brasileira. RJ, 3º ano, tomo 12º, 1897.

- _____. O Regicida Marcellino Bispo. Revista Brasileira. RJ, 5º ano, tomo 17º, 1899.
- SALGADO, J.A. Cesar. "In Memoriam" de Alcântara Machado. Arquivos da Polícia Civil de São Paulo. SP, 1942, v.3, p. 481-485.
- SÃO PAULO. SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA. O Novo Código Penal: Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.1.
- _____. O Novo Código Penal : Conferências na Faculdade de Direito da USP. SP, Imprensa Oficial do Estado, 1942, v.2.
- SCHWARTZMAN, Simon. Bases do Autoritarismo Brasileiro. 3ª ed. revisada e ampliada. RJ, Edit. Campus, 1988.
- SEITENFUS, Ricardo Antonio Silva. O Brasil de Getúlio Vargas e a Formação dos Blocos: 1930-1942 (O Processo de Envolvimento Brasileiro na II Guerra Mundial). SP, Cia. Editora Nacional, 1985.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do trabalho científico: diretrizes para o trabalho didático-científico na Universidade. 2ª ed. SP, Cortez e Moraes, 1976.
- SILVA, Hélio & CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. O Poder Civil. RGS, L e PM Editores, 1985.
- _____. 1930: A Revolução Traída. O Ciclo de Vargas, . 2ª ed. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1972, v.III.
- _____. 1932: A Guerra Paulista. O Ciclo de Vargas. 2ª ed. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1976, v.V.
- _____. 1934: A Constituinte. O Ciclo de Vargas. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1969, v.VII.
- _____. CARNEIRO, Maria Cecília Ribas & DRUMMOND, José Augusto. A Ameaça Vermelha: O Plano Cohen. Porto Alegre, L e PM Editores, 1980.
- _____. & CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. 1939: Véspera de Guerra. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1972, v.XI.
- _____. & CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. 1944: O Brasil na Guerra. O Ciclo de Vargas. RJ, Edit. Civilização Brasileira, 1974, v.XIII.

- SOARES, José Carlos de Macedo. Três Biografias: José Joaquim Machado d'Oliveira, Brasílio Augusto Machado d'Oliveira, José Alcântara Machado d'Oliveira. Discurso pronunciado na sessão solene de 19/11/55, quando da inauguração oficial da nova sede social da Academia Paulista de Letras. SP, Edições da Ac. Paulista de Letras, s/d.
- SOARES, Luiz Azevedo; CARNEIRO, Levi & MELO NETO, J.J. Cardoso de. Professor Alcântara Machado: "IM MEMORIAM". Discursos proferidos na sessão solene realizada a 19/05/42, ocasião da entrega do busto de bronze de Alcântara Machado à Faculdade de Direito, SP, Edit. Revista dos Tribunais, 1942.
- SOUZA, Maria do Carmo Campello de. Estado e Partidos Políticos no Brasil: 1930-1964. SP, Edit. Alfa-Omega, 1976.
- VARGAS, Getúlio Dorneles. Recepção do Sr. Getúlio Vargas: Sessão solene da ABL, em 29/12/43, recebido pelo Ministro Aaulpho de Paiva. Revista da Academia Brasileira de Letras. RJ, p. 229-231, v.66, jul-dez./1943.
- VIANNA, Luiz Werneck. Liberalismo e Sindicato no Brasil. 2ª ed. RJ, Edit. Paz e Terra, 1978.
- VIEIRA, Evaldo Amaro. Oliveira Vianna e o Estado Corporativo: Um Estudo sobre Corporativismo e Autoritarismo. SP, Edit. Grijalbo, 1976.
- VIOLA, Eduardo J. Formas de Estado e Formas de Regime no Capitalismo Periférico. Campinas. Tese de mestrado no IFCH da UNICAMP - 1978 (mimeo.).
- VOVELLE, Michel. Ideologias e Mentalidades. SP, Edit. Brasiliense, 1987.